



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

PROJETO DE LEI Nº 020/2025.

EMENTA: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à **apreciação** do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Complexo Esportivo Municipal localizado nas imediações do Bairro denominado Alto dos Santos, desta cidade, receberá denominação de **Henrique Patriota**.

Art. 2º - A UBS - Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Luiz Inácio dos Santos nº. 217, nesta cidade, receberá a denominação de **Noberto Patriota**.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 26 de agosto de 2025.


Antônio Pedro da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: PROJETO DE LEI Nº: 020/2025

Natureza: DENOMINAÇÃO

Chave de validação: VOEXOG

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025

Jupi, em 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei**, para a devida análise e se necessário emissão de pareceres, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 020/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências

- **Projeto de Lei nº. 021/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

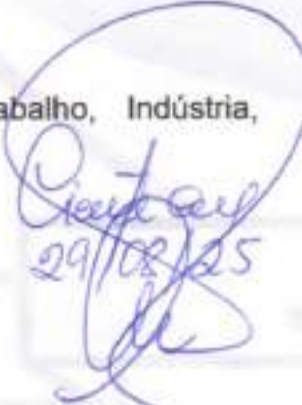
Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilmo. Presidente

Sr. Antônio Pedro da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria,
Comércio, Direitos Humanos e dos Animais
Câmara Municipal de Jupi/PE.


29/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 017/2025

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: 4OULEK



CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025

Jupi, em 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei**, para a devida análise e se necessário emissão de pareceres, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 020/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências

- **Projeto de Lei nº. 021/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

RECIBO
29/08/2025

Ilmo. Presidente

Sr. Fábio Júnior Teixeira

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: 4OULEK

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025

Jupi, em 29 de agosto de 2025.

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei**, para a devida análise e se necessário emissão de pareceres, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 020/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências

- **Projeto de Lei nº. 021/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

*Recb. aos 29
Agosto 2025*

Ilmo. Secretária

Sr. **José Adriano da Silva**

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: 40ULEX

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025

Jupi, em 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei**, para a devida análise e se necessário emissão de pareceres, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 020/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências

- **Projeto de Lei nº. 021/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -


Ilmo. Presidente

Sr. Paulo César Cordeiro Vilela

Comissão Permanente de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Jupi/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: 4OULEK

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025

Jupi, em 29 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos de Lei**, para a devida análise e se necessário emissão de pareceres, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 020/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências

- **Projeto de Lei nº. 021/2025**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva.

EMENTA: Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilma. Presidente

Sra. Vanderleia Almeida da Silva Silvério

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas
Câmara Municipal de Jupi/PE.

Recebi,
29/08/2025
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

3:03:31

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº. 017/2025

Natureza: Encaminhamento

Cheve de validação: 4OULEK

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
CNPJ: 11.240.967/0001-67
PUBLICADO EM 12/09/2025
VISTO:

José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2025

O Presidente da Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 15/09/2025 (segunda-feira), às 08h30m., no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos de Lei**, conforme abaixo relacionados:

- N.º 020/2025, Aut. Ver. Antônio Pedro da Silva.

Ementa: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências

- N.º 021/2025, Aut. Ver. Antônio Pedro da Silva.

Ementa: Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências

Jupi/PE, em 12 de setembro de 2025.


Fábio Junior Teixeira
- PRESIDENTE -





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 15/09/2025

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei nº. 020/2025**, Aut. Ver. Antônio Pedro da Silva.

Ementa: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 021/2025**, Aut. Ver. Antônio Pedro da Silva.

Ementa: Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08h40min., atendendo a convocação contida no **Edital nº 013/2025**, de **12/09/2025**, em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos, além do Artigo 53, foi realizado sorteio para escolha do Relator, sendo designado o Vereador **José Adriano da Silva**, que emitirá os pareceres dos projetos que entrarão na pauta na próxima reunião ordinária. Assim, os membros da comissão supramencionada, procederam a análise, discussão e emissão de Pareceres dos Projetos de Lei de autoria do Vereador **Antônio Pedro da Silva: Nº. 020/2025**, que "Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências" e nº. **021/2025**, que "Denomina Pórtico na cidade de Jupi/PE, e dá outras providências". O autor dos Projetos e Secretário desta Comissão, Vereador Antônio Pedro, disse que estes Projetos homenageiam pessoas da nossa comunidade, de famílias tradicionais que merecem ser lembradas por sua história e trajetória de vida. Trata-se de 03 (três) nomeações de importantes prédios públicos: O Complexo Esportivo Henrique Patriota, a Unidade Básica de Saúde (UBS) Noberto Patriota e o Pórtico José Tavares de Pontes (Zé Tozinho). Estes prédios e o pórtico, foram construídos na administração do ex-prefeito Antônio Marcos Patriota, no exercício de 2024, e necessitam de identificações oficializadas. O Pórtico, embeleza umas das entradas principais da nossa cidade que é o início da histórica Avenida Napoleão Teixeira Lima, e os demais contribuem com o desenvolvimento da população jupiense, incentivando a prática esportiva, especificamente aos moradores do Bairro Alto dos Santos, e a UBS com o atendimento básico em saúde, para os moradores do bairro da Cohab e adjacências. Os prédios mencionados foram inaugurados com denominações sem aprovação em Plenário nesta Casa Legislativa, destarte, serão sancionados pela Prefeita e se tornarão Leis Municipais, tendo sua devida oficialização. Por serem as matérias, temas de fácil discussão e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

aceitação, dispensando mais comentários, determinam que sejam feitos os relatórios e concluídos os respectivos Pareceres, a fim de que, se produzam os efeitos legais e deu-se por encerrada a presente sessão às 09h35min. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelos membros desta Comissão, a fim de que, produza os devidos efeitos legais. Jupi, em 15 de setembro de 2025.

Fábio Junior Teixeira

PRESIDENTE

Antonio Pedro da Silva

SECRETÁRIO

Jose Adriano da Silva

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2025

Ementa: "Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador José Adriano da Silva

Membros Presentes: Fábio Júnior Teixeira (Presidente), Antônio Pedro da Silva (Secretário) e José Adriano da Silva (Membro).

I – RELATÓRIO

Em cumprimento aos dispositivos regimentais, esta Comissão se reúne para proceder à emissão do Parecer, relativo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Vereador **Antônio Pedro da Silva**, que "**Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências**" e, tendo observado que a presente a matéria está dentro dos parâmetros da legalidade, e em consonância com os pressupostos regimentais exigidos, sendo, portanto, constitucional e tecnicamente correto, devendo ser encaminhado para apreciação e votação do Plenário.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente matéria trata das denominações do **Complexo Esportivo Henrique Patriota** e da **Unidade Básica de Saúde Noberto Patriota**, inaugurados sem aprovação legal no plenário desta Casa Legislativa, ambos na mesma proposição, que preceitua sobre as devidas regularização e oficialização, não havendo nada que comprometa a sua discussão e aprovação, sendo, portanto, constitucional, razão pela qual encaminhou-se para deliberação pelo Plenário.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

III - VOTO DO RELATOR

Com base na análise do presente Projeto, sem mais delongas, constatei pelas alegações, que o objetivo do mesmo visa a oficialização das denominações do **Complexo Esportivo Henrique Patriota** e da **Unidade Básica de Saúde Noberto Patriota**, inaugurados sem aprovação no plenário desta Casa Legislativa. Pela importância e necessidade dos dois órgãos, esta relatoria o acolhe, encaminhando-o à pauta da décima sessão, que será realizada neste dia 17 de setembro do corrente ano, para apreciação, discussão e votação pelo Plenário, e a devida aprovação do mesmo.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa em tela, sendo favorável pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2025.


José Adriano da Silva
Relator


Fábio Júnior Teixeira
Presidente


Antonio Pedro da Silva
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

ATA

11ª Reunião Ordinária

2º Período Legislativo

1

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 10 (dez) vereadores: **Antônio Liberato Sobrinho, Antônio Pedro da Silva, Arnaldo Silvestre Vilela, Dielson Miguel Vieira, Fábio Júnior Teixeira, José Adriano da Silva, Josedilson dos Santos, Maria Joselma Alves Borges Santos e Vanderleia Almeida da Silva Silvério.** Ausente os Vereadores: **Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro e Paulo César Cordeiro Vilela,** por motivos superiores. O Sr. Presidente cumprimentou a todos e iniciou a Sessão às 09:17min., informando que todas as Sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, Facebook e Instagram. Em seguida no **Expediente**, convida a Secretária da Casa, Vereadora Vanderleia Almeida para fazer a leitura da Ata da Reunião Anterior. O Vereador Fábio Júnior solicita a dispensa da leitura da Ata, que foi aceita pela Mesa Diretora. A Ata é submetida a discussão e não havendo uso da palavra, foi submetida a votação, sendo **aprovada** por unanimidade. O Sr. Presidente convida a Secretária Vanderleia Almeida para fazer a leitura da Pauta desta Reunião: - **Indicações: Nº. 176/2025**, "Solicitação a Exma. Prefeita deste município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para que seja incentivada a realização de vaquejadas em nosso município" e **177/2025**, "Solicitação a Exma. Prefeita deste município, por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo, no sentido de que seja realizada a implantação de pavimentação em paralelepípedo ou asfáltica, iniciando-se na





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

PE 182, que interliga a cidade de Jucati/PE, nas proximidades da propriedade da Senhora Socorro Paiva no Sítio Marias Pretas, até a BR 423, no perímetro denominado "Curva de Zé Viana", deste município". Ambas de autoria do Vereador **Fábio Júnior Teixeira**; - **Indicação nº. 178/2025**, autoria da Vereadora **Maria Joselma Alves Borges Santos**, "Solicitação a Exma. prefeita deste município, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no sentido de que seja realizada a construção de vestiários e banheiros nas dependências do Complexo Esportivo Municipal Henrique Patriota, localizado no bairro Alto dos Santos"; - **Indicação nº. 179/2025**, "Solicitação a Prefeita deste município, por intermédio da Secretária Municipal competente, no sentido de que seja instalada uma rede de internet Wi-Fi na Casa de Apoio deste município, localizada na cidade do Recife/PE" e **Moção nº. 009/2025**, "Solicitação ao Exmo. Presidente desta Casa Legislativa, no sentido de que seja consignado nos anais deste Poder Legislativo, "Moção de Repúdio" a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) da Blindagem aos Deputados, atualmente em discussão no Congresso Nacional". Ambas de autoria do Vereador **José Adriano da Silva**. Não havendo mais matéria a ser lida, encerra-se o **Expediente** e inicia-se o **Pequeno Expediente**. O Sr. Presidente convida o Vereador **Fábio Júnior** para fazer as justificativas das suas **Indicações nº 176 e 177/2025**, o mesmo cumprimenta a todos e diz: A Indicação nº 176, solicita através da Secretaria de Cultura para que seja incentivada a realização e a prática de vaquejadas em nosso município, tendo em vista que, somos um município muito agrícola e de criação de cavalos, de vaquejadas e assim como antigamente, que tinham as cavalgadas. Existe um sonho para que no município de Jupi, sejam realizadas vaquejadas com incentivo do Poder Executivo, que seria de grande importância

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





para nossa cultura nordestina. A Indicação nº 177, solicitamos que com a influência da nossa Prefeita Rivanda Freire e a Governadora Raquel Lyra, possa realizar pavimentação asfáltica ou em paralelepípedos lá no Sítio Marias Pretas, onde ficava o campo antigo do Sr. Daniel de Duzinho, no Sítio Barro Vermelho, até a curva de Zé Viana. As Indicações são submetidas a discussão. Antes do uso da palavra, o Sr. Presidente convida o Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro** para assumir sua cadeira. O Sr. Presidente pergunta ao Vereador **Fábio Júnior**: Essa indicação nº 177, por ser dentro do município de Jucati, existe algum acordo dos 02 (dois) municípios para que isso venha através do Estado? O Vereador **Fábio Júnior** responde: Toda essa Indicação é região dentro de Jupi. Faz uso da palavra, a Vereadora **Vanderleia Almeida**, que diz: Lá na cidade de Jucati/PE, já há rumores que venha a ocorrer, porque irá ser um acesso que dará passagem para a Via Neves e estamos com dificuldade ali, por conta que lá faz parte do município de Jucati. Então, estamos tendo essa dificuldade da passagem molhada que solicitei lá para as imediações da residência da Professora Socorro Paiva, porque quando vamos para a documentação, está como município de Jucati/PE, ou seja, essa questão da PE que o Vereador Fábio Júnior colocou, já está acontecendo o acordo entre os municípios Jupi e Jucati. Faz uso da palavra, o Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro**, cumprimenta a todos e diz: Tive essa preocupação quando li a pauta do dia, ontem, mas conversando com algumas pessoas, fui informado que já existe um projeto dessa obra e é da Prefeitura de Jucati/PE. Fiquei na preocupação quando vi a Indicação, pois é uma obra do Município de Jucati/PE e aquela extensão territorial é toda de lá. Temos o exemplo da escola do nosso município que teve um problema da obra ser paralisada por ter sido construída no





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

município de Jucati/PE. O **Sr. Presidente** diz: A gente percebe que toda população que mora naquelas imediações são pessoas de Jupi. Faz uso da palavra a Vereadora **Maria Joselma** que diz: Se já existe um projeto em Jucati/PE, creio que o Vereador Fábio Júnior deva anular sua Indicação. Faz uso da palavra o Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro** que diz: Eu concordo com a Vereadora Joselma Borges, pois já existe um projeto e a obra está quase sendo executada. Então, um mero pedido da prefeitura de Jupi que não vai executar a obra, vai ser algo de outro mundo, e digo mais, a gente vai fazer um pedido para uma extensão territorial que não é nossa. O **Sr. Presidente** diz: Creio que o Vereador **Fábio Júnior** deva enviar um documento através da associação a qual solicitou para ele realizar o pleito e relatar que por conta do território, não pode ser enviado a solicitação a Prefeita Rivanda Freire, desta forma, irá justificar a população. O Vereador **Antônio Pedro** diz: O que é recomendável nesse momento é a retirada da Indicação. Seria bom, quando formos fazer uma Indicação ou qualquer outra coisa, que sejam observados os critérios com a secretaria da Casa, para que não estejamos retirando uma intenção no Plenário. O Vereador **Fábio Júnior** diz: Em consenso com os vereadores, a gente **retira a Indicação nº 177/2025** da pauta e vamos ver uma forma de colocar para a comunidade saber da boa intenção. A **Indicação nº 176/2025**, foi submetida a votação e **aprovada** por unanimidade. Faz a justificativa da **Indicação nº 178/2025**, a Vereadora **Maria Joselma**, que cumprimentou todos e diz: Essa Indicação de hoje é para que sejam construídos os banheiros e vestiários no Complexo Esportivo da comunidade do Alto dos Santos, pois é um local grande e está faltando as duas coisas mais necessárias. A Indicação é submetida a discussão e faz uso da palavra, o Vereador **Antônio Pedro** que diz: É uma iniciativa válida da





vereadora e me assustou, pois um complexo inaugurado no final do ano, não ter banheiros e vestiários é no mínimo uma questão escandalosa. Essa é a primeira vez que vejo isso acontecer. Faz uso da palavra, o Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro** que diz: Fiquei sabendo dessa obra que não tem vestiário, inclusive, estava tornando impossibilitado de usar, porque não tinha onde os atletas se arrumarem. Enfim, foi uma obra realizada às pressas e sabemos como funcionou o final da gestão passada. As medidas das quadras estão erradas, as barras eram no centro da quadra e a outra na lateral, são erros gritantes e acredito que a atual gestão terá dificuldades de realizar esses vestiários, porque no projeto original do Complexo Esportivo deveria ter os banheiros e vestiário, mas não foi executado. Além disso, possa ser que a obra ainda esteja em prestação de contas, impossibilitando de ser mexida e não só isso, gostaria de aproveitar a oportunidade e frisar que temos vários outros problemas que a gestão atual está sofrendo, como os Pórticos na entrada da cidade e tantos outros que foram construídos às pressas. O que importa para nossa cidade é que a obra seja usufruída da melhor maneira pelas pessoas. A Indicação foi submetida a votação e **aprovada** por unanimidade dos presentes. O Vereador **José Adriano** faz as justificativas da **Indicação nº 179/2025 e da Moção nº 009/2025**, que cumprimenta a todos e diz: A minha Indicação nº 179, vem através de uma solicitação do povo que utiliza a Casa de Apoio e sabemos o papel que aquela casa desempenha no acolhimento de pacientes e familiares que se deslocam do nosso município em busca de atendimento médico de alta complexidade. Nesses momentos de fragilidade é essencial que os usuários tenham acesso a comunicação com suas famílias, com os profissionais de saúde e suas instituições. A disponibilização de uma rede de wi-fi gratuita, proporcionará





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

condições dignas de conectividade, permitindo acesso rápido a informações médicas, realizações de agendamento, contatos emergenciais, além de amenizar a espera e o período em estadia dos pacientes naquela localidade. Sobre a Moção, fui bem notado esses últimos dias nas minhas redes sociais. O motivo é que a população deu a resposta no último domingo sobre essa PEC da Blindagem. Então, costumo dizer que não teve lado A ou B, mas teve a consciência do povo e é inadmissível o povo eleito pelo povo querer se blindar. A Indicação e a Moção são submetidas a discussão e faz uso da palavra, o Vereador **Jeffeton Monteiro** que diz: A Indicação nº 179, dispensa comentários, para que consiga dar cada vez mais conforto para os usuários daquela Casa, mas em relação a Moção de Repúdio, não concordo totalmente com todas as palavras do Vereador José Adriano, porém, gostaria de entender, pois, uma Moção de Repúdio a alguém ou algum órgão tem que ficar bem clara a redação. O Vereador **José Adriano** diz: Quando vi na Pauta, pensei em encaminhá-la ao Senado Federal na pessoa do Presidente. O Sr. Presidente diz: Ela deve ser encaminhada à Câmara dos Deputados. O Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro**, prossegue e diz: Acho que precisamos organizar em relação a isso, pois quando todos os vereadores votam, será enviada a alguém em nome de todos. Então, a gente precisa modificar o texto dessa Moção para constar a quem e como ela será enviada, pois não sabemos a quem estamos repudiando. O Vereador **José Adriano**, solicita a retirada da Moção nº 009/2025 da Pauta da reunião. Faz uso da palavra o Vereador **Antônio Pedro** que diz: Só queria recomendar mais uma vez que, tenhamos cuidado quando a gente for dar entrada em alguma Proposição nossa, seja Indicação, alguma Moção ou Requerimento. Então, temos que estar em cima dos critérios estabelecidos para





fazermos isso e quando surgiu essa barbárie, que eu sugeri que cada vereador fizesse um vídeo curto de nós vereadores, protestando contra isso, com veemência, mas é o cuidado que deveremos ter. Faz uso da palavra, a Vereadora **Maria Joselma** que diz: Não poderia deixar de parabenizar o colega Vereador José Adriano pela sua Indicação e dizer que realmente precisa. A Indicação é submetida a votação e **aprovada** por unanimidade. Os **Projetos de Lei nºs. 020 e 021/2025**, de autoria do Vereador **Antônio Pedro**, são submetidos a 2ª (segunda) votação, sendo **aprovados** por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, inicia-se a **Tribuna Livre**, que não havendo nada, dar-se por encerrada. Inicia-se o **Grande Expediente** e por ordem dos inscritos, faz uso da palavra o Vereador **Antônio Pedro**, que diz: Peço autorização para me retirar do Plenário, pois necessito realizar um exame médico em Garanhuns/PE. Outrossim, chegará um convite para o desfile da comunidade da Colônia, que será no próximo sábado e gostaria de dizer da minha satisfação votando nas Indicações. Vejam o quanto estamos atentos e sintonizados, até a retirada de Proposições se tornam pacíficas e harmonizadas. Faz uso da palavra, o Vereador **Fábio Júnior**, que diz: Venho convidar a todos para que nos dias 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) deste mês, estará acontecendo na comunidade da Raposa, a festa do Padroeiro São Miguel Arcanjo, e eu gostaria de convidar todos, onde sábado, teremos a parte social e a gente agradece as secretarias competentes, pelo apoio que estamos tendo na festa. Agradeço a aprovação dos colegas vereadores, na minha Indicação voltada a vaquejada no município. Tivemos uma boa notícia, onde será construída uma quadra poliesportiva no Sítio Pau Ferro, na Escola Municipal Antônio Lopes de Araújo e essa Indicação foi de minha autoria e peço que a Casa envie ofício à citada escola.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

com cópia da Indicação que foi aprovada por esta Casa, onde quero agradecer aos vereadores pela aprovação e parabenizar a escola pela forma que conduz o caminhar daquela entidade. Quero agradecer a Prefeita Rivanda Freire que junto a sua equipe, sempre vê a população com bons olhos. Então, são muitas coisas acontecendo no nosso município, onde estou passando para agradecer e dizer que a união faz a força. Faz uso da palavra, a Vereadora **Vanderleia Almeida** que cumprimenta a todos e diz: Hoje me sinto grata de ver um projeto do meu gabinete sendo posto em ação, pois tivemos a aprovação do nosso projeto que institui a política municipal de proteção e atenção as famílias atípicas e a semana municipal das famílias atípicas no município. Essa semana está sendo vivenciada dos dias 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) com escuta e atenção a essas famílias, ou seja, nesse exato momento está acontecendo uma roda de conversa no Centro Administrativo, onde agradeço a parceria de todos que fazem o espaço AME (Atendimento Multidisciplinar Especializado) na pessoa da Professora Ana Débora, onde não tenho dúvidas que lá sairá muitas ideias que vamos lutar de maneira incansável para colocar em prática. Fico muito agradecido a todos que fazem a gestão por atender um pedido nosso. Convido todos os presentes para participar do encerramento dessa semana com uma caminhada que sairá as 08h:30min. em frente ao Espaço AME e percorrerá as principais ruas da nossa cidade. Registro que foi dada a largada no Programa PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) na última segunda-feira, onde teve seu primeiro contato com a família e escola. Ocorreu na Escola Municipal Napoleão Teixeira, com a presença do Policial Militar Henrique e essa semana continuaremos em mais escolas, levando informações e tirando dúvidas, mantendo a parceria de família e escola.





juntas, para o combate as drogas. É muito gratificante ver o projeto de autoria do Vereador José Adriano e de minha autoria, tendo esse respaldo e abrindo leques para mais projetos que trarão benefícios para nossa população. Encerro minha fala de hoje, voltando-me para o Setembro Amarelo, o mês voltado para o combate ao suicídio e que o ano inteiro seja setembro, que todos os dias possamos oferecer ao outro um abraço, aperto de mão ou a nossa escuta, que tenhamos empatia com nosso próximo e dizer sempre que é para não desistir de você. Faz uso da palavra, o Vereador **José Adriano**, que cumprimenta a todos e diz: Quero parabenizar toda equipe do Jiu Jitsu que no último domingo, na pessoa do Atleta Bruno, conseguiram medalha para o nosso município, que é um grande feito e que tenham uma visibilidade ampla no atleta, na cultura e no esporte do nosso município. Como a colega vereadora falou, foi dada a largada em parceria com o Executivo Municipal e quero dizer que o projeto saiu desta Casa e foi aprovado pelos demais vereadores, e com certeza, está causando grandes impactos e é um ganho muito bom para o nosso município, aonde chegará para as demais escolas do município, como também, vamos fazer parceria com a AA (Alcoólicos Anônimos) no nosso município, inclusive, um grupo de AA já nos procurou e quer nos ajudar dando palestras para os jovens e isso é um ganho muito grande para o nosso município. Quero dizer também que ontem estivemos na Secretaria de Planejamento do Estado, onde estamos na luta pela divisão territorial e pela conquista como Colônia Quilombo e descobri que existe uma Lei do nosso município, uma Lei de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) que precisa ser atualizada. Quero também dizer sobre a questão do Setembro Amarelo, que já está no jurídico e na próxima semana daremos entrada na tramitação no Projeto de Lei com nome de José





Carlos (Guga), um adolescente que se suicidou na Colônia. Vamos criar políticas públicas para o nosso município. Quero trazer uma pauta que pode causar espanto, mas precisamos nos articular, pois estamos com uma demanda de jovens se mutilando por conta da sua sexualidade. Tivemos recentemente alguns jovens entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos que foram expulsos de casa por conta da sua sexualidade e dormiram na rua. É uma pauta que se faz necessário criar uma política pública para comunidade LGBTQIA+, porque ainda é um tabu, mas temos pessoas, adolescentes e jovens que estão sendo excluídos da sociedade. É uma bandeira que estamos levantando a partir de hoje, onde vamos chegar junto as famílias. Então, se você tiver um filho que não quer se casar com uma mulher ou uma menina que quer se casar com outra menina, é seu filho e isso é política pública, é uma bandeira que precisamos nos preocupar nesta Casa. Por fim, quero agradecer a população por me acompanhar e ver que essa Casa se preocupa com a sociedade. Faz uso da palavra, o Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro** que diz: Queria dizer que nossa comunidade já está em festa e estamos nos preparando para a festa da nossa Padroeira, Nossa Senhora do Rosário. Tivemos ontem a programação da festa social, onde vamos ter quinta, sexta e sábado de festividades na Praça do Rosário, mas a festa religiosa vai acontecer durante 09 (nove) noites, e desde já, convido toda a comunidade. Gostaria de pedir a colaboração dos colegas vereadores e Presidentes das Comissões Permanentes, a fim de conseguir pautar os Projetos que estão tramitando na Casa. Temos projetos desde o fornecimento de medicação de cannabis na rede pública de nossa cidade, como o projeto contra a violência contra a mulher. Então, temos projetos extremamente importantes que precisamos avançar para não ficar na correria do final do ano e





queria pedir a colaboração dos presidentes para conseguirmos pautar. Por fim, queria externar novamente a minha preocupação sobre os precatórios do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), porque até agora não tivemos posição e não estou culpando a atual gestão em relação a isso, pois sabemos que é algo que vem se arrastando há muito tempo. Tive contato com o Secretário Municipal de Administração Douglas Tobias, que relatou ter uma certa dificuldade em relação aos valores e em qual conta está, mas acho que precisamos nos unir e darmos as mãos enquanto vereadores, para que a gente possa prestar esclarecimentos aos profissionais. Recebi uma notícia do ano de 2022, 2023, que teve uma audiência com o advogado e a ex-primeira-Dama e não entendi o porquê da presença da ex-primeira-dama, mas não sabemos se essa audiência é relativa a esse recurso que está disponível ou a outro que já foi pago, porém, o que de fato precisa é que teremos que dar uma explicação a esses profissionais. O Vereador **José Adriano** solicita um aparte e diz: Estivemos falando com o secretário e o que nos foi passado, foi o seguinte: O banco não recebeu a conta da justiça e diante da última reunião nos alegaram que tem que ter uma conta diretamente da justiça e estamos esperando. Também solicitei que nos comunicassem, enquanto Comissão Permanente de Educação. Também tomei conhecimento dessa audiência e acredito que em breve saberemos o porquê. O Vereador **Antônio Jeffeton** retoma sua fala e diz: Por fim, gostaria de frisar essa disponibilidade do Secretário Municipal Douglas Tobias. Todas as vezes que tentei conversar com ele, prontamente me respondeu, passou informações e que a gente possa caminhar nisso, mas precisamos agir e dar as devidas informações para a população. O **Sr. Presidente** diz: A sua fala



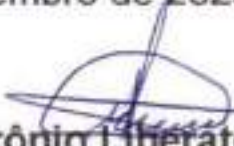


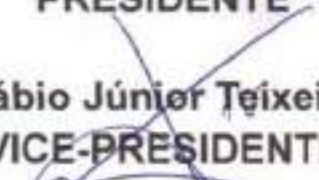
vereador, em relação as Comissões Permanentes, é preciso que elas se reúnem e o quanto antes, pois precisamos votar os projetos que estão em tramitação na Casa e em outubro haverá duas reuniões que não conseguiremos votar, porque o PPA (Plano Plurianual) e a LOA (Lei Orçamentária) irão tramitar. O Vereador **Antonio Jeffeton** diz: Só queria deixar claro que isso não é de competência da Presidência da Casa, mas precisamos se atentar nisso, ou seja, os presidentes de cada Comissão Permanente, precisam gerir sua Comissão. Então, precisamos colocar de fato em pauta para que a gente possa discutir. Faz uso da palavra, o Vereador **Fábio Júnior** que diz: Gostaria de sugerir para nos reunirmos às 10h nas sextas-feiras, pois segunda-feira está muito próxima. O Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro** diz: Não existe dia fixo de reunião, acho que na segunda-feira fica muito próximo para quarta-feira, mas acho que a gente não pode dizer: Esse dia sim, esse dia não. Creio que o Presidente da Comissão convoca sua reunião e quem conseguir vir, vem. O vereador precisa ter na cabeça, que o seu trabalho não é só na quarta, é no funcionamento das Comissões. O **Sr. Presidente** diz: Gostaria que essa Casa enviasse **ofício** em nome de todos os vereadores, para a Secretária Municipal de Cultura Rezilda Cavalcante e para o Diretor Daniel Rebolo, parabenizando por mais um evento e a todos os atletas que receberam medalhas. Como não temos o nome de todos, que esse ofício chegue nas mãos da secretária para que ela repasse para todos os atletas. Gostaria de comunicar a todos que está sendo licitado o asfalto do Povoado Santa Rita, mas ainda não é o asfalto da estrada. Faz uso da palavra, a Vereadora **Maria Joselma** que cumprimenta a todos e diz: Quero agradecer a aprovação da minha Indicação e todas as aprovações do dia de hoje. Quero que a Casa envie um Ofício com urgência à Vigilância Sanitária, porque existe uma caixa de água na UBS (Unidade Básica de Saúde) da comunidade do Alto dos Santos, que está aberta e tem muitos mosquitos. Solicito que seja verificado urgentemente. Quero parabenizar pela fala de todos e do Vereador José Adriano, pois

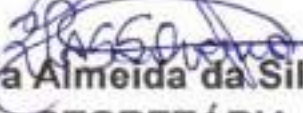




realmente a pior coisa que existe é a discriminação e acho que cada um tem sua vida e seu caminho, porém, sei que não é fácil para um pai ou uma mãe, mas filho é filho e o mundo de hoje é esse e precisam aceitar isso. Quero que a Casa envie um **ofício** parabenizando Padre Pedro Junior, que completou idade nova nessa semana, em nome de todos os vereadores. A Secretária da Casa, Vereadora **Vanderleia Almeida** faz a leitura de dois convites, um da USF Otávio Vieira, do Sítio Catonho e outro da Secretaria Municipal de Educação. O **Sr. Presidente** convida a todos para presenciarem a equipe do Juventude, no próximo domingo, no Campeonato do Agreste, que fará a final em Lajedo/PE. Não havendo nada para a **Ordem do Dia** devido todas as matérias terem sido votadas no **Pequeno Expediente**, nada para as **Explicações Pessoais** e mais nada a tratar, o Sr. Presidente faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária do 2º Período Legislativo, às 10h24min, marcando a próxima para o dia 01 (um) de outubro e ano em curso, na Câmara Municipal de Jupi/PE. Do que para constar, eu, Gabriel Nunes de Oliveira, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 24 de setembro de 2025.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
VICE-PRESIDENTE


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

RESUMO DA VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 020/2025

EMENTA: Denomina nome de Complexo Esportivo e Unidade Básica de Saúde nesta cidade de Jupi/PE, e dá outras providências.

Autoria do Legislativo Municipal

REUNIÃO DA 2ª VOTAÇÃO: 11ª Reunião Ordinária do 2º Período Legislativo.

DATA: 24/09/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade





RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 020/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE JUZI/PE

RECEBIMENTO PROJETO	ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL
26/08/2025	29/08/2025	15/09/2025	15/09/2025	24/09/2025	Aprovado por unanimidade

COMISSÃO PERMANENTE	RELATOR(A)
Constituição, Justiça e Redação.	José Adriano da Silva
Orçamento, Finanças e Contas	-----
Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude.	-----
Transporte, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	-----
Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais.	-----

LICITAÇÃO PÚBLICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002.

o que faço em conformidade com os dispositivos instituídos pelas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

Eu, **LEIZ FREIRE DE SANTANA NETO**, Agente de Contratação/Pregoeiro designada para o ato, autuei e o subscrevo



Jaqueira – PE, 09 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 016/2025

Ao Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Luiz Freire de Santana Neto

Assunto: Autorização para abertura e instauração de Pregão Eletrônico.

Senhor Pregoeiro,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, na condição de Secretária Municipal de Saúde de Jaqueira e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais, após recepcionar o Estudo técnico preliminar (ETP), Mapa de Riscos – MR, Projeto Básico Completo, da lavra pelo engenheiro Adalberto Queiroz da Silva Neto - CREA nº 29.759 D/PE, e os documentos que os acompanham e que ora seguem anexados,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 041/2023, nº 004/2024 e nº 005/2024;

CONSIDERANDO o recebimento formal do Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos – MR, Projeto Básico Completo - PB, e da minuta do Edital e seus anexos, todos elaborados pela equipe de planejamento;

CONSIDERANDO a análise de mérito acerca da necessidade da contratação, bem como da compatibilidade orçamentária e da previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico Completo - PB – Anexo III deste Edital;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade para a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme sugerido no ETP, garantindo maior competitividade e economicidade ao procedimento;

RESOLVO:

I – RATIFICAR a conformidade do DFD, ETP, MR, Projeto Básico Completo e da minuta de Edital e seus anexos, os quais foram recepcionados e elaborados





com o auxílio dos membros da equipe de apoio do Pregoeiro, designados pela Portaria nº 001, de 20 de janeiro de 2025, atuando enquanto equipe de planejamento, destacando-se que o DFD já havia sido previamente ratificado e aprovado, vez que reflete a demanda premente desta Administração;

II – DESIGNAR os seguintes servidores para atuar na equipe de planejamento, com a responsabilidade de concluir a elaboração dos documentos preparatórios e ajustes necessários prévios à instauração da fase externa do procedimento de contratação, se houver, sendo:

- a) **MAURICÉIA FERREIRA PELLEGRINO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 174-1; e
- b) **LUIZ FELLYPE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 223933-3.

III – Considerando a segregação de funções, designo e CONVOCO o servidor **LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO**, CPF nº 109.XXX.354-45, para atuar enquanto Pregoeiro responsável pelo procedimento, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 001/2025, procedendo a instauração do processo licitatório e dirigindo-o até a adjudicação do procedimento;

IV – DETERMINAR que, antes da publicação do edital, o órgão de assessoramento jurídico desta Secretaria Municipal de Saúde analise a minuta do Edital e seus anexos, bem como o DFD, ETP, Projeto Básico Completo - PB, garantindo a legalidade e regularidade do certame;

V – Encerrada a fase de planejamento, na hipótese de não haver ajustes ou outros documentos desta fase a ser produzidos, e restando positivo o posicionamento do órgão de assessoramento jurídico, desde já AUTORIZO a instauração do competente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico Completo - PB – Anexo III deste Edital;

VI – DETERMINAR que, antes da publicação do processo licitatório e início da fase externa, sejam revisados e ratificados pelos membros da equipe de apoio do Pregoeiro a regularidade das informações e documentos da fase interna;

VII – DETERMINAR que o Pregoeiro diligencie, antes de instaurar a fase externa, a pertinência e o saldo orçamentário das dotações indicadas nos documentos da fase de planejamento; e.





VIII – DETERMINAR que sejam garantidas a transparência e publicidade de todos os atos do procedimento, conforme exigido na legislação vigente, promovendo a publicação do aviso de licitação nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação do aviso nos diários oficiais pertinentes, conforme a hipótese, e em jornal de grande circulação.

CUMpra-se. Publique-se.

Thais Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira
THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde | Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**DESPACHO DO PREGOEIRO**

Considerando o teor do Ofício nº 016/2025, que veicula a AUTORIZAÇÃO emanada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira - PE, autoridade superior, para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e encaminhada DFD, ETP, PB e minuta de Edital com seus anexos, passo a atuar na condição de Pregoeiro designado e responsável pela condução do processo licitatório autorizado, e pretendendo instruir o feito regularmente, procederei nos seguintes termos:

I - intimação do Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025;

II - Em observância ao princípio da economicidade processual e a racionalização dos recursos administrativos, informa-se que não será realizada nova impressão dos documentos já constantes nos autos do processo licitatório, tais como o Documento Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico Completo - PB e demais documentos correlatos, os quais serão aproveitados em única oportunidade processual, admitindo-se, excepcionalmente, se necessário, a reimpressão das folhas contendo assinatura e data, sempre que necessário. Ressalta-se que todos esses documentos encontram-se devidamente digitalizados e disponíveis no sistema eletrônico do processo, garantindo o pleno acesso e a transparência necessária às partes interessadas, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;

III - a solicitação de dotação orçamentária com o fim de analisar se há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

IV - revisar e consequentemente subscrever o edital, publicando-o no BNC e site site eletrônico oficial;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - submeter a apreciação técnica da equipe de engenharia do município;

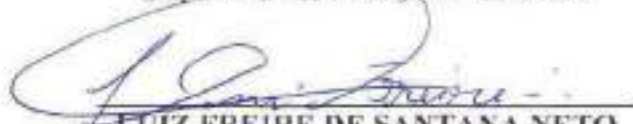
VII - submeter a parecer jurídico final da assessoria jurídica;

VIII - submissão do procedimento para análise, homologação; e

IX - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de adjudicação/homologação e do respectivo contrato.

Autue-se.

Jaqueira (PE), 12 de junho de 2025.


LUÍZ FREIRE DE SANTANA NETO
Pregoeiro





Publicada ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 02/01/2025

Assinatura
Josenildo Gomes da Silva
Secretário de Administração
Matrícula 107.1

PORTARIA GP N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEIA A Sra. THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n° 51666- [REDACTED], inscrita no CPF sob o n° 987.205.114-34, para ocupar o Cargo de de Saúde do Município de Jaqueira/PE.

Art. 2º. A Secretária de Saúde atuará como ordenadora de despesas de sua pasta, sendo responsável pelo empenhamento e liquidação das despesas da Secretaria de Saúde, responsabilizando-se pessoalmente por todos os procedimentos de gestão financeira e orçamentária da unidade administrativa que gere e ordena por força da nomeação efetivada pelo artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de realizar as anotações e comunicações de praxes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 02 de janeiro de 2025.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura

Data: 28/01/2025

Aldenir Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA GP N° 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n° 404, de 21 janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Poder Executivo e entidades da Administração Direta, compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a estrutura organizacional, cria, modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a oportunidade, necessidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167 da Lei Municipal n° 404 de 21 janeiro de 2025, que trata da retroatividade dos efeitos da referida legislação para 1° de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a Sr. LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO, portador da cédula de identidade RG n° 9.34 [REDACTED] ob o n° [REDACTED] 45, para ocupar o Cargo de Pregoeiro Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaqueira-PE, símbolo CC-2 e o cargo de Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação e Contratos símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais ao dia 1° de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 21 de janeiro de 2025.

RIDETE CEILIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA





PORTARIA Nº 01, DE 02 JANEIRO DE 2025.

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro, bem como Equipe de Apoio, no âmbito do Município de Jaqueira, de observância cogente pelos agentes designados para atuar na Comissão de Contratação própria do Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira em 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o Luiz Freire de Santana Neto, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I- Luiz Felipe Araújo do Nascimento; e

II- Mauricéia Ferreira Pellegrino.



Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Contratação deste Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de membros titulares:

I - Luiz Freire de Santana Neto;

II- Luiz Fellype Araujo do Nascimento; e

III- Mauricéia Ferreira Pellegrino.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o Sr. **Luiz Freire de Santana Neto**, para exercerem a função de **Pregoeiro**, com a finalidade de conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio ao Pregoeiro:

I- Luiz Fellype Araújo do Nascimento; e

II- Mauricéia Ferreira Pellegrino.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Saúde de Jaquira, segunda-feira, 02 de janeiro de 2025.

Thais Cibelle Pellegrino de Macedo Oliveira
THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JAQUEIRA | GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Jaquira (PE), 12 de junho de 2025.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência das dotações orçamentárias abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte serviço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002.

O valor total da contratação, máximo admitido para o certame, foi orçada no valor global de **RS 322.240,95 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)** para a execução no período de 04 meses.


LUIZ-FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1002 1203 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

183 4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

1.035.18 211.001 Receitas e Transf. de Impostos - SAÚDE

184 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

185 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 215.001 Transf. da União (Investimento) - SUS

186 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf. de Impostos - SAÚDE


Ratificação do Departamento Financeiro / Setor de Empenhos

Rua: Isabel de Melo, 25
Centro - Jaquira - PE
CNPJ: 09.471.844.0001-95

e-mail:
sec.saude@jaqueira@gmail.com

PREFEITURA DE
JAQUEIRA
Desenvolvimento Regional e Econômico





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Francisco Pellegino, 162
09.471.844/0001-95 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 11/06/2025



Página 1

Entid.	CLoc	FuncProg	Catgo	Especificação	Dotaç Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
3				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
03				FUNDOS				
03 01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
030102				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10				Saúde				
10 301				Ação Básica				
10 301 1002				GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
10 301 1002 1203 0000				CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
183				4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	244,00	0,00	0,00	244,00
1.035.18				211.001 Recelas e Transf de Impostos - SAÚDE	0,00			244,00
					0,00			244,00
184				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.035.09				213.002 Transferências de Recursos do Estado - SUS	0,00			100.000,00
					0,00			100.000,00
185				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.035.08				215.001 Transf. da União (Investimento) - SUS	50.000,00			0,00
					0,00			0,00
186				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.035.18				211.001 Recelas e Transf de Impostos - SAÚDE	422,00			578,00
					0,00			578,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					151.244,00	0,00	0,00	151.244,00
					50.422,00			100.822,00
					0,00			100.822,00
TOTAL GERAL					151.244,00	0,00	0,00	151.244,00
					50.422,00			100.822,00
					0,00			100.822,00



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO	Nº 015/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO III (PROJETO BÁSICO).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	DATA: 16/06/2025 Plataforma Endereço: www.bnc.org.br
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA: 01/07/2025 HORÁRIO: 09h30min (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO	DATA: 01/07/2025 HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília) Plataforma Local: www.bnc.org.br
MEIOS DE CONTATO	Fone/Fax (81) 3689-1583 / 1585 cplsaudējaqueira@gmail.com Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE
FORMA DE ENTREGA	ENTREGA INTEGRAL DO OBJETO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EDITAL**1. PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, por intermédio do Agente de Contratação – Pregoeiro e da Equipe de Apoio nomeados e designados pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025, com esteio no ato de autorização de abertura do certame expedido pela Autoridade Superior, torna público que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **“Menor Preço Global”**, regime de execução de **empreitada por preço global e modo de disputa aberto**, através da plataforma eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações e regulamentos aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada abaixo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da indivisibilidade técnica e funcional do objeto licitado, cuja execução demanda unidade operacional, controle centralizado e plena responsabilidade sobre o escopo integral da obra/serviço, deixa-se de estabelecer cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no artigo 49, inciso III, do mesmo diploma, por se tratar de hipótese em que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração Pública e representaria prejuízo à execução coordenada do objeto contratado.

1.3. A licitação tem por objeto obra comum de engenharia, com escopo definido no Projeto Básico (Anexo III), sendo adotado o critério de julgamento de menor preço global e execução através de empreitada por preço global. Embora a planilha esteja estruturada em itens, o julgamento considerará o valor total da proposta. Após a adjudicação, o vencedor deverá apresentar a planilha orçamentária readequada ao preço global, com a devida composição de custos, BDI e cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos pertinentes.



Data da sessão: 01/07/2025**Horário: 10h:00min****Local: www.bnc.org.br**

1.5. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site do Poder Executivo do Município de Jaqueira, mantido no link http://netuse.inf.br/jaqueira_jportaltransparencia/, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, acessível pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame, na modalidade Pregão, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, consoante especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, carreados como Anexo III deste Edital.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II – Mapa de Riscos – MR

ANEXO III – Projeto Básico completo

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Carta de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IX – Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





3.1. Poderão participar deste certame, na modalidade Pregão Eletrônico, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da "Bolsa Nacional de Compras" (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



3.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.8. Que os fornecimentos e serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou ainda do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO BNC

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC".

4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente a de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.

5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



5.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

5.7. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a pessoa jurídica (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;





5.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

5.9. Será assegurado o tratamento favorecido e diferenciado, com preferência de contratação às MEs/EPPs e Equiparadas, para fins de apuração do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, **não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.**

5.12. A não regularização da documentação, no prazo no subitem 5.10 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo



facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.13. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.13.1. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.14. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado para cada item somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Para o encaminhamento da proposta de preços da obra objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO** (*vide PLANILHA ORÇAMENTÁRIA*), com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes dos anexos técnicos referenciais acostados como anexo III deste Edital.

6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.9.1. Valor unitário e total (global) dos itens que compõem a planilha orçamentária referencial, os quais devem ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.9.2. A quantidade de unidades de cada item, observada a quantidade mínima fixada no Projeto Básico, bem como a unidade de medida, para cada item da planilha referencial;

6.9.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item que compõe a planilha orçamentária referencial;

6.10. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

6.11.1. Prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.11.2. Preço unitário e total de cada item que compõe a planilha referencial da obra a ser executada em regime de empreitada por preço global, em algarismos arábicos e por



extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula;

6.11.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, mão de obra, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

6.11.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

6.11.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.11.5. Descrever detalhadamente todas as características dos bens e serviços ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos técnicos deste Edital (Anexo III – PB).

6.12. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) do que foi solicitado para cada item da planilha orçamentária.

6.13. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

6.15. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.15.1. **Não será aceita pelo Pregoeiro a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor/prestador, salvo em situações excepcionais alegadas pelo licitante e em que o erro for patente, ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada o mesmo estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Agente de Contratação – Pregoeiro excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.**

6.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.17. Não serão admitidas ofertas de produtos ou de serviços com especificação diferente do que foi solicitado.

6.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.19.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta:

7.2.1.1. Que identifique o licitante.

7.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

7.2.1.3. Que contiverem percentuais, preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem percentuais, preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, conforme parâmetros legais prescritos na legislação de regência, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes fornecedores/prestadores.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados sobre o valor global da contratação, observado o valor referencial máximo da planilha orçamentária constante do Projeto Básico (Anexo III).

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 200,00 (duzentos) reais.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução de melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria competente.



7.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance referente ao preço registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor constante de sua proposta escrita encaminhada e anexada no sistema em meio digital.

7.22. Na hipótese de empate entre propostas, será observada a ordem de desempate prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, observar-se-á a seguinte ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





7.23.3. empresas brasileiras;

7.23.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo global definido para o certame, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta de preço compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

7.24.5. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 7.24.4 que, no prazo mínimo de até **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária de itens readequada, cronograma físico-financeiro, BDI, e demais anexos técnicos exigíveis pelo Projeto Básico, e, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.25. Após a negociação do preço, será a proposta e os demais anexos técnicos submetidos à apreciação e Parecer Técnico da equipe de engenharia do município, devendo, na sequência, o Pregoeiro iniciar a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, dos preços e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.27. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação - Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço que resultem em preços superiores aos limites máximos admitidos (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preço que resulte em descontos que reflitam em preços unitários e totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.2.1. A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o item 8.3.2, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:





I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Considerando a peculiaridade técnica do objeto do certame, a decisão sobre a eventual inexequibilidade ou sua superação, serão precedidas de parecer técnico da equipe de engenharia do município.

8.5. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

8.6. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

8.6.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

8.6.2. Notas fiscais;

8.6.3. Contratos;

8.6.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

8.7. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

8.8. A decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

8.9. O licitante poderá impugnar a decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





8.12. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos bens/produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.

8.16. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação - Pregoeiro analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e também o tratamento favorecido e diferenciado dispensado legalmente às MEs/EPPs e Equiparadas, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação - Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e



9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem anterior, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Agente de Contratação – Pregoeiro, tampouco documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Agente de Contratação – Pregoeiro mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

9.9.3. As licitantes deverão encaminhar concomitantemente com o **cadastramento da proposta de preços**, conforme subitem deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de aceitação e habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.10.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.10.7. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

9.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

9.11.6. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);



9.11.7. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

9.11.8. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

9.11.9. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.12.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.12.1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.12.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

9.12.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2023/2024), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{1} > \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma



reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

- e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e aquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

9.12.2.1. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.13.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.13.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis e similares em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho dos serviços objeto do presente certame.

9.13.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões.

9.13.3.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira





Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

9.13.4. Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data do certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria, que está localizada na Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, das 08h00min às 12h00min.

9.13.4.1. A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, "facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço".

9.13.5. Os licitantes, além de preencherem no campo e funcionalidade própria do sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC), deverão, ainda, preencher e apresentar junto aos documentos de habilitação, as declarações elencadas nos anexos V a X deste Edital, conforme o caso. É obrigatório, no mínimo, a apresentação da certidão de que trata o anexo VII.

9.14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.14.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.1.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação - Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14.3. Considerando a peculiaridade técnica do objeto do certame, a decisão sobre a habilitação, sobretudo a habilitação técnica, será precedida de parecer técnico da equipe de engenharia do município.

9.14.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou em ato e no prazo registrado no sistema BNC pelo Agente de Contratação.

9.14.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

9.14.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Jaqueira convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.14.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

10.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

10.2.1 O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme subitem 03.01 do Edital;

10.2.2. O prazo de execução do objeto, conforme subitem 03.02 deste Edital;



10.2.3. O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 03.03 deste Edital;

10.2.4. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

10.2.4.1. As planilhas constantes da proposta de preços também deverão ser assinadas pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

12.5. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

10.2.5.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

10.2.5.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.6. A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;

10.7. Composição dos encargos sociais;

10.8. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira;

10.8.1. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.

10.9. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de



Jaqueira, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.10. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

10.11. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.12. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, [REDACTED] presa.

10.13. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.1, importará na **decadência** desse direito, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. A decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme o art. 168 da lei 14.133/2021.

11.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.





11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

11.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Jaqueira.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores/prestadores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Autoridade Superior.

12.2. No caso de haver recurso, a Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira (Gestora do FMS) realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

12.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou apresentar pedidos de esclarecimentos mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, por meio do campo próprio do sistema BNC, para o endereço eletrônico cplsaudejaqueira@gmail.com e/ou protocolada no endereço da Comissão de Contratação.

13.2. Caberá ao Agente de Contratação - Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação - Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.3.2. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

14.1. Por força do disposto no disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao Agente de Contratação designado Pregoeiro às atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 004, de 8 de janeiro de 2024.

14.2. A Autoridade Superior caberá:

14.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

14.2.2. Homologar o resultado;

14.2.3. Promover a contratação correspondente a este Pregão;

14.2.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2.5. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

14.4. O Pregoeiro ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.



**15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. Homologado o resultado deste certame, o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira convocará o licitante vencedor para assinar o instrumento contratual (Minuta – Anexo IV), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.4. Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

15.5. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15.6. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

15.7. O contrato implicará compromisso de prestação dos serviços e entrega do obra nas condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.8. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

15.9. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.9.1. matrícula da obra junto ao INSS;

15.9.2. anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e



15.9.3. prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato partirá de sua assinatura, tendo a vigência formal de 04 (quatro) meses, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro incurso no Projeto Básico, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa aceita e referendada pela equipe técnica de engenharia.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto da presente licitação será recebido:

17.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, com o atesto quanto à conformidade em relação ao Projeto Básico (Anexo III) e demais elementos contratuais.

17.1.2. DEFINITIVAMENTE, pelo mesmo responsável, após o decurso do prazo de observação ou de realização de vistoria técnica que comprove a integral adequação do objeto executado aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A aceitação final dos serviços não implicará exoneração da Contratada das responsabilidades técnicas e civis por falhas, vícios ou danos supervenientes decorrentes da execução da obra.

17.3. Serão rejeitados, no recebimento provisório ou definitivo, os serviços executados em desconformidade com os padrões estabelecidos no Projeto Básico, devendo as correções ocorrer na forma e prazos fixados pela Administração.

17.4. Constatadas irregularidades quanto à execução contratual, o Contratante poderá:
a) rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando sua correção ou promovendo, se for o caso, a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de correção, a Contratada será notificada por escrito e deverá proceder ao imediato reparo ou substituição dos serviços em desacordo, no prazo fixado pela Administração, mantidas as condições e o preço originalmente contratados.





18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

18.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do INCC/IBGE.

18.4. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.5. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

18.7. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



18.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

18.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, salvo se, excepcionalmente, por qualquer motivo técnico, sua vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Srª Thais Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira.

19.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Sr. Adalberto Queiroz da Silva Neto, Eng. Civil – CREA 29.759 D/PE.

19.3. Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

19.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5. Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do(s) Contrato(s) não seja ultrapassado;

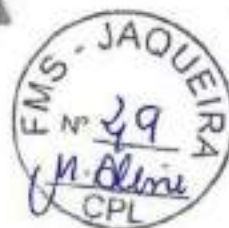
h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;





20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaqueira-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DILIGÊNCIAS

21.1. É facultada ao Agente de Contratação - Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou **DOCUMENTAÇÃO DE**



HABILITAÇÃO, bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

21.1.1. Quanto à inclusão posterior de documento, se comprovado pela licitante que possuía a condição de atendimento da exigência por ocasião da apresentação da proposta comercial e/ou dos documentos de habilitação, excepcionalmente, em fase de diligência, poderá o Pregoeiro, com esteio nas disposições do Acórdão TCU nº 1.211/21, admitir a juntada da documentação faltante que não tenha sido juntada oportunamente por equívoco, falha ou esquecimento do licitante.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de R\$ 322.240,95 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

22.2. Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1002 1203 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

183 4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

184 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

185 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 215.001 Transf. da União (Investimento) – SUS

186 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos - SAÚDE

23. RESUMO DOS PRINCIPAIS PRAZOS

23.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação.

23.2. O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico.





23.3. O prazo de início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

23.4. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

23.5. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse da Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e em seus anexos, o lance é considerado Proposta.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

24.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





24.9. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11. de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

24.10. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaqueira/PE.

24.12. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação - Pregoeiro na Comissão de Contratação, através dos Fones/Fax: (81) 3689-1583, bem como na sede da CPL, sito à Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE.

Jaqueira (PE), 13 de junho de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação | CPF nº 109.xxx.354-45

***Aprovo o presente edital e autorizo sua divulgação por estarem aqui presentes as condições necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa.**

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira | Matrícula nº 103-4.





ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II – Mapa de Riscos – MR

ANEXO III – Projeto Básico completo





OBJETO:

MELHORIA NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A SAÚDE

PROGRAMA:

REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
assinado por: idUser 452

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1 BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

REFERENTE A PROPOSTA N.º- 09471.8440001/22-002



Ida Patrícia Guerra de Lima Reis
Engenheira Civil
CREA 13.758/DIPE

MAIO/2025



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20220822549

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1801831220

Registro: PE029759 PE

Empresa contratada: ENG-TECH CONSULTORIA, EMPRESAS E PROJ. DE ENGENHARIA LTDA - EPP

Registro: 0000048637-PE



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

RUA VEREADOR LUIS NOVACOSQUE

Complemento: SEDE

Cidade: Jaqueira

Bairro: CENTRO

UF: PE

CPF/CNPJ: 01.513.989/0001-71

Nº: 100

CEP: 55409100

Contrato: 016/2021

Celebrado em: 29/04/2021

Valor: R\$ 10.303,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outras

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA BRUM

Complemento: SEDE

Cidade: JAQUEIRA

Data de início: 29/04/2021

Previsão de término: 29/04/2023

Bairro: CENTRO

UF: PE

Código: 33.90.39.00

Nº: SN

CEP: 55409100

CPF/CNPJ: 01.513.989/0001-71

Finalidade: Saúde

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.2 - DE MADEIRA

Quantidade

Unidade

1,00

un

82 - Projeto de instalações > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS

1,00

un

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.1 - DE ESTRUTURA DE MATERIAIS MISTOS

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DO BRUM - JAQUEIRA - PERNAMBUCO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 8.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Eng. Civil
CREA 23.756 D/P

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.atlas.com.br/publico>, com a chave: 60b7f0
impresso em: 07/09/2023 às 07:32:09 por: sp: 192.168.100.1

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4385

crea@crea-pe.org.br
Fax: (81) 3423-4385

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20220822549

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Eng. Civil
CREA 29.759/D/PE

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jaqueira de 05 de 02 de 2023

Local

Data

ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO - CPF: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE Jaqueira - CEP: 55.413-000/01-71

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetua-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 05/08/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nota Número: 2304800508

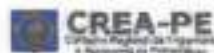


Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.759 D/PE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea-pe.org.br/publico>, com a chave: 40b7D
Impresso em: 07/09/2023 às 07:57:58 por: q: 182.168.100.1

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@crea-pe.org.br
Fax: (81) 3423-4383





Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT



Página 1/1

RRT SIMPLES
N° 0000001453572

INICIAL
INDIVIDUAL



1. Responsável Técnico

Registro Nacional: A32642-0 CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

CNPJ: 08.194.906/0001-28 Registro Nacional: 19833-0 Empresa Contratada: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - E.P.P.

2. Dados do Contrato

CNPJ: 00.394.544/0036-05 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE

Contrato: 03/2013

Celebrado em: 21/03/2013

Valor: R\$ 95.670,95

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Ação Institucional:

Data de Início: 21/03/2013

Previsão de Término: 30/06/2013

Observações:

Declaração: Deixo que esta(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

N° Complemento: BLOCO A

Bairro: ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA

UF: DF

CEP: 70058900

Cidade: BRASÍLIA

Coordenadas Geográficas: 0 0

4. Atividade Técnica

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 1.933,71

Unidade: m²

Atividade: 1.7.3 - Cronograma

Quantidade: 1.933,71

Unidade: m²

Atividade: 1.7.4 - Cronograma

Quantidade: 1.933,71

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. Descrição

Elaboração de projeto executivo de arquitetura, planta arquitetônica e cronograma de obras de UBS (Unidade Básica de Saúde) edição para o Ministério da Saúde. UBS tipo 1 = 324,81m² UBS tipo 2 = 459,85m² UBS tipo 3 = 573,98m² UBS tipo 4 = 635,77m²

6. Valor

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Carlos Eduardo Pereira Marchesi 25 de *Março* de 2013

Local

Data

CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI - CPF: 275.752.599-05

MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ: 00.394.544/0036-05

8. Informações

* O comprovante de pagamento deverá ser anexado documento RRT para comprovação de quitação

Adelberto Gomes da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA: 29.151/DIPE





OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1

LOCAL :

BAIRRO DO BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

PROGRAMA :

REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

FNS – Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO I

MAIO.2025

Assinatura
Arilvane Oliveira da Silva Neta
Engenheira Civil
CREA n° 20.759/DIPE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo I

O presente documento visa planejar a realização dos SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, de forma a finalmente concluir a sua estrutura física, bem como o conjunto de instalações, permitindo melhor atendimento das demandas da população na localidade do Brum e na circunvizinhança.

Ainda se faz de grande importância informar que a referida obra se trata da proposta celebrada entre a Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE e o Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor total de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais) que teve como objeto a Construção de uma Unidade de Saúde Porte I a ser implantado na localidade do Brum, município de Jaqueira/PE e teve sua execução executada em parte, ou seja restando um saldo remanescente da obra, que foi atualizado e disponibilizado para realização de um novo certamen prevendo finalmente a sua conclusão, ainda no tocante a obra a mesma foi auditada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que deu anuidade conforme ao relatório em anexo ao projeto quanto aos quantitativos executados e ao saldo remanescente a licitar.

Alcides Gomes da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n. 25.758/D/PE



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos preliminares para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública em conformidade ao que estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

O documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto com referência aos serviços de execução da obra da **Construção de Uma Unidade de Tipo 1 no bairro do Brum – município de Jaqueira/PE**, fruto da **PROPOSTA Nº 71.8440001/22-002**, que foi contratada com o Ministério da Saúde, através do Programa **REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS

A Unidade de saúde a ser implantada, configura-se com uma unidade pública que oferta serviços de saúde e de pronto atendimento a famílias e indivíduos da localidade e circunvizinhança.

A oferta de pronto atendimento a saúde pública e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada, essa atenção tem como foco desburocratizar o atendimento público, como também evitar a remoção das unidades especializadas de saúde sem necessidade, evitando grandes filas, bem como garantir o atendimento a família e fomentar direitos a saúde pública.


Antônio Carlos da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.789 D/PE





1 - DADOS DO PROCESSO :

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA
PELA CONTRATAÇÃO:	MUNICIPAL DE JAQUEIRA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A <i>EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM - MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO.</i>
PROPOSTA/CONVÊNIO:	Proposta nº. 09471.8440001/22-002 - FNS - Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde
PROGRAMA:	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



[Handwritten Signature]
Gilberto de Almeida Neto
Engenheiro Civil
CREA n. 29.140.0-00



2 - MOTIVAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :

O referido documento tem como objetivo nortear a Contratação de empresa de engenharia para a **Execução do Saldo Remanescente da Construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo 1 no bairro do Brum, município de Jaqueira/PE**, objeto da Proposta nº. 09471.8440001/22-002, tendo a modalidade de contratação por concorrência eletrônica em conformidade ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e o regime de execução será menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

A motivação do processo consiste na necessidade de ampliar a rede de prédios públicos em condições de funcionamento pleno, haja vista que a Prefeitura não tem disponibilidade de mão obra suficiente para prestar tais serviços de forma direta.

Outro ponto importante, que foi levado em consideração, está no elevado grau de movimentação de pessoal nas unidades de saúde do município, implicando na necessidade, por parte da administração pública, ampliar a rede de atendimento necessárias para prestação de serviços de qualidade.

De forma simplificada, o processo Objetiva:

- 1 - Melhorar a estrutura da rede de atendimento a saúde;
- 2 - Melhorar o conjunto de instalações;
- 3 - Manter o prédio em condições de funcionamento pleno;
- 4 - Executar medidas para conservação dos bens e patrimônios;
- 5 - Executar serviços de manutenção preventiva;
- 6 - Executar serviços de manutenção corretiva;
- 7 - Aumentar a vida útil de equipamentos;
- 8 - Atendimento pleno à legislação incidente, inclusive Normas Regulamentadoras -NR.

Assinado por: **Engenheiro Civil**
CREA nº 20.719/DIPE



3 - PLANTA BAIXA



Adalberto Calvo da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 21.759/OPE





4 - FACHADA FRONTAL E POSTERIOR



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

ARQUITETO: ADRIANO SILVA RIBEIRO
Engenheiro Civil
CREA 29.755 D/PE





5 – FORMALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – LEI n°. 14.133/2021.

Regime de Contratação: Concorrência Eletrônica.

Critério de Julgamento: menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário

Forma de execução da Licitação: Eletrônico.

Modo de Disputa: Aberto



inciamiento Ambiental: Legislação Ambiental Estadual – Modelo Padrão do Ministério da de

Assessoria Jurídica de Sérgio Nêta
Especialista Civil
CREAM 26.759 O/PE





6 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

6.1. Natureza dos Serviços: O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviços Comuns de Engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

6.2. Duração do Contrato/Ata: O prazo estimado para execução do objeto é de 04 (quatro) meses.

6.3. Relevância dos requisitos estipulados: Os serviços são de suma importância para bilizar melhorias nas condições de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Brum, que atualmente se encontra inacabada, demandando intervenção por parte do poder público para melhor prestação dos serviços visando a conclusão da mesma.



[Assinatura]
Engenheiro Civil
CREA nº 24.758/DIPE



7 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público deverá ser regida pelo Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, através de processo licitatório irá abrir certame na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer melhores serviços de assistência a saúde na localidade do bairro do Brum, situadas na zona urbana do município de Jaqueira/PE.



n estes serviços a serem executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e pronto atendimento em saúde, principalmente no bairro do Brum.

O município de Jaqueira bem como vários outros municípios do estado de Pernambuco, pelo seu perfil financeiro sofrem com problemas de falta de recursos voltados a saúde, dentre outras peculiaridades, possui uma população a ser beneficiada com o referido investimento, visto que a localidade do Brum é desprovida de unidades de saúde.

Ressalta-se que a equipe de engenharia da prefeitura de Jaqueira elaborou as peças técnicas do projeto para o seu desenvolvimento.

Assim, a contratação, para cumprimento da referida meta, evidencia na necessidade de se elaborar o orçamento com base na planilha padrão do Ministério da Saúde e das peças gráficas e projeto básico ofertado através do site do Fundo Nacional de saúde - FNS.

Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

Enfatizamos que o cenário no Estado de Pernambuco e mais precisamente no município de Jaqueira com relação aos impactos negativos causados por insuficiência no atendimento a saúde foram imprescindíveis para que a administração comece a tomar algumas providências com relação a essa situação, porém, logicamente dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras e principalmente por contar com o recursos oriundo da proposta aprovada pelo

Adalberto Carlos da Silva Neto
CREAN 23.769 D/PE



Ministério da Saúde no valor de R\$ 953.000,00 (Novecentos e cinquenta e três mil reais) para o FMS – Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira.

Na requerida contratação, os serviços são considerados "comuns", pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 2021, tratando-se de contratação de obra de engenharia.





8 - ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente estudo preliminar - ETP é a Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira na figura do seu ordenador de despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.



Adelberto Guedes da Silva Neto
ETP Jaqueira, CPL
CREAT 2025/02/PE



9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução deverá prever critérios e práticas de sustentabilidade em conformidade ao Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e pela Lei 14.133/2021.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de saúde, solucionar os problemas por falta de oferta de serviços em pronto atendimento a saúde pública.

A obra contemplada neste projeto será concluída na zona urbana do município de Jaqueira e abrangerá os serviços remanescentes de estrutura, alvenaria de elevação, pisos, revestimentos de paredes, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, pinturas, entre outros, já levando em conta que parte da obra já foi executada pela primeira e segunda empresas contratadas e que teve o contrato reincidento por inexecução total do empreendimento.

Com estes serviços a serem executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e acessibilidade a serviços de saúde de boa qualidade e mais próximo a sua residência.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico padrão.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Adalberto Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n 20.1490/PE



10 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções em conformidade ao Art. 7º, inciso III da IN 40/2020:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas,

---a coleta de contribuições. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V § 1º do art. 18 do PL 4253/2020

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional e regional, diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário com expertise no serviço, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Sendo assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, planilha não desonerada, tendo em vista que se trata do saldo da execução anterior, Quadro de composição do BDI, cronograma físico financeiro, Quadro de composição de encargos, itens de relevância e planilha de curva ABC, que foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e peças gráficas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas da SINAPI e supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

Para a elaboração do orçamento será considerada como referência de custos as planilhas da SINAPI com data base de 12/2024, acrescida de BDI de 19,65%, na modalidade não desonerada, por ser a mais favorável a administração pública.

Ackelma G. Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA: 13.759 D/PE



11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômicas da escolha do tipo de solução conforme estabelece o Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

A contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços do SALDO REMANESCENTE DA OBRA de Construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo 1, encontra-se delimitada neste estudo técnico preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

Definição do local dos serviços: terreno de propriedade do município, situado no Bairro do m, na sede do município de Jaqueira/PE, aonde parte do prédio já foi edificado.

b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados são serviços remanescentes da primeira e segunda contratação, restando parte da estrutura, parte da alvenaria de elevação, pisos, parte do revestimentos das paredes, instalações elétricas, sanitarias e hidraulicas, pinturas, entre outros.

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

A tipologia da edificação é a mais usual no município e o mais econômico, como também o mais durável em comparado com as demais, além de ser de fácil manutenção.

Para cada serviço existe uma metodologia diferenciada.

Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no projeto básico elaborado pela equipe técnica da administração municipal.

d) Sobre a definição do prazo da obra, estima-se que o prazo de execução seja de 4 (quatro) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária padrão do Município da saúde, cujos

Assinado Digitalmente
Engenheiro Civil
CPL - 23.751/01/PE



quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, no entanto é opnativo tendo em vista que poderá a empresa no ato do certame declarar que tomou conhecimento do local e tipologia da obra em conformidade estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.





12 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas e acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala ao que estabelece o Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, preconizando o Projeto padrão ofertado pela Ministério da Saúde.

O custo da obra estimado nas quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela da SINAPI e constarão seus quantitativos informados em conformidade ao saldo remanescente do que já foi executado do projeto padrão do Ministério da Saúde objeto

Programa REQUALIFICA UBS.




Engenheiro Civil
CREA nº 25.769/D-PE



13 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que irão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação em conformidade ao Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

O custo verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada dos quantitativos referenciados pelo Ministério da Saúde, concluindo ser tecnicamente economicamente viável a execução indireta dos serviços.



Assessoria Jurídica da Saúde
Enfermeira CRL
CREA n. 29.759 D/PE



Alberto C. S. Silva
CREA n.º 759 D/PE



15 – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Sobre as contratações correlatas e/ou interdependentes, referenciadas no Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Durante a etapa de planejamento da contratação foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica operacional para a realização do objeto a ser contratado de forma a demonstrar experiências anteriores na tipologia da execução da referida obra.



Assinatura do(a) Senhor(a)
Carimbo do(a) Senhor(a)
CREA: 29 159 519 E





16 – ALINHAMENTO DO PAC

Deverá haver a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no plano anual de contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, em conformidade ao Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que for elaborado deverá indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração, em conformidade ao inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Os serviços objeto dessa contratação serão custeados com recursos oriundos do tesouro federal através de dotação específica e contrapartida do município de Jaqueira caso necessite, de acordo com o projeto básico aprovado pela equipe técnica da administração municipal, no entanto não estava previsto no plano anual de contratações, visto que foram oriundos da emenda parlamentar federal com esse fim, no entanto os valores sendo insuficientes para a execução e sendo necessário um aporte adicional por parte do município.



Adelberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 2.755 OPE



17 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto aos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 7º, inciso X da IN 40/2020 e quanto ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que nos termos da economicidade a tipologia do serviço é a mais usual e econômico em comparado as outras tipologias, além disso possui um melhor aproveitamento dos recursos humanos por ser um tipo de construção com mais facilidade de mão de obra local, o como a existência de insumos.

om a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de da e ira ofertar uma atenção continuada, deve ter como foco a família e a situação vivenciada de saúde publica.

Essa atenção tem como foco o acesso da família, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção a saúde publica.

Para a contratação a obra a administração municipal irá providenciar a abertura de procedimento licitatório com o intuito de contratar o menor preço, melhorando ainda mais as condições de economicidade.

Adalberto Gomes da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA - 29.769 D/PE





18 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Quanto as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização conforme referenciado no Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importantíssimo mencionar que a administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



Adalberto Quaresma da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n. 25.755 D/PE



19 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Quanto aos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, que estão referenciadas no Art. 7º, Inciso XII da IN 40/2020 e quanto a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, previstos no inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que a necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 938/1981, deverá ser providenciada pela administração municipal.

contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

Deve ser mencionado que a referida obra trata-se de projeto padrão do Ministério da Saúde.



Adalberto Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 29.789 D/PE



20 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, previsto no Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina o inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante declarar que é viável a contratação pretendida com base neste estudo técnico preliminar consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021.



Jaqueira, 26 de maio de 2025

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n 29.759 D/PE

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil – CREA 29.759 D/PE

(Handwritten signature)



OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1

LOCAL :

BAIRRO DO BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

PROGRAMA :

REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

FNS – Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde



MAPA DE RISCO

ANEXO II

MAIO.2025

Adriana Soares da Silva Reis
Engenheira Civil
CREA 29.759/DPE



MAPA DE RISCO

Anexo II

O presente documento visa verificar o mapa de risco da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, de forma a concluir a sua estrutura física, bem como o conjunto de instalações, permitindo melhor atendimento das demandas da população na localidade do Brum e na circuvizinhança.



Adalberto Queiroz de Sá Neto
Supervisor Civil
CREA 20.780 D/PE



1 - DADOS DO PROCESSO

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
CONTRATAÇÃO:	MUNICIPAL DE JAQUEIRA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM - MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO.
PROPOSTA/CONVÊNIO:	Proposta nº. 09471.8440001/22-002 - FNS - Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde
PROGRAMA:	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

2 - FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3 - RISCO REFERENTE A FASE DA ANÁLISE ESCOLHIDA

3.1 - RISCO 1 - PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE.

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Ação(ões) de Contingência(s): Revisão de quantitativos.

Responsável(eis): Setor de Engenharia.

Adilson Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 23.799 D/PE



3.2 - RISCO 2 - ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO	X	BAIXO		MEDIO		ALTO

Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de técnicas defasadas na realização dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente..

Ação(ões) de Contingência(s): Refazer o Termo de Referência.

Responsável(eis): Setor de Engenharia.

3 - RISCO 3 - INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): A não contratação do objeto licitado

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações

Ação(ões) de Contingência(s): Reprogramação de Planejamento financeiro.

Responsável(eis): Secretaria de Finanças junto a Secretaria Demandante..

3.4 - RISCO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE PARA EXECUTAR O CONTRATO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades da SEMUS.

Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa

Ação(ões) de Contingência(s): Recessão contratual e reinício do processo licitatório.

Responsável(eis): Setor de engenharia e Setor Jurídico.

Adalberto Queiroz de Silva Neto
Advogado Civil
CREAM 29.739/DPE





4 – FASE DA ANÁLISE

GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5 – RISCOS REFERENTE A FASE DA ANÁLISE ESCOLHIDA

5.1 - RISCO 1 – ATRASO NA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO	X	BAIXO		MEDIO		ALTO

Dano(s): Deficiência na prestação dos serviços propostos

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato prazo de execução dos serviços propostos

Ação(ões) de Contingência(s): Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(eis): Setor de engenharia.

5.2 - RISCO 2 – AQUISIÇÃO DE PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Utilização de preços estabelecidos pelo Governo- Banco de dados da SINAPI, dentre outros - cotações.

Ação(ões) de Contingência(s): Evitar contratações de serviços não contidos no banco de dados do Governo.

Responsável(eis): Setor de engenharia.

Adalberto Cavalcanti da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.753 D/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



TERMO DE INSPEÇÃO DE OBRA - OBRA 01

Órgão : P182 - Prefeitura Municipal de Jaqueira
Interessado : Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira
Exercício : 2024 e 2025
Tipo : Auditoria de Acompanhamento
Processo : Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024
Localização : Sede
Período da Vistoria : 16 e 23/04/2025

Em datas e local acima descritos, foi realizada a vistoria dos serviços em referência pela equipe técnica abaixo identificada, designada por este tribunal. Os trabalhos de inspeção envolveram os elementos básicos discriminados a seguir, tendo sido acompanhados e conferidos, em todas as suas fases, pelo representante abaixo identificado.

1. Elementos básicos dos serviços

Descrição da obra: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Empresa Contratada: WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.847.755/0001-61
Nº do Contrato: FMS nº 010/2024
Data do Contrato: 17/06/2024
Data da OS: 17/06/2024
Prazo contratual: 120 dias
Prazo de execução dos serviços: 120 dias
Valor Estimado: R\$ 525.282,02
Valor do Contrato: R\$ 436.000,00
Valor Aditado: 43.922,49
Quantidade de Medições: 05
Valor Medido: R\$ 205.691,84
Pago: R\$ 205.691,84
Saldo: R\$ 274.230,65
% Executado: 42,86%
Tempo de prazo já utilizado: 323 dias
Prazo do serviço vencido? Sim.
Data da última medição efetuada: 26/11/2024
Data da última medição paga: 27/11/2024
Termo aditivo de preço: Sim - R\$ 43.922,49
Termo aditivo de prazo: Sim - De 18/10/2024 a 17/02/2025
Situação atual da obra: Paralisada





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



A presente vistoria tem por objeto a análise dos serviços de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na rua Projetada do Brum, neste município, com recursos da Proposta nº 09471.844001/002 do Ministério da Saúde.

De acordo com a vistoria realizada e da análise da documentação apresentada pela Administração Municipal de Jaqueira, foram verificados e realizados os seguintes serviços, disposto na planilha 01 - ANEXO I deste Termo de Inspeção de Obras.

Foram verificadas irregularidades e/ou deficiências no decorrer da auditoria que podem comprometer a qualidade e eficiência da obra, causando dano ao erário, conforme achados elencados abaixo:

1 - OBRA PARALISADA

Na vistoria realizada verificou-se que a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) em Jaqueira, parte do Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e sob responsabilidade da empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, está atualmente paralisada. Originalmente contratada por R\$ 436.000,00, a obra teve seu orçamento ajustado para R\$ 479.922,49 por meio de aditivo no valor de R\$ 43.922,49. Até o momento, 42,86% desse valor já foi desembolsado, mas a execução encontra-se interrompida.

Prevista para ser concluída em quatro meses a partir da emissão da ordem de serviço em 17/06/2024, a obra já deveria ter sido finalizada. A equipe técnica verificou um possível conflito entre a empresa contratada e a prefeitura, afetando diretamente o avanço da obra.

Para resolver esses impasses e garantir a retomada imediata da construção, a administração municipal deve considerar métodos alternativos de resolução de conflitos conforme o art. 153 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita o uso de conciliação, mediação e arbitragem como formas de alcançar um acordo entre as partes envolvidas.

Caso essas tentativas de conciliação não sejam bem-sucedidas, a administração municipal deverá estar preparada para aplicar as sanções previstas na mesma legislação. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a administração, além de outras deliberações cabíveis, garantindo que o interesse público seja resguardado.

A conclusão da UBS é crucial para atender às necessidades de saúde da comunidade em Jaqueira. Portanto, a administração municipal deve tomar ações para a resolução dos





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAÓS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



conflitos e à retomada da obra, agindo rapidamente para superar os desafios atuais e garantir a entrega desse serviço essencial à população.

2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM BOLETINS DE MEDIÇÃO

Na análise da documentação, verificou-se que os boletins de medição não foram assinados pelo responsável da empresa contratada.

Vale ressaltar que a Resolução TC nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), estabelece normas e diretrizes para o controle de obras e serviços de engenharia contratados pela administração pública. O Artigo 2º, parágrafo 8º, desta resolução, aborda especificamente a importância da documentação técnica e dos registros formais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo a validação por meio das assinaturas dos responsáveis.

No contexto da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, a ausência de assinatura do responsável pela empresa contratada nos boletins de medição representa uma irregularidade que contraria as disposições previstas pelo TCE/PE. O parágrafo 8º do Artigo 2º sublinha a necessidade de que todas as preocupações relativas à execução dos serviços sejam devidamente formalizadas e validadas pelos responsáveis técnicos. Isto visa garantir que os registros reflitam a forma fidedigna do estado de progresso das obras, garantindo a lisura e a transparência do processo de pagamento e controle de qualidade.

Ao fundamentar a irregularidade com base nesse dispositivo, destaca-se que a assinatura do responsável técnico não é meramente uma formalidade, mas sim uma exigência normativa que compõe o controle interno de cada etapa do projeto. Ela é essencial para confirmar que os dados contidos estão corretos e que os serviços foram realizados conforme estipulado. Sem esta validação, os boletins de medição não atendem aos requisitos legais de aprovação de execução, o que pode resultar no mau uso dos recursos públicos e comprometer a fiscalização do andamento das obras.

Portanto, a ausência de assinaturas conforme determinadas pelo TCE/PE constitui uma falha no cumprimento das diretrizes de controle de obras públicas, podendo inclusive impactar o desempenho na capacidade do município de Jaqueira para garantir a conformidade e a eficácia na aplicação dos recursos destinados à construção da Unidade Básica de Saúde. A fundamentação da irregularidade com base na Resolução TC nº 114 garante que as medidas corretivas possam ser tomadas para prevenir possíveis conflitos e garantir a responsabilidade e transparência na execução do projeto.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



3 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E /OU LIVRO DE OCORRÊNCIA

Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e do livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado.

O diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, a luz da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Instamos, portanto, que a entidade responsável por essa execução empreenda ações corretivas imediatas, regularizando a documentação pendente. O objetivo é restabelecer o cumprimento legal, promovendo a clara necessidade para que o projeto siga de forma eficiente e ética, garantindo que cada passo, cada peso e cada medida tenham seu devido lugar e registro na história daquela construção.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Foram obtidas imagens digitais:





20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFR
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GOAS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Estrutura de vedação do reservatório inacabada



Esquadrias de alumínio não assentadas



Piso do passeio mal executado e/ou trincado





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Caixa de Inspeção mal executada e sem tampa



Falta de revestimento de parede externa



Obras paralisadas



Louça sanitária diferente de projeto





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Pintura desgastada e mal executada



Pintura realizada sem o fechamento do ambiente por esquadrias





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



2. Local e data da assinatura deste termo

Palmares, 06 de maio de 2025

3. Assinatura da equipe técnica

EDUARDO JOSE BASILIO:1247 Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BASILIO:1247
Dados: 2025.05.12 11:09:55
-03'00'

Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras - Mat.1247

4. Assinatura do representante

Reconheço a participação na vistoria realizada e a exatidão dos dados acima descritos.



Documento assinado digitalmente:
THALANNE JUDITH SILVA LEITE
Data: 12/05/2025 15:52:10-0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

Thalanne Judith Silva Leite
Engenheira Fiscal do município





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solcoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
 assinado por: IdUser 452

PLANILHA 01									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS REALIZADOS E PAGOS - UBS									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QT.	VALORES CONTRATADOS (VALOR UNIT. / VALOR TOTAL)	VALORES REALIZADOS (VALOR UNIT. / VALOR TOTAL)	VALORES PAGOS (VALOR UNIT. / VALOR TOTAL)	VALORES A PAGAR (VALOR UNIT. / VALOR TOTAL)	TOTAL REALIZADO QY TOTAL	% EXECUTADO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Plano de obra ou projeto de obra elaborado, aprovado, assinado	un	1	R\$ 2.251,80	R\$ 2.251,80	R\$ 2.251,80	R\$ 2.251,80	1	100,00%
2	COMUNICAÇÃO								
2.1	Redução e reestruturação da folha de controle administrativo, afim de dar suporte ao trabalho	un	200	R\$ 6.311,90	R\$ 6.311,90	R\$ 6.311,90	R\$ 6.311,90	200	100,00%
2.2	Omissão de dados em serviços administrativos, no livro de controle administrativo, para fins de controle	un	1.000	R\$ 101,35	R\$ 101,35	R\$ 101,35	R\$ 101,35	1.000	100,00%
2.3	Atividade de manutenção de equipamentos em geral, incluindo a troca de peças e acessórios	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
2.4	Conservação de bens e materiais, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 202,80	R\$ 202,80	R\$ 202,80	R\$ 202,80	1.000	100,00%
2.5	Manutenção de bens e materiais, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 19.737,70	R\$ 19.737,70	R\$ 19.737,70	R\$ 19.737,70	1.000	100,00%
3	PAGOS								
3.1	Realização de serviços administrativos	un	1.000	R\$ 214,10	R\$ 214,10	R\$ 214,10	R\$ 214,10	1.000	100,00%
3.2	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 202,80	R\$ 202,80	R\$ 202,80	R\$ 202,80	1.000	100,00%
4	EXERCÍCIOS								
4.1	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
4.2	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
5	PORTUÁRIOS								
5.1	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
5.2	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
6	PORTUÁRIOS								
6.1	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
6.2	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
7	PORTUÁRIOS								
7.1	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
8	PORTUÁRIOS								
8.1	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
8.2	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
9	PORTUÁRIOS								
9.1	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%
9.2	Realização de serviços administrativos, com 20% de lucro, incluindo a manutenção de bens e materiais	un	1.000	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	R\$ 1.523,30	1.000	100,00%

EMS - JAQUEIRA
Nº 99
M. Sline
CPL



8.1	Plano de manutenção e conservação da infraestrutura de saneamento básico	UN	18	R\$ 1.111,80	R\$ 2.479,89	R\$ 131,80	301,20%
8.2	PROJETO						
8.3	Regulamentação de uso e conservação de áreas de preservação ambiental	M²	75,38	R\$ 20,33	R\$ 2.178,01	R\$ 2.178,01	400,00%
8.4	MOBILIZAÇÃO DE OBRAS - REMOÇÃO DE						
8.5	MOVIMENTO DE TERRAS						
8.6	COBERTURA			R\$ 30.221,78			51,27%
8.7	COBERTURA DE POLICARBONATO, INCL. ESTRUTURA METÁLICA	M²	29,83	R\$ 310,01	R\$ 9.247,83	R\$ 0,00	0,00%
8.8	CUBREJÓIA COM TELHA CERÂMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACADO 1:2:8 (cimento, cal e areia)	M	38,03	R\$ 42,66	R\$ 1.644,30	R\$ 0,00	0,00%
8.9	RUÍFOS, GOMITAS, TUBOS, AGUAS-QUINTADA EM CHUVA DE AÇO GALVANIZADO	M	258,1	R\$ 56,32	R\$ 14.520,01	R\$ 15.705,59	10,24%
8.10	FUNDÇÃO E ESTRUTURA			R\$ 32.457,29			27,27%
8.11	ESTRUTURA						
8.12	FORÇA F. ESTRUTURA DE CONCRETO PARA VIGA E LAJE	M³	138,08	R\$ 130,80	R\$ 18.052,81	R\$ 5.605,76	30,70%
8.13	CA-01, ENR. 0,3 (1M) A 12,5MM (127)	KG	406,01	R\$ 13,04	R\$ 5.290,42	R\$ 0,00	0,00%
8.14	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	KG	309,09	R\$ 13,09	R\$ 4.031,76		
8.15	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.16	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.17	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.18	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.19	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.20	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.21	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.22	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.23	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.24	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.25	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.26	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.27	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.28	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.29	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.30	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.31	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.32	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.33	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.34	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.35	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.36	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.37	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.38	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.39	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.40	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.41	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.42	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.43	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.44	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.45	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.46	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.47	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.48	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.49	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.50	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.51	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.52	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.53	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.54	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.55	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.56	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.57	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.58	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.59	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.60	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.61	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.62	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.63	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.64	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.65	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.66	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.67	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.68	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.69	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.70	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.71	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.72	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.73	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.74	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.75	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.76	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.77	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.78	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.79	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.80	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.81	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.82	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.83	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.84	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.85	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.86	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.87	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.88	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.89	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.90	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.91	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.92	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.93	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.94	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.95	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.96	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.97	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.98	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
8.99	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%
9.00	CA-01, ENR. 3,4 A 8,0MM	M³	0,22	R\$ 340,33	R\$ 74,87	R\$ 2.144,85	44,83%

FMS - JAQUEIRA
Nº 100
M. Almeida
CPL



7.1.9	LASTRO DE CASCAULO (ESTACIONAMENTO - 34x110CM)	M²	14,25	R\$ 146,55	R\$ 1.691,70					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.10	GUIA DE CONCRETO	M	20,9	R\$ 48,83	R\$ 1.020,52					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.11	SARUETA EM CONCRETO, INSERINDO MANEJO, COM BELVO ROLAND, 8-10CM, LARGURA=10CM	M²	11,96	R\$ 47,26	R\$ 561,29					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.12	PISO CERÂMICO 60X60CM, ASSEIADO, C/ ARGAMASSA COLANTE, C/ REFINAMENTO EM EPÓXI	M²	234,35	R\$ 46,55	R\$ 11.001,64					234,35	R\$ 10.981,64	100,00%
7.1.13	MODAPE CERÂMICO 60x60CM, ASSEIAMENTO COM ARGAMASSA COLANTE, C/ REFINAMENTO EM EPÓXI	M	204,25	R\$ 15,09	R\$ 3.082,13					204,25	R\$ 2.932,13	100,00%
7.1.14	SOLEIRA DE GRANITO -	M	27,43	R\$ 59,81	R\$ 1.640,28					27,43	R\$ 1.640,28	100,00%
7.1.15	PARADEB				R\$ 30.541,93						R\$ 0,00	
7.1.16	3 1/3 REGÃO	M²	243,55	R\$ 7,79	R\$ 1.897,28					243,55	R\$ 1.897,28	100,00%
7.1.17	10TA (MÁS SEMENTE, 12CM	M²	473,95	R\$ 34,51	R\$ 16.358,03					340	R\$ 17.757,45	72,10%
7.1.18	ENTRADA C/ 3 CERAM. QUENTE.	M²	279,15	R\$ 59,65	R\$ 16.572,40					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.19	3 0/3 MISE 45 DEGR	M²	575,85	R\$ 12,85	R\$ 7.398,20					575,72	R\$ 7.298,00	84,68%
7.1.20	3 5/5 LK	M²	678,90	R\$ 14,22	R\$ 9.657,51					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.21	3 1/3 T	M	30,75	R\$ 139,30	R\$ 4.287,28					30,3	R\$ 4.246,65	90,37%
7.1.22	3 1/3 T	M²	690,13	R\$ 20,53	R\$ 14.158,37					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.23	3 1/3 T	M²			R\$ 27.344,74						R\$ 0,00	
7.1.24	3 1/3 T	M²	285,93	R\$ 6,25	R\$ 1.791,06					243,36	R\$ 1.523,83	88,28%
7.1.25	3 1/3 T	M²	203,93	R\$ 32,89	R\$ 6.724,92					243,78	R\$ 7.955,58	83,20%
7.1.26	3 1/3 T	M²	287,4	R\$ 23,72	R\$ 6.804,53					243,78	R\$ 6.740,42	84,77%
7.1.27	3 1/3 T	M²	35,31	R\$ 20,53	R\$ 722,58					170,65	R\$ 2.776,75	69,30%
7.1.28	3 1/3 T	M²	0,00	R\$ 37,87	R\$ 352,57					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.29	3 1/3 T	M²			R\$ 2.415,91					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.30	3 1/3 T	M²	34,78	R\$ 7,79	R\$ 271,34					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.31	3 1/3 T	M²	38,76	R\$ 34,51	R\$ 1.336,23					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.32	3 1/3 T	M²	38,76	R\$ 20,53	R\$ 795,74					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.33	3 1/3 T	M²			R\$ 42.116,38					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.34	3 1/3 T	M²			R\$ 28.543,16						R\$ 0,00	
7.1.35	3 1/3 T	M²	5	R\$ 330,75	R\$ 1.653,74					5	R\$ 1.704,74	100,00%
7.1.36	3 1/3 T	M²	12	R\$ 1.031,28	R\$ 12.375,36					12	R\$ 12.095,36	100,00%
7.1.37	3 1/3 T	M²	1	R\$ 1.007,28	R\$ 1.007,28					0	R\$ 0,00	0,00%

FMS - JAQUEIRA
Nº 101
M. Aline
CPL



FMS - JAQUEIRA
Nº 102
J. A. Almeida
CPL



5.1.12	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	61	R\$ 160,24	R\$ 10.145,84	100,00%
5.1.13	INTERRUPTOR C/ 1 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	10	R\$ 42,54	R\$ 425,40	100,00%
5.1.14	INTERRUPTOR C/ 2 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	9	R\$ 58,64	R\$ 527,76	100,00%
5.1.15	INTERRUPTOR C/ 3 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	3	R\$ 66,50	R\$ 199,50	100,00%
5.1.16	INTERRUPTOR C/ 4 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	1	R\$ 71,64	R\$ 71,64	100,00%
5.1.17	INTERRUPTOR C/ 1 TELA PARA ELA EM CX. 4"X2"	UN	2	R\$ 22,11	R\$ 44,22	100,00%
5.1.18	TOMADA C/ 2 TELA PARA ELA EM CX. 4"X2"	UN	9	R\$ 46,91	R\$ 422,19	100,00%
5.1.19	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.20	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.21	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.22	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.23	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.24	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.25	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.26	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.27	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.28	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.29	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.30	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.31	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.32	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.33	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.34	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.35	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.36	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.37	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.38	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.39	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.40	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem (%)
10.1.1	CABO DE FIBRADE EM ALUMINIO TIPO B1 C/ TAMPA DE FERRO FLANDE E ARO TIPO F - COMPLETA	UN	1	R\$ 1.533,00	R\$ 1.533,00	0,00%
10.1.2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			R\$ 87.259,83	R\$ 87.259,83	22,55%
10.1.3	LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS			R\$ 46.309,88	R\$ 46.309,88	100,00%
10.1.4	VASO SANITÁRIO BIANCO LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR, C/ CONJUNTO DE FIXAÇÃO E VASO SANITÁRIO C/ PARAPUISO, ABREJUELA E BACINA	UN	1	R\$ 253,28	R\$ 253,28	0,00%
10.1.5	ASSENTO PI VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO PADRÃO POPULAR	UN	1	R\$ 31,96	R\$ 31,96	0,00%
10.1.6	VASO SANITÁRIO BIANCO LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR PNE, C/ CONJUNTO DE FIXAÇÃO PI VASO SANITÁRIO C/ PARAPUISO, ABREJUELA E BACINA	UN	4	R\$ 104,44	R\$ 417,76	0,00%
10.1.7	PORTA PAPEL HIGIENIZADOR EM PLÁSTICO ADE	UN	3	R\$ 12,68	R\$ 38,04	0,00%
10.1.8	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUPERFÍCIE 29X38CM, PADRÃO POPULAR, C/ VASO PLÁSTICO TIPO COPO F E VASO PLÁSTICO BRANCO 1" E CONJUNTO DE FIXAÇÃO	UN	13	R\$ 245,34	R\$ 3.189,42	76,02%
10.1.9	LAVATÓRIO EM INOX PI ESCOVAÇÃO, INCL. VALVULAS E GRÓVES	UN	1	R\$ 713,26	R\$ 713,26	0,00%
10.1.10	PORTA SANITÁRIA LÔRD	UN	14	R\$ 62,84	R\$ 879,76	0,00%
10.1.11	PORTA TONAL DE PAPEL	UN	14	R\$ 49,93	R\$ 699,02	0,00%
10.1.12	TANQUE LOUÇA BRANCA C/ COLUMA MED. 50X30CM, INCL. ACESSÓRIOS DE FIX. PERLAGENS EM METAL CORMADO, TORNEIRA DE PRESSÃO 1158 DE 1/2"	UN	1	R\$ 661,56	R\$ 661,56	0,00%
10.1.13	VALVULA DE ENCAMBAMENTO HOM E BIPAO	UN	1	R\$ 1.571,78	R\$ 1.571,78	0,00%
10.1.14	BEBEDOURO DE PRESSÃO EM INOX	UN	13,2	R\$ 867,85	R\$ 11.455,64	0,00%
10.1.15	BANHEIRA EM INOX C/ CH CUBA C/ VALVULA E BIPAO EM RE PL. CORRUGADO	UN	1	R\$ 2.607,20	R\$ 2.607,20	0,00%
10.1.16	BARRA APOIO PI TENDENTE EM AÇO INOX	UN	13,2	R\$ 661,56	R\$ 8.732,59	0,00%
10.1.17	EXPURSOR EM INOX	UN	1	R\$ 2.113,34	R\$ 2.113,34	0,00%
10.1.18	TORNEIRA AUTOMÁTICA C/ MANEJA 1/2" OU 3/4" PI LAVATÓRIO, C/ ENCAITE FIENDETI METÁLICO 1027X80CM	UN	13	R\$ 167,82	R\$ 2.181,66	0,00%
10.1.19	TORNEIRA C/ MANEJA 1/2" PI LÂMPADA	UN	4	R\$ 69,28	R\$ 277,12	0,00%
10.1.20	TORNEIRA AUTOMÁTICA C/ MANEJA TIPO MOVEL	UN	10	R\$ 187,82	R\$ 1.878,20	0,00%
10.1.21	ELETRICIDADE COMUM TIPO DUCHA	UN	2	R\$ 62,84	R\$ 125,68	0,00%
10.1.22	CANOTINEL PI BANHO - PADRÃO PNE	UN	1	R\$ 447,85	R\$ 447,85	0,00%
10.1.23	TRATAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	UN	1	R\$ 3.658,39	R\$ 3.658,39	0,00%
10.1.24	SID DE ÁGUA DE FRIA C/ INCRISTO - E DE 3000	UN	1	R\$ 1.379,34	R\$ 1.379,34	0,00%
10.1.25	RETENÇÃO VERTICAL - 25MM (1/2")	UN	1	R\$ 128,48	R\$ 128,48	0,00%
10.1.26	E DOLA REAL 1/4"	UN	1	R\$ 34,13	R\$ 34,13	0,00%
10.1.27	C/ DAVANÇADO 3/4"	UN	1	R\$ 9,54	R\$ 9,54	0,00%
10.1.28	UNETEJO MODELO 1/4"	UN	1	R\$ 78,09	R\$ 78,09	0,00%
10.1.29	UN - 100	UN	1	R\$ 179,87	R\$ 179,87	0,00%
10.1.30	UN - 100	UN	1	R\$ 20,63	R\$ 20,63	0,00%
10.1.31	TOMATICO DE REALIMENTAÇÃO 1"	UN	1	R\$ 718,35	R\$ 718,35	0,00%
10.1.32	VALVULA AUTOMÁTICA DE INCL. E VALVULA FLUTUANTE DE SOLUÇÃO - F"	UN	1	R\$ 300,38	R\$ 300,38	0,00%
10.1.33	VALVULA DE INCL. E VALVULA FLUTUANTE DE SOLUÇÃO - F"	UN	1	R\$ 48,50	R\$ 48,50	0,00%
10.1.34	VALVULA DE INCL. E VALVULA FLUTUANTE DE SOLUÇÃO - F"	UN	1	R\$ 625,71	R\$ 625,71	0,00%





FMS - JAQUEIRA
Nº 105
J. Almeida
CPL





Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assine em: <http://tce-pe.gov.br/qr/vr/validar> - scan Código do documento: 99e4288b-95f9-4188-af3551b-4188

Relatório Preliminar de Auditoria

Fiscalização - 2025

Procedimento Interno nº PI2500337

Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Prefeitura Municipal de Jaqueira





Missão do TCE-PE

Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: https://tce.tce-pe.gov.br/validador/validador_documento.php?doc=9964781b-95f9-4184-9977-c55600a0f6ca

Relatório Preliminar de Auditoria

Procedimento Interno nº PI2500337

Fiscalização - Auditoria - 2025

Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho

e-AUD nº 20170

SEGMENTO

Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS)

EQUIPE

Eduardo José Basilio

UNIDADE JURISDICIONADA

Prefeitura Municipal de Jaqueira





1. INTRODUÇÃO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	9
2.1. IRREGULARIDADES	11
2.1.1. Obra paralisada.	12
2.1.2. Ausência de assinatura dos boletins de medição pelos responsáveis.	23
2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.	25
2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.	27
2.1.5. Fiscalização deficiente.	30
3. CONCLUSÃO	32
APÊNDICES	35
Apêndice 01 - Termo de Inspeção_UBS	36
Apêndice 02 - Termo de Inspeção_Creche	54
ANEXOS	59
Anexo 01 - Boletim de Medição nº 007	60
Anexo 02 - Notificação de Rescisão Contratual	75
Anexo 03 - Notificação de Condição de Retorno a Obra	78
Anexo 04 - Termo de Notificação nº 002/2025	80
Anexo 05 - Termo de Notificação nº 001/2025	112





Documento Assinado Digitalmente por: FIDELIS ALBUQUERQUE (9458111)
Assine em: <https://csc.spe.br/gov-br/portal/assinatura/codigo-de-autenticacao> 77482919-9919-4184-1977-45554904012a



1

INTRODUÇÃO





Foi realizado(a) Auditoria, em sede de Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2500337, no(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, relativa ao exercício de 2025, tendo por objetivo:



Verificar a conformidade e a integridade na execução física e financeira para a conclusão de duas obras públicas remanescentes do município de Jaqueira/PE:

1 - Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo 1) - Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024

2 - Creche Convencional, Tipo 1 - Padrão FNDE - Processo Licitatório FME nº 003/2024 - Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

A presente auditoria teve como objeto(s):

Título do Objeto	Situação	Valor Contratado (R\$)	Valor Pago Acumulado (R\$)
OBJ1 - Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.	Em andamento	479.922,49	205.691,84
OBJ2 - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.	Em andamento	1.533.254,75	0,00
Total		2.013.177,24	205.691,84





Documento Assinado Eletronicamente por: MRS. ALIANA ROSELIANA S. LUIZ
Assine em: <http://clics.lics.gov.br/cpl/voluntadoc> com o seguinte documento: 10042919-0519-4136-0071-6755610a10ba



1.1



CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este relatório de auditoria tem por objeto a análise de dois processos licitatórios conduzidos pelo Município de Jaqueira/PE, voltados à contratação de empresas de engenharia para a conclusão de obras públicas anteriormente paralisadas. Os processos em exame são o Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e o Processo Licitatório FME nº 003/2024, referentes, respectivamente, à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e de uma creche do tipo convencional.

1. Processo Licitatório FMS nº 006/2024 – Unidade Básica de Saúde (UBS)

O referido processo teve por finalidade a contratação de empresa para conclusão da obra de uma Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, localizada na Rua Projetada do Bram, com recursos oriundos do Ministério da Saúde. A contratação atual decorreu da rescisão contratual anterior com a empresa Águia Engenharia e Locação Ltda, em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais. Em substituição, foi celebrado contrato com a empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda.

Durante vistoria técnica realizada entre os dias 16 e 23 de abril de 2025, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- A obra encontrava-se paralisada, sem frentes de trabalho ativas;
- Ausência de assinatura do responsável técnico da contratada nos boletins de medição;
- Inexistência de diário de obras ou livro de ocorrências no canteiro;
- Deficiências na fiscalização pela gestão municipal.



Apurou-se que 42,86% da obra foi executada e devidamente paga até o momento da vistoria.

Ao ser questionada, a empresa contratada relatou supostas falhas e vícios na condução do certame e da execução contratual, o que reforçou a necessidade de aprofundamento da análise técnica sobre a regularidade do processo licitatório e da gestão contratual.

2. Processo Licitatório FME nº 003/2024 – Creche Convencional (FNDE/PAR/PRÓ-INFÂNCIA)

O presente processo tem como objetivo a conclusão da obra de uma creche do Tipo 1, conforme o padrão FNDE, denominada "Mundo Encantado". O projeto será financiado com recursos do FNDE no âmbito do PAR/PRÓ-INFÂNCIA. Esta obra já envolveu diversas paralisações ao longo de sua execução, como detalhado na síntese dos certames anteriormente realizados e abaixo discriminados:





a) Processo Licitatório nº 005/2016 – Concorrência nº 001/2016

- Contratada: Sentra Serviços e Empreendimentos Ltda
- Valor estimado: R\$ 1.959.902,25 | Valor contratado: R\$ 1.822.638,69
- Execução física: 48,63% | Pagamento realizado: R\$ 886.302,05
- Contrato rescindido por inexecução parcial do contrato.



b) Processo Licitatório PMJ nº 015/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021

- Contratada: Promov Empreendimentos EIRELI-ME
- Valor estimado: R\$ 1.123.878,16 | Valor contratado: R\$ 1.000.238,12
- Execução física: 1,79% | Pagamento realizado: R\$ 17.936,82
- Contrato rescindido por inadimplemento e atrasos.

c) Processo Licitatório PMJ nº 032/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022

- Contratada: Oliveira Lins Engenharia e Projetos Ltda
- Valor estimado: R\$ 1.662.803,83 | Valor contratado: R\$ 1.405.434,02
- Execução física: 0%
- Contrato rescindido em razão de descumprimento do cronograma físico da obra.

Atualmente, a execução da obra está sob responsabilidade da empresa SS Obras de Terraplanagem e Locação de Máquinas Ltda, que também apresenta atrasos na execução dos serviços, conforme constatado em vistoria técnica.

As constatações evidenciam fragilidades na gestão contratual e na fiscalização das obras, contribuindo para a reincidência de paralisações, baixa execução física e sucessivas rescisões contratuais, com impactos diretos na prestação de serviços essenciais à população.

As análises realizadas serão detalhadas nos achados apresentados a seguir, com a devida identificação das não conformidades verificadas neste Relatório Preliminar de Auditoria.





Documento Assinado Digitalmente por: "J. M. SILVA" (CPF: 000.000.000-00)
Assine em: <http://www.portalda transparencia.munic.br> ou em qualquer outro local autorizado para a assinatura. (CPF: 000.000.000-00)



2

ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO





IRREGULARIDADES



2.1.1. Obra paralisada.

Código do Achado: A2.1

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Crítérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 153
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 156

Evidências:

- Termo de Inspeção_UBS (Apêndice 01)





Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

Irregularidades:

- 2.1.1. Obra paralisada.
- 2.1.2. Ausência de assinatura dos boletins de medição pelos responsáveis.
- 2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.
- 2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.
- 2.1.5. Fiscalização deficiente.





Documentos Assinados Digitalmente por "EDUARDO JOSE BASILIO"
Acesso em: <https://repositorio.gov.br/ceps/validar-segno/Codigo-do-documento/09e4239b-99-44-b4-9772-cf5d40a0d2ca>

Adicionalmente, a paralisação compromete não apenas o atendimento à população, mas também acarreta riscos de deterioração do objeto parcialmente executado, perda da efetividade do gasto público e, eventualmente, necessidade de novos aportes financeiros para continuidade ou reinício da obra.





A ausência de cronogramas atualizados, registros oficiais de justificativas e medidas administrativas corretivas também caracteriza des controle na execução física e financeira da obra, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante disto, foi verificado ainda que, da análise documental e das diligências realizadas, existem fortes evidências de um conflito entre a atual contratada e a administração municipal, os quais têm repercutido negativamente na execução contratual.

Questionada pela equipe de auditoria, a contratada noticiou possíveis irregularidades na condução do processo licitatório e da execução contratual, tais como: fracionamento indevido de despesas; execução de serviços em duplicidade; atrasos sistemáticos nos pagamentos; falta de comunicação entre contratado e contratante e acusações de improbidade administrativa.

Da análise das irregularidades representadas pela empresa contratada, na Ouvidoria deste Tribunal, foram verificadas as seguintes constatações:

1 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

Conforme apontado acima, o Contrato FMS nº 047/2022, firmado com a empresa Águia Engenharia e Locação Ltda., tinha como objeto a construção de uma Unidade Básica de Saúde no município. Contudo, o contrato foi rescindido após a execução parcial no valor de R\$ 501.072,81, de um total originalmente contratado de R\$ 837.912,36.

Considerando a necessidade de continuidade da obra, foi realizada nova licitação, que resultou na celebração de contrato com a empresa WSM para a execução dos serviços remanescentes.

Dessa forma, não se verificou o fracionamento indevido de despesa, conforme reza o disposto no art. 18º, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento com o objetivo de evitar a modalidade licitatória correspondente, sendo a sua utilização justificada por Estudo Técnico Preliminar - ETP. No presente caso, a equipe técnica informa que a nova contratação decorreu da rescisão do contrato anterior, situação não vedada pela legislação, e que visa à continuidade do objeto licitado, sem o propósito de fraudar o procedimento licitatório ou burlar os limites legais estabelecidos para cada modalidade.

Portanto, a realização de nova licitação, diante da impossibilidade de continuidade contratual com a empresa originalmente contratada, configura medida legítima, respaldada na legislação vigente e na necessidade de atendimento ao interesse público pela continuidade de conclusão da obra em apreço.





2 - SERVIÇOS EXECUTADOS EM DUPLICIDADE:

No que se refere aos serviços apontados como possivelmente executados em duplicidade, a análise documental e contratual realizada não identificou sobreposição de escopo entre os contratos firmados com as empresas Águia Engenharia e Locação Ltda e WSM Serviços e Manutenções Ltda. Na auditoria foi constatado que cada contrato apresenta especificações distintas e compatíveis com as respectivas fases de execução da obra, não havendo evidência de que os mesmos serviços tenham sido pagos duas vezes à Administração.

No caso concreto, quanto à impermeabilização da laje da edificação, apontado como serviço executado em duplicidade, verificou-se que foi executado no âmbito do contrato vigente com a empresa WSM, porém não constava no escopo do contrato anterior com a empresa Águia. A equipe técnica verificou *in loco* que a necessidade da impermeabilização da laje decorreu devido ao lapso temporal que houve entre a paralisação do contrato anterior e a retomada da obra com a nova empresa contratada, período durante o qual a estrutura da laje permaneceu exposta a ações climáticas adversas (chuvas, radiação solar, variações térmicas), ocasionando degradação física que demandou intervenções corretivas.

A inexistência desse item no contrato original da empresa Águia Engenharia pode ser confirmada pela análise do Boletim de Medição nº 07, de 04/04/2024 (ANEXO I), o qual representa o último boletim consolidado da contratada e não apresenta qualquer medição referente ao serviço de impermeabilização. Dessa forma, restou comprovado que a execução desse serviço ocorreu exclusivamente no âmbito do contrato com a empresa WSM.

3 - DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE:

Foram identificadas recorrentes dificuldades de comunicação entre a empresa contratada, WSM Serviços e Manutenções Ltda, e a Prefeitura Municipal de Jaqueira, as quais estão devidamente registradas em documentos formais encaminhados pela contratada ao ente público.

Entre os registros documentais destacam-se:

- Ofício nº 04/2025, datado de 28/02/2025, relatando entraves na comunicação institucional da empresa contratada com os representantes da Prefeitura;
- Ofício nº 05/2025, de 19/03/2025, comunicando a paralisação da execução das obras, motivada pela ausência de respostas às solicitações apresentadas e pela inexistência de Termo Aditivo de Prazo.





Tais dificuldades culminaram no envio, em 24/03/2025, de notificação formal da empresa solicitando a rescisão contratual, sob alegação de precariedade no diálogo institucional e da omissão da administração municipal em responder aos pleitos formalizados. Esta situação agravou o andamento do contrato e contribuiu para a estagnação da obra, conforme demonstrado no Anexo II deste Relatório Preliminar de Auditoria.

Em meio ao cenário de impasse, foi realizada, em 29/03/2025, uma reunião entre os representantes da empresa – o Sr. Walmir Gomes da Fonseca e o advogado Bruno Raposo – e representantes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) – Eduardo José Basílio e Edgard Luiz França Pessoa de Melo. Esta reunião teve por objetivo dirimir os conflitos existentes entre as partes e propor soluções para a controvérsia contratual, especialmente no tocante à retomada das obras e à superação dos entraves administrativos identificados e apontados pela contratante.

Posteriormente, em 05/05/2025, a empresa contratada apresentou manifestação formal à Prefeitura Municipal de Jaqueira, elencando as condições para retomada da execução contratual, conforme descrito no Anexo III, e destacado abaixo:

1. Pagamento imediato do Boletim de Medição nº 06, referente ao período de 27/11/2024 a 15/02/2025;
2. Celebração de Termo Aditivo de valor no montante de R\$ 6.474,94, referente à mobilização e desmobilização da obra;
3. Celebração de Termo Aditivo de prazo, com prorrogação da vigência contratual por mais seis meses;
4. Estabelecimento de comunicação formal e respeitosa entre as partes, preferencialmente por meio eletrônico;
5. Designação de fiscal da obra com perfil técnico e de fácil trato;
6. Cumprimento estrito do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 quanto ao processo de pagamento dos boletins de medição;
7. Informação clara ao contratado, nos casos de glosa, com justificativa e proposição de solução para cada item.

Em resposta, conforme registrado no Anexo IV, a Prefeitura de Jaqueira manifestou-se por meio do Termo de Notificação nº 002/2025, em 08/05/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, rejeitando integralmente as condições apresentadas pela contratada. A administração afirmou ainda que os termos propostos ultrapassam os limites legais da relação contratual vigente, configurando imposições unilaterais que destoam das cláusulas pactuadas





no Contrato nº 010/2024. Apresentando e justificando o motivo que levou a fiscalização a glosar os itens de serviços apresentados pela empresa contratada.

Declarando ainda, que não pretende celebrar termo aditivo com cláusulas “abusivas ou fora dos parâmetros legais vigentes”, e alegando que eventuais sanções poderão ser aplicadas, caso a empresa permaneça em inércia quanto à retomada da execução contratual.

Dessa forma, a análise dos documentos evidencia falhas relevantes na comunicação institucional, marcadas por posicionamentos unilaterais e ausência de articulação efetiva, o que compromete a condução do contrato e contribui diretamente para a paralisação da obra de conclusão da UBS de responsabilidade da empresa WSM.

4 - ATRASOS SISTEMÁTICOS NOS REPASSES FINANCEIROS:

Na análise dos desembolsos efetuados pela Prefeitura de Jaqueira, não foram identificados atrasos significativos nos pagamentos das medições aprovadas no âmbito do Contrato FMS nº 010/2024. Verificou-se que as medições foram realizadas e liquidadas em intervalos regulares, dentro de um prazo médio de 30 dias, conforme cronologia abaixo:

- Medição nº 01 – 31/07/2024
- Medição nº 02 – 13/08/2024
- Medição nº 03 – 12/09/2024
- Medição nº 04 – 03/10/2024
- Medição nº 05 – 26/11/2024

Importa destacar que as medições acima foram objeto de notificação à empresa contratada por meio do Termo de Notificação nº 001/2025, de 02/04/2025 (ANEXO V).

No que se refere à Medição nº 06, apresentada pela empresa no valor de R\$ 41.350,85, cumpre informar que foi realizada vistoria *in loco* na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no dia 23/04/2025, pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, juntamente com a fiscalização do município. Na ocasião, foram constatados diversos vícios construtivos e serviços executados apenas parcialmente, comprometendo a conformidade dos dados apresentados no boletim de medição. Conforme fotos abaixo:





Piso fissurado, rachado e desnivelado



Pintura e emboço manchado e com sinais de infiltração

Adicionalmente, foi realizado confronto entre a Medição nº 06 apresentada pela contratada e a Medição nº 06 aceita pela Prefeitura de Jaquaira, cujas divergências estão devidamente demonstradas na tabela abaixo - Tabela 01. Tais inconsistências reforçam a necessidade de revisão técnica e administrativa antes de qualquer deliberação quanto ao pagamento.

Vale ressaltar que a empresa contratada foi formalmente notificada por meio do Termo de Notificação nº 002/2025, de 08/05/2025 (ANEXO IV), do motivo da glosa dos serviços apresentados.

Desta forma, com base nas informações fornecidas e da auditoria realizada, segue abaixo a Tabela 01 - detalhando todos os itens glosados da medição pela fiscalização do município, incluindo a descrição do serviço, o quantitativo apresentado pela empresa, o quantitativo atestado e os motivos da glosa.





Tabela 01

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSÉ RABELO
em https://portal-da-transparencia.municipal/download/13-20251020090224.pdf
Assinado por: idUser:452

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Medida	Qtd. Atestada	Glosa (Qtd.)	Motivo da Glosa
7.1.3	Piso em concreto (calçada) 7 cm espessura, armado	159,50 m²	45,15 m²	114,35 m²	Trincas, rachaduras, desnível, ausência ferragem.
7.1.13	Emboço paulista em parede	437,26 m²	346,00 m²	91,26 m²	Falta de execução conforme projeto.
7.1.15	Emassamento com massa acrílica (duas demãos)	636,28 m²	575,72 m²	60,56 m²	Bolhas, infiltrações e outros vícios construtivos.
7.1.17	Peitoril de granito	33,55 m	30,60 m	2,95 m	Ausência de instalação em algumas janelas.
	Pintura látex acrílica – teto (duas demãos)	180,78 m²	170,65 m²	10,13 m²	Trechos com infiltrações.
	Pintura látex acrílica – paredes internas (duas demãos)	180,78 m²	0 m²	180,78 m²	Pintura com manchas, mal executada, feita sem autorização.
8.1.3	Porta de madeira compensada	1 unid.	0 unid.	1 unid.	Porta danificada; risco de danos futuros por infiltração e ausência de esquadria.
8.1.4	Fechadura de embutir	19 unid.	18 unid.	1 unid.	Ligada à porta danificada (item 8.1.3).
9.1.3	Luminária fluorescente compacta	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Instalação de modelo em plafon fora das especificações.
9.1.6	Projektor vapor metálico 150W	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Instalado modelo LED 25W – fora do projeto e da planilha base.
9.1.11	Tomada 20A/127V em caixa de piso	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Não executadas; são obrigatórias para gabinete odontológico.
9.1.14	Interruptor com 2 teclas simples	1 unid.	0 unid.	1 unid.	Sistema alterado pela empresa sem autorização.
10.1.3	Vaso sanitário esmaltado PNE	4 unid.	0 unid.	4 unid.	Instalado modelo comum, fora das normas da NBR 9050 e projeto FNS.
10.1.5	Lavatório de louça branco	12 unid.	10 unid.	2 unid.	Apenas 10 unidades instaladas.



10.1.15	Torneira automática para lavatório	12 unid.	9 unid.	3 unid.	Apenas 9 unidades instaladas.
10.1.16	Torneira cromada para limpeza	4 unid.	0 unid.	4 unid.	Nenhuma executada.
10.1.46	Caixa de inspeção 60x60x60 cm	7 unid.	4 unid.	3 unid.	Incompletas; ausência de tampa pré-moldada e revestimento interno.

Como resultado, foram considerados válidos apenas R\$ 6.763,05 dos R\$ 41.350,85 apresentados pela contratada, evidenciando significativa discrepância entre os serviços efetivamente realizados e os valores pleiteados.

Diante desse cenário, a equipe técnica reforça que a Medição nº 06 deve permanecer pendente de pagamento, até que todas as irregularidades apontadas sejam sanadas, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

5 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

No âmbito da presente auditoria, não foram identificadas irregularidades relacionadas a transações contratuais desprovidas de respaldo legal ou de formalização adequada. Tampouco foram verificados indícios de condutas que se enquadrem nas hipóteses de ato de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (lesão ao erário) e 11 (violação aos princípios da administração pública).

Conforme dispõe o art. 1º, §1º da referida lei, a responsabilização exige a comprovação de dolo, ou seja, da intenção deliberada de lesar a Administração Pública ou obter vantagem indevida. No caso em análise, não foram encontrados elementos de prova suficientes que evidenciem a prática de qualquer dos atos tipificados como Improbos.

Desta forma, pode-se adotar o entendimento que a simples existência de falhas formais ou administrativas não é suficiente para caracterizar ato de improbidade sem a comprovação de dolo ou dano efetivo ao erário.

No mesmo sentido, a responsabilização por improbidade exige robustez probatória, sob pena de afronta ao devido processo legal e à presunção de inocência, sendo que a caracterização de ato de improbidade administrativa, para além de eventuais falhas formais, exige a comprovação de elementos subjetivos como o dolo específico, não sendo possível presumir a má-fé do gestor público sem robusta comprovação nos autos. Ou seja, a responsabilização do agente público por improbidade requer evidência clara do descumprimento intencional dos princípios da administração pública, não se confundindo com mera irregularidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que as alegações apresentadas carecem de respaldo legal e documental que as fundamentem, inexistindo, até o momento, evidências suficientes para a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação.



**CONCLUSÃO:**

Diante dos elementos levantados durante a presente auditoria, constata-se que a obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE apresenta um cenário de execução paralisada, mesmo após considerável desembolso de recursos públicos e prorrogação contratual formalmente estabelecida. Observou-se a inexistência de novo termo aditivo após o término do prazo contratual vigente, configurando situação de inexecução contratual sem cobertura jurídica, em desacordo com os princípios da administração pública.

Apesar das alegações encaminhadas à Ouvidoria do TCE-PE, não foram identificadas irregularidades relativas a fracionamento de despesas, execução de serviços em duplicidade, transações contratuais irregulares ou atos de improbidade administrativa. As contratações analisadas seguiram os trâmites formais previstos, e os serviços executados foram compatíveis com os contratos em vigor.

A equipe técnica esclarece que, as dificuldades de comunicação institucional entre a contratada e o ente municipal, documentadas por meio de ofícios e notificação formal, contribuíram para o impasse contratual e a paralisação da obra. No tocante à execução financeira, não se verificaram atrasos relevantes nos pagamentos de medições regulares, sendo a única pendência relacionada à Medição nº 06, que foi glosada em razão de falhas técnicas na execução dos serviços.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de regularização contratual, superação dos entraves administrativos e adoção de providências efetivas para retomada e conclusão da obra, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega do bem público à população.

Considerando a importância da obra para a comunidade local, sugere-se que a Prefeitura Municipal de Jaqueira adote formas alternativas de solução de conflitos, tais como a conciliação administrativa, a mediação ou outros instrumentos previstos na legislação, com o objetivo de viabilizar a retomada e conclusão da obra, conforme dispõe o art. 153 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que caso não haja êxito nas tratativas conciliatórias, a administração deverá fazer uso das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que pode ser: advertência, para infrações leves; multa, aplicável em razão de prejuízos causados ou atrasos na execução; impedimento de licitar e contratar com o ente federativo por até três anos; e, nos casos mais graves, declaração de inidoneidade, que veda a contratação com qualquer ente da Federação por até seis anos, garantindo a defesa do interesse público e o respeito à legalidade.

Ressalta-se que a paralisação da obra decorre de conflitos institucionais entre a contratada e a administração municipal, aliados à ausência de uma gestão contratual eficaz. Como efeito, a obra encontra-se exposta a deterioração física, perda da efetividade dos recursos públicos já aplicados e risco de novos aportes financeiros. A ausência de





cronogramas atualizados e medidas corretivas configura descontrole na execução físico-financeira, afrontando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante da gravidade da situação constatada e com fulcro no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sugere-se o envio **de Ofício com Alerta** ao gestor municipal, dando-lhe ciência formal dos achados apontados neste relatório.



Documentos Arquivados Engendrados por "EDUARDO JOSÉ BASTILO"
 Acesso em: <https://arquivo.gov.br/ptp/validador/assin/valido-do-documento/9942819-9519-4104-9977-cf5a606000e>

§ 8º Os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, deverão ser emitidos por representante administração, e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da administração, de um representante contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços.

Diante da gravidade do achado, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor responsável, com fundamento no art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cientificando-o formalmente sobre as irregularidades apontadas neste relatório. Tal medida visa assegurar que o gestor tenha pleno conhecimento da situação e das consequências associadas, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos fatos ou omissão involuntária.





2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.

Código do Achado: A2.3



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Crítérios de Auditoria:

- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 114/2020, Art. 2º, inciso III.

Evidências:

- Termo de Inspeção_UBS (Apêndice 01)





Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assese em: <https://cetes.bce.gov.br/cnpj/validarDoc.seam?codigo=9064298-929-4186-9977-e-c25d060a00ca>

A equipe técnica esclarece que o diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, à luz do art. 2º, inciso III da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Diante da gravidade do achado, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor responsável, com fundamento no art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cientificando-o formalmente sobre as irregularidades apontadas. Tal medida visa assegurar que o gestor tenha pleno conhecimento da situação e das consequências associadas, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos fatos ou omissão involuntária.



2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.

Código do Achado: A2.4

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ2] Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.

CrITÉrios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 142, inciso II
- Lei Federal, Nº [REDACTED]

Evidências:

- Termo de Inspeção_Creche (Apêndice 02)





Em auditoria realizada na execução contratual dos serviços de conclusão de uma creche convencional, tipo I - Padrão FNDE, no município de Jaqueira/PE, foram constatados atrasos significativos e descumprimentos de obrigações contratuais pela empresa contratada, SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Conforme o contrato FME nº 001/2025, datado de 27/01/2025, o prazo estipulado para a conclusão dos serviços era de 365 dias, com um valor total contratado de R\$ 1.516.998,77.

Considerando que se passaram mais de 90 dias de execução, foi verificado que apenas 3,70% dos serviços contratados foram concluídos, correspondente a uma medição no valor de R\$ 56.700,37, que inclui o BM. 01 (R\$ 40.444,39) e o 1º Termo Aditivo de Valor (R\$ 16.255,98). Apesar dessa medição, nenhuma quantidade havia sido paga no momento da auditoria, resultando em um saldo contratual de R\$ 1.516.998,77, conforme TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice II.

Diante do exposto, pode-se verificar na tabela abaixo que representa a execução financeira planejada com a execução real da obra da creche até abril de 2025, um atraso significativo da obra, com apenas 3,70% do valor contratado executado, e não pago, enquanto o esperado para esse período seria em torno de 25,74%.

Mês	Planejado (R\$)	%	Real (R\$)	%
fev./25	R\$ 126.416,57	8,24%	0	0,00%
mar./25	R\$ 126.416,57	8,24%	0	0,00%
abr./25	R\$ 126.416,57	8,24%	R\$ 56700,37	3,70%
Total	R\$ 379.249,71	24,72%	R\$ 56.700,37	3,70%

A equipe técnica ressalta ainda que, a falta de pagamento eficaz, aliada ao baixo percentual de execução dos serviços até o momento da auditoria, evidencia um atraso significativo no cronograma de execução, comprometendo o andamento regular da obra. Além disso, o não pagamento dos valores medidos pode impactar os níveis de continuidade das atividades, potencializando o risco de paralisação e a frustração da população na conclusão do empreendimento.

Vale salientar que a Lei nº 14.133/2021 prevê que o contratado é responsável pelos danos causados à Administração decorrentes de sua mora na execução do contrato, enfatizando a importância de se cumprir os prazos estabelecidos. A baixa apresentação de execução é indicativa de atraso que, sem justificativa aceita e formalizada, poderá configurar motivo para aplicação de sanções.

A legislação prevê ainda que a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo das revisões cabíveis. No caso da obra em questão, o baixíssimo percentual de execução (3,70%) até o momento, após 90 dias de prazo contratual, aponta para uma possível inexecução parcial que deve ser comprovada para adequação das medidas





pertinentes, incluindo a possibilidade de sanções administrativas (Inexecução do Contrato - Art. 155).

A situação exige uma reavaliação e intervenção imediata por parte da administração responsável, para sanar as pendências financeiras e garantir que a obra seja concluída dentro do prazo contratual, mantendo o atendimento às necessidades educacionais previstas.

A conjugação entre o baixo desempenho da contratada e a ausência de pagamento efetivo compromete a regularidade da execução contratual, aumentando o risco de paralisação da obra, gerando impacto negativo no cumprimento do cronograma, e podendo comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento à demanda educacional local. Além disso, a situação pode configurar inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita à aplicação de sanções administrativas.

Diante do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a notificá-lo formalmente acerca dos achados apontados neste relatório. Tal medida visa garantir que o gestor adote providências imediatas para sanear as irregularidades, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da situação.





2.1.5. Fiscalização deficiente.

Código do Achado: A2.5



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.
- [OBJ2] Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.

Crerios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 5º, inciso II ao III
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 117
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 120

Evidências:

- Termo de Inspeção _UBS e Creche. (AP01 e AP02)





Durante as auditorias realizadas nas obras do município de Jaqueira/PE, foram identificadas diversas falhas na fiscalização contratual, comprometendo a integridade, a eficiência e a transparência na execução dos projetos. Tais falhas contrariam os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e refletem diretamente as irregularidades apontadas nos achados anteriormente descritos.

Na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde, constatou-se a completa ausência de diários de obras e/ou livros de ocorrência, em desacordo com o art. 2º, §8º, da Resolução TC nº 141/2020. A inexistência desses registros inviabiliza o acompanhamento preciso de eventos cotidianos, como condições climáticas e decisões técnicas, tornando a supervisão da execução obscura. Essa lacuna compromete a confiabilidade da gestão dos recursos públicos e prejudica a tomada de decisões fundamentadas em dados concretos.

Adicionalmente, a paralisação da obra mencionada decorre da ineficácia do acompanhamento técnico-administrativo, em violação ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativas formais e documentação adequada para a interrupção de contratos, conforme previsto no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice I. Considerando que parte dos recursos financeiros já foi desembolsada, sem que haja avanço proporcional na execução, constata-se elevado risco de prejuízo ao erário, incluindo a possibilidade de retrabalho ou necessidade de aportes adicionais, que poderiam ser evitados mediante fiscalização contínua e eficaz.

Na obra da creche, identificou-se um atraso substancial no cronograma físico-financeiro, em desacordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao gestor contratual o dever de assegurar o cumprimento dos prazos pactuados ou de justificar formalmente os desvios ocorridos. Essa falha decorre, novamente, de uma supervisão deficiente e pode acarretar prejuízos ao erário em razão da postergação na entrega do empreendimento, conforme descrito no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice II.

Diante dessas constatações, conclui-se que as deficiências evidenciadas decorrem de uma ausência de fiscalização robusta, em desacordo com os dispositivos legais que asseguram responsabilidade, eficiência e transparência na execução dos contratos públicos. Toma-se, portanto, imprescindível que a administração municipal adote um sistema de fiscalização ativo e contínuo, com registros obrigatórios adequados, monitoramento sistemático da execução contratual e adoção de medidas corretivas tempestivas, de modo a assegurar que os projetos alcancem seus objetivos com eficiência e em conformidade com a legislação vigente, em benefício da coletividade.

Em face do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de formalizar a ciência dos achados apresentados neste relatório. Tal providência visa assegurar que o gestor adote, de forma imediata, as medidas necessárias para a correção das irregularidades, afastando eventual alegação futura de desconhecimento da situação.





Documento Assinado Digitalmente por: <https://cloud.it-solucoes.int.br/transparentiaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
Assine em: <https://cloud.it-solucoes.int.br/transparentiaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf> Data: 2025-09-19 11:04:59 77-875 Substituição



3

CONCLUSÃO





Na auditoria realizada no município de Jaqueira para a conclusão das obras em andamento, notadamente a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a creche tipo I – padrão FNDE, revelaram um conjunto significativo de irregularidades que comprometem a legalidade, eficiência e transparência na aplicação de recursos públicos, conforme detalhado nos achados deste relatório.

Tais irregularidades foram objeto de análise técnica e resultaram na verificação de fatos que confirmam graves fragilidades na gestão contratual municipal, notadamente:

1. Paralisação da obra da UBS, mesmo após pagamento parcial e prorrogação de prazo, verificou-se que a referida obra encontra-se abandonada e estando sua execução sem cobertura contratual vigente;
2. Ausência da assinatura do responsável técnico da contratada nos boletins de medição, da obra da UBS, em descumprimento à Resolução TC nº 141/2020, o que fragiliza o processo de liquidação da despesa e compromete a regularidade dos pagamentos;
3. Falta do diário de obras e do livro de ocorrências, na obra da UBS, registros indispensáveis para a fiscalização e controle técnico da execução contratual, que também foram objeto de verificação in loco;
4. Atraso crítico na execução da obra da creche, com apenas 3,70% executado em três meses de contrato; indicando risco concreto de inexecução parcial ou total do objeto;
5. Deficiências graves na fiscalização e gestão contratual das obras, com falhas recorrentes nos mecanismos de controle, acompanhamento e resposta às inconformidades contratuais, em desacordo com as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação às alegações reportadas pela empresa, não foram confirmados os apontamentos de fracionamento indevido de despesa, execução em duplicidade de serviços e atos de improbidade administrativa. No entanto, foram confirmadas as dificuldades de comunicação institucional entre a contratada e o município, bem como a existência de serviços glosados em função de vícios construtivos, conforme apurado na vistoria técnica da Medição nº 06, apresentada pela empresa contratada.

Diante do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a cientificá-lo formalmente acerca dos achados apontados neste relatório. Tal medida visa garantir que o gestor adote providências imediatas para sanear as irregularidades, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da situação.





É o relatório.

Recife, 15 de Maio de 2025.

Eduardo José Basilio
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matricula Nº 1247



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: <https://seccao-pe.gov.br/cpl/validador-assin/Codigo-do-documento:9964288b-8c9b-418d-9977-c193a0b3d0ba>





APÊNDICES





Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BRASILIO"
Assine em: <http://certificadoc.gov.br/cnpj/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=99e478fb-059e-418d-b977-e755d60a00ca>



APÊNDICE 1

Termo de Inspeção_UBS





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: EDMILDO JOSÉ BASILIO
Assine em: http://otc.tce-pe.gov.br/otc/validar_documento.asp Código do documento: 9968268b-9519-4146-b977-e7554b0f0ca

TERMO DE INSPEÇÃO DE OBRA - OBRA 01

Órgão : P182 - Prefeitura Municipal de Jaqueira
Interessado : Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira
Exercício : 2024 e 2025
Tipo : Auditoria de Acompanhamento
Processo : Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024
Localização : Sede
Período da Vistoria : 16 e 23/04/2025

Em datas e local acima descritos, foi realizada a vistoria dos serviços em referência pela equipe técnica abaixo identificada, designada por este tribunal. Os trabalhos de inspeção envolveram os elementos básicos discriminados a seguir, tendo sido acompanhados e conferidos, em todas as suas fases, pelo representante abaixo identificado.

1. Elementos básicos dos serviços

Descrição da obra: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Empresa Contratada: WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.847.755/0001-61

Nº do Contrato: FMS nº 010/2024

Data do Contrato: 17/06/2024

Data da OS: 17/06/2024

Prazo contratual: 120 dias

Prazo de execução dos serviços: 120 dias

Valor Estimado: R\$ 525.282,02

Valor do Contrato: R\$ 436.000,00

Valor Aditado: 43.922,49

Quantidade de Medições: 05

Valor Medido: R\$ 205.691,84

Pago: R\$ 205.691,84

Saldo: R\$ 274.230,65

% Executado: 42,86%

Tempo de prazo já utilizado: 323 dias

Prazo do serviço vencido? Sim.

Data da última medição efetuada: 26/11/2024

Data da última medição paga: 27/11/2024

Termo aditivo de preço: Sim - R\$ 43.922,49

Termo aditivo de prazo: Sim - De 18/10/2024 a 17/02/2025

Situação atual da obra: Paralisada





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assaca em: <https://trc.tce-pe.gov.br/validacao> Assinatura: 99e428f8-9519-4116-9072-e755d6b6a6ca

A presente vistoria tem por objeto a análise dos serviços de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na rua Projetada do Brum, neste município, com recursos da Proposta nº 09471.844001/002 do Ministério da Saúde.

De acordo com a vistoria realizada e da análise da documentação apresentada pela Administração Municipal de Jaqueira, foram verificados e realizados os seguintes serviços, disposto na planilha 01 - ANEXO I deste Termo de Inspeção de Obras.

Foram verificadas irregularidades e/ou deficiências no decorrer da auditoria que podem comprometer a qualidade e eficiência da obra, causando dano ao erário, conforme achados elencados abaixo:

1 - OBRA PARALISADA

Na vistoria realizada verificou-se que a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) em Jaqueira, parte do Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e sob responsabilidade da empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, está atualmente paralisada. Originalmente contratada por R\$ 436.000,00, a obra teve seu orçamento ajustado para R\$ 479.922,49 por meio de aditivo no valor de R\$ 43.922,49. Até o momento, 42,86% desse valor já foi desembolsado, mas a execução encontra-se interrompida.

Prevista para ser concluída em quatro meses a partir da emissão da ordem de serviço em 17/06/2024, a obra já deveria ter sido finalizada. A equipe técnica verificou um possível conflito entre a empresa contratada e a prefeitura, afetando diretamente o avanço da obra.

Para resolver esses impasses e garantir a retomada imediata da construção, a administração municipal deve considerar métodos alternativos de resolução de conflitos conforme o art. 153 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita o uso de conciliação, mediação e arbitragem como formas de alcançar um acordo entre as partes envolvidas.

Caso essas tentativas de conciliação não sejam bem-sucedidas, a administração municipal deverá estar preparada para aplicar as sanções previstas na mesma legislação. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a administração, além de outras deliberações cabíveis, garantindo que o interesse público seja resguardado.

A conclusão da UBS é crucial para atender às necessidades de saúde da comunidade em Jaqueira. Portanto, a administração municipal deve tomar ações para a resolução dos





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assine em: <https://servico.pe.gov.br/eqp/validar-segna> Código do documento: 99e4289e-0939-418d-9977-4235d6b0d00a

conflitos e à retomada da obra, agindo rapidamente para superar os desafios atuais e garantir a entrega desse serviço essencial à população.

2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM BOLETINS DE MEDIÇÃO

Na análise da documentação, verificou-se que os boletins de medição não foram assinados pelo responsável da empresa contratada.

Vale ressaltar que a Resolução TC nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), estabelece normas e diretrizes para o controle de obras e serviços de engenharia contratados pela administração pública. O Artigo 2º, parágrafo 8º, desta resolução, aborda especificamente a importância da documentação técnica e dos registros formais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo a validação por meio das assinaturas dos responsáveis.

No contexto da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, a ausência de assinatura do responsável pela empresa contratada nos boletins de medição representa uma irregularidade que contraria as disposições previstas pelo TCE/PE. O parágrafo 8º do Artigo 2º sublinha a necessidade de que todas as preocupações relativas à execução dos serviços sejam devidamente formalizadas e validadas pelos responsáveis técnicos. Isto visa garantir que os registros reflitam a forma fidedigna do estado de progresso das obras, garantindo a lisura e a transparência do processo de pagamento e controle de qualidade.

Ao fundamentar a irregularidade com base nesse dispositivo, destaca-se que a assinatura do responsável técnico não é meramente uma formalidade, mas sim uma exigência normativa que compõe o controle interno de cada etapa do projeto. Ela é essencial para confirmar que os dados contidos estão corretos e que os serviços foram realizados conforme estipulado. Sem esta validação, os boletins de medição não atendem aos requisitos legais de aprovação de execução, o que pode resultar no mau uso dos recursos públicos e comprometer a fiscalização do andamento das obras.

Portanto, a ausência de assinaturas conforme determinadas pelo TCE/PE constitui uma falha no cumprimento das diretrizes de controle de obras públicas, podendo inclusive impactar o desempenho na capacidade do município de Jaqueira para garantir a conformidade e a eficácia na aplicação dos recursos destinados à construção da Unidade Básica de Saúde. A fundamentação da irregularidade com base na Resolução TC nº 114 garante que as medidas corretivas possam ser tomadas para prevenir possíveis conflitos e garantir a responsabilidade e transparência na execução do projeto.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: "EDILABDO JOSE BASILIO"
Assina em: https://eic.ica.gov.br/verificar/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=99642408-9578-4146-9073-e155d48a00ca

3 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E /OU LIVRO DE OCORRÊNCIA

Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e do livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado.

O diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, a luz da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Instamos, portanto, que a entidade responsável por essa execução empreenda ações corretivas imediatas, regularizando a documentação pendente. O objetivo é restabelecer o cumprimento legal, promovendo a clara necessidade para que o projeto siga de forma eficiente e ética, garantindo que cada passo, cada peso e cada medida tenham seu devido lugar e registro na história daquela construção.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEODARDO JOSE BASILIO
Assine em: https://cscs.cpe.gov.br/csp/validador.aspx?codigo_documento=99e238fb-9379-4186-9977-e755d9b6d0ca

Foram obtidas imagens digitais:





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAÓS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEODARDO JOSE BASILIO
Assinse em: <https://certificadoc.gov.br/intep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=99a425a3-957b-411d-9b77-4155d6da00ca>



Estrutura de vedação do reservatório inacabada



Esquadrias de alumínio não assentadas



Piso do passeio mal executado e/ou trincado





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEOFILO XISTE BASILIO
Assine em: https://cert.br.gov.br/pt/validador.aspx?codigo_documento=99c429d-0519-418a-9077-4f556d0000ca



Caixa de Inspeção mal executada e sem tampa



Falta de revestimento de parede externa



Obra paralisada



Louça sanitária diferente de projeto

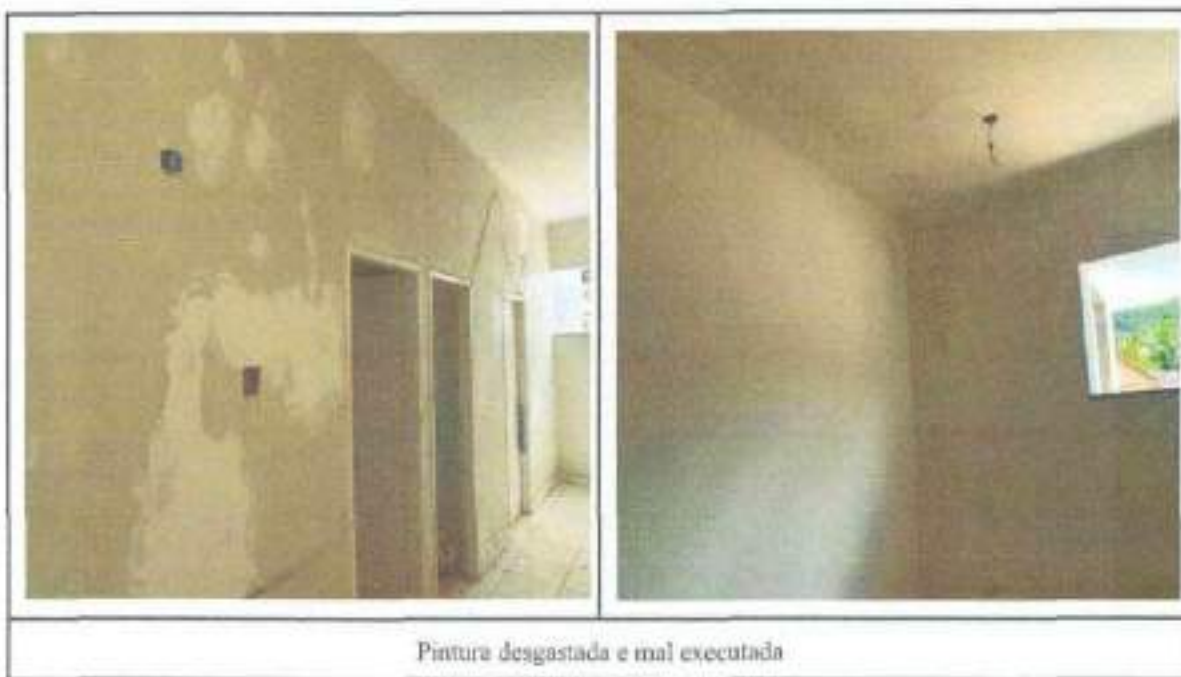




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assinar em: <https://www.ace.gov.br/acegov/validador.aspx?CodigoDoDocumento=99c72a0b-9508-4146-9077-e159e8b600ca>





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THIARDO JOSE BASILIO
Assine em <https://portal.transparencia.municipal/download/13-20251020090224.pdf>

	
Luminárias penduradas	Obras suja e abandonada

2. Local e data da assinatura deste termo

Palmares, 06 de maio de 2025

3. Assinatura da equipe técnica

EDUARDO JOSE BASILIO:1247

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BASILIO:1247
Dados: 2025.05.12 11:09:55
-03'00'

Ednardo José Basilio
Auditor de Controle Externo/Obras - Mat.1247

4. Assinatura do representante

Reconheço a participação na vistoria realizada e a exatidão dos dados acima descritos.



Documento assinado digitalmente
THAIANNE JUDITH SILVA LEITE
Data: 12/05/2025 15:02:29-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Thaianne Judith Silva Leite
Engenheira Fiscal do município



LICITAÇÃO PÚBLICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 09471.8440001/22-002.

o que faço em conformidade com os dispositivos instituídos pelas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

Eu, **LEIZ FREIRE DE SANTANA NETO**, Agente de Contratação/Pregoeiro designada para o ato, autuei e o subscrevo



Jaqueira – PE, 09 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 016/2025

Ao Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Luiz Freire de Santana Neto



Assunto: Autorização para abertura e instauração de Pregão Eletrônico.

Senhor Pregoeiro,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, na condição de Secretária Municipal de Saúde de Jaqueira e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais, após recepcionar o Estudo técnico preliminar (ETP), Mapa de Riscos – MR, Projeto Básico Completo, da lavra pelo engenheiro Adalberto Queiroz da Silva Neto - CREA nº 29.759 D/PE, e os documentos que os acompanham e que ora seguem anexados,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 041/2023, nº 004/2024 e nº 005/2024;

CONSIDERANDO o recebimento formal do Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos – MR, Projeto Básico Completo - PB, e da minuta do Edital e seus anexos, todos elaborados pela equipe de planejamento;

CONSIDERANDO a análise de mérito acerca da necessidade da contratação, bem como da compatibilidade orçamentária e da previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico Completo - PB – Anexo III deste Edital;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade para a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme sugerido no ETP, garantindo maior competitividade e economicidade ao procedimento;

RESOLVO:

I – RATIFICAR a conformidade do DFD, ETP, MR, Projeto Básico Completo e da minuta de Edital e seus anexos, os quais foram recepcionados e elaborados





com o auxílio dos membros da equipe de apoio do Pregoeiro, designados pela Portaria nº 001, de 20 de janeiro de 2025, atuando enquanto equipe de planejamento, destacando-se que o DFD já havia sido previamente ratificado e aprovado, vez que reflete a demanda premente desta Administração;

II – DESIGNAR os seguintes servidores para atuar na equipe de planejamento, com a responsabilidade de concluir a elaboração dos documentos preparatórios e ajustes necessários prévios à instauração da fase externa do procedimento de contratação, se houver, sendo:

- a) **MAURICÉIA FERREIRA PELLEGRINO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 174-1; e
- b) **LUIZ FELLYPE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 223933-3.

III – Considerando a segregação de funções, designo e CONVOCO o servidor **LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO**, CPF nº 109.XXX.354-45, para atuar enquanto Pregoeiro responsável pelo procedimento, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 001/2025, procedendo a instauração do processo licitatório e dirigindo-o até a adjudicação do procedimento;

IV – DETERMINAR que, antes da publicação do edital, o órgão de assessoramento jurídico desta Secretaria Municipal de Saúde analise a minuta do Edital e seus anexos, bem como o DFD, ETP, Projeto Básico Completo - PB, garantindo a legalidade e regularidade do certame;

V – Encerrada a fase de planejamento, na hipótese de não haver ajustes ou outros documentos desta fase a ser produzidos, e restando positivo o posicionamento do órgão de assessoramento jurídico, desde já AUTORIZO a instauração do competente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico Completo - PB – Anexo III deste Edital;

VI – DETERMINAR que, antes da publicação do processo licitatório e início da fase externa, sejam revisados e ratificados pelos membros da equipe de apoio do Pregoeiro a regularidade das informações e documentos da fase interna;

VII – DETERMINAR que o Pregoeiro diligencie, antes de instaurar a fase externa, a pertinência e o saldo orçamentário das dotações indicadas nos documentos da fase de planejamento; e.





VIII – DETERMINAR que sejam garantidas a transparência e publicidade de todos os atos do procedimento, conforme exigido na legislação vigente, promovendo a publicação do aviso de licitação nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação do aviso nos diários oficiais pertinentes, conforme a hipótese, e em jornal de grande circulação.

CUMpra-se. Publique-se.

Thais Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde | Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**DESPACHO DO PREGOEIRO**

Considerando o teor do Ofício nº 016/2025, que veicula a AUTORIZAÇÃO emanada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira - PE, autoridade superior, para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e encaminhada DFD, ETP, PB e minuta de Edital com seus anexos, passo a atuar na condição de Pregoeiro designado e responsável pela condução do processo licitatório autorizado, e pretendendo instruir o feito regularmente, procederei nos seguintes termos:

I - intimação do Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025;

II - Em observância ao princípio da economicidade processual e a racionalização dos recursos administrativos, informa-se que não será realizada nova impressão dos documentos já constantes nos autos do processo licitatório, tais como o Documento Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico Completo - PB e demais documentos correlatos, os quais serão aproveitados em única oportunidade processual, admitindo-se, excepcionalmente, se necessário, a reimpressão das folhas contendo assinatura e data, sempre que necessário. Ressalta-se que todos esses documentos encontram-se devidamente digitalizados e disponíveis no sistema eletrônico do processo, garantindo o pleno acesso e a transparência necessária às partes interessadas, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;

III - a solicitação de dotação orçamentária com o fim de analisar se há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

IV - revisar e consequentemente subscrever o edital, publicando-o no BNC e site site eletrônico oficial;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - submeter a apreciação técnica da equipe de engenharia do município;

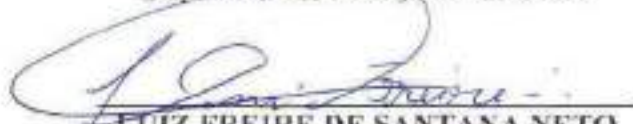
VII - submeter a parecer jurídico final da assessoria jurídica;

VIII - submissão do procedimento para análise, homologação; e

IX - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de adjudicação/homologação e do respectivo contrato.

Autue-se.

Jaqueira (PE), 12 de junho de 2025.


LUÍZ FREIRE DE SANTANA NETO
Pregoeiro





Publicada ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 02.01.25

Assinado

Atencin Gomes da Silva
Secretaria de Administração
Matrícula 100.1

PORTARIA GP N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEIA A Sra. THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n° 51666- [REDACTED], inscrita no CPF sob o n° 987.205.114-34, para ocupar o Cargo de de Saúde do Município de Jaqueira/PE.

Art. 2º. A Secretária de Saúde atuará como ordenadora de despesas de sua pasta, sendo responsável pelo empenhamento e liquidação das despesas da Secretaria de Saúde, responsabilizando-se pessoalmente por todos os procedimentos de gestão financeira e orçamentária da unidade administrativa que gere e ordena por força da nomeação efetivada pelo artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de realizar as anotações e comunicações de praxes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 02 de janeiro de 2025.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura

Data: 28/01/2025

Aldemir Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula 5034

PORTARIA GP N° 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n° 404, de 21 janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Poder Executivo e entidades da Administração Direta, compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a estrutura organizacional, cria, modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a oportunidade, necessidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167 da Lei Municipal n° 404 de 21 janeiro de 2025, que trata da retroatividade dos efeitos da referida legislação para 1° de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a Sr. LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO, portador da cédula de identidade RG n° 9.34 [REDACTED] ob o n° [REDACTED] 45, para ocupar o Cargo de Pregoeiro Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaqueira-PE, símbolo CC-2 e o cargo de Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação e Contratos símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais ao dia 1° de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 21 de janeiro de 2025.

RIDETE CEILIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA





PORTARIA Nº 01, DE 02 JANEIRO DE 2025.

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro, bem como Equipe de Apoio, no âmbito do Município de Jaqueira, de observância cogente pelos agentes designados para atuar na Comissão de Contratação própria do Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira em 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o Luiz Freire de Santana Neto, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I- Luiz Felipe Araújo do Nascimento; e

II- Mauricéia Ferreira Pellegrino.

[Handwritten signature]



Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Contratação deste Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de membros titulares:

I - Luiz Freire de Santana Neto;

II- Luiz Fellype Araujo do Nascimento; e

III- Mauricéia Ferreira Pellegrino.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o Sr. **Luiz Freire de Santana Neto**, para exercerem a função de **Pregoeiro**, com a finalidade de conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio ao Pregoeiro:

I- Luiz Fellype Araújo do Nascimento; e

II- Mauricéia Ferreira Pellegrino.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Saúde de Jaquira, segunda-feira, 02 de janeiro de 2025.

Thais Cibelle Pellegrino de Macedo Oliveira
THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JAQUEIRA | GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Jaquira (PE), 12 de junho de 2025.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência das dotações orçamentárias abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte serviço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002.

O valor total da contratação, máximo admitido para o certame, foi orçada no valor global de **RS 322.240,95 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)** para a execução no período de 04 meses.


LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1002 1203 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

183 4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

1.035.18 211.001 Receitas e Transf. de Impostos – SAÚDE

184 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

185 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 215.001 Transf. da União (Investimento) – SUS

186 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf. de Impostos – SAÚDE


Ratificação do Departamento Financeiro / Setor de Empenhos

Rua: Isabel de Melo, 25
Centro - Jaquira - PE

CNPJ: 09.471.844.0001-95

e-mail:
sec.saude@jaqueira@gmail.com **JAQUEIRA**
PREFEITURA DE
Desenvolvimento Regional e Responsabilidade



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Francisco Pellegino, 162
09.471.844/0001-95 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 11/06/2025



Página 1

Entid.	CLoc	FuncProg	Catgo	Especificação	Dotaç Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
3				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
03				FUNDOS				
03 01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
030102				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10				Saúde				
10 301				Ação Básica				
10 301 1002				GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
10 301 1002 1203 0000				CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
183				4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	244,00	0,00	0,00	244,00
1.035,18				211.001 Receitas e Transf de Impostos - SAÚDE	0,00			244,00
					0,00			244,00
184				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.035,09				213.002 Transferências de Recursos do Estado - SUS	0,00			100.000,00
					0,00			100.000,00
185				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.035,08				215.001 Transf. da União (investimento) - SUS	50.000,00			0,00
					0,00			0,00
186				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.035,18				211.001 Receitas e Transf de Impostos - SAÚDE	422,00			578,00
					0,00			578,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					151.244,00	0,00	0,00	151.244,00
					50.422,00			100.822,00
					0,00			100.822,00
TOTAL GERAL					151.244,00	0,00	0,00	151.244,00
					50.422,00			100.822,00
					0,00			100.822,00



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO	Nº 015/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO III (PROJETO BÁSICO).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	DATA: 16/06/2025 Plataforma Endereço: www.bnc.org.br
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA: 01/07/2025 HORÁRIO: 09h30min (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO	DATA: 01/07/2025 HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília) Plataforma Local: www.bnc.org.br
MEIOS DE CONTATO	Fone/Fax (81) 3689-1583 / 1585 cplsaudejaqueira@gmail.com Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE
FORMA DE ENTREGA	ENTREGA INTEGRAL DO OBJETO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EDITAL**1. PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, por intermédio do Agente de Contratação – Pregoeiro e da Equipe de Apoio nomeados e designados pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025, com esteio no ato de autorização de abertura do certame expedido pela Autoridade Superior, torna público que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de “**Menor Preço Global**”, regime de execução de **empreitada por preço global e modo de disputa aberto**, através da plataforma eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações e regulamentos aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada abaixo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da indivisibilidade técnica e funcional do objeto licitado, cuja execução demanda unidade operacional, controle centralizado e plena responsabilidade sobre o escopo integral da obra/serviço, deixa-se de estabelecer cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no artigo 49, inciso III, do mesmo diploma, por se tratar de hipótese em que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração Pública e representaria prejuízo à execução coordenada do objeto contratado.

1.3. A licitação tem por objeto obra comum de engenharia, com escopo definido no Projeto Básico (Anexo III), sendo adotado o critério de julgamento de menor preço global e execução através de empreitada por preço global. Embora a planilha esteja estruturada em itens, o julgamento considerará o valor total da proposta. Após a adjudicação, o vencedor deverá apresentar a planilha orçamentária readequada ao preço global, com a devida composição de custos, BDI e cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos pertinentes.



Data da sessão: 01/07/2025**Horário: 10h:00min****Local: www.bnc.org.br**

1.5. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site do Poder Executivo do Município de Jaqueira, mantido no link http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, acessível pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame, na modalidade Pregão, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, consoante especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, carreados como Anexo III deste Edital.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II – Mapa de Riscos – MR

ANEXO III – Projeto Básico completo

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Carta de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IX – Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1. Poderão participar deste certame, na modalidade Pregão Eletrônico, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da "Bolsa Nacional de Compras" (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



3.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.8. Que os fornecimentos e serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou ainda do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO BNC

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC".

4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



4.3. O acesso do operador no pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente a de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.

5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



5.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

5.7. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a pessoa jurídica (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;





5.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

5.9. Será assegurado o tratamento favorecido e diferenciado, com preferência de contratação às MEs/EPPs e Equiparadas, para fins de apuração do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, **não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.**

5.12. A não regularização da documentação, no prazo no subitem 5.10 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo



facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.13. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.13.1. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.14. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado para cada item somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Para o encaminhamento da proposta de preços da obra objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO** (*vide PLANILHA ORÇAMENTÁRIA*), com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes dos anexos técnicos referenciais acostados como anexo III deste Edital.

6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.9.1. Valor unitário e total (global) dos itens que compõem a planilha orçamentária referencial, os quais devem ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.9.2. A quantidade de unidades de cada item, observada a quantidade mínima fixada no Projeto Básico, bem como a unidade de medida, para cada item da planilha referencial;

6.9.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item que compõe a planilha orçamentária referencial;

6.10. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

6.11.1. Prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.11.2. Preço unitário e total de cada item que compõe a planilha referencial da obra a ser executada em regime de empreitada por preço global, em algarismos arábicos e por



extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula;

6.11.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, mão de obra, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

6.11.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

6.11.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.11.5. Descrever detalhadamente todas as características dos bens e serviços ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos técnicos deste Edital (Anexo III – PB).

6.12. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) do que foi solicitado para cada item da planilha orçamentária.

6.13. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

6.15. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.15.1. **Não será aceita pelo Pregoeiro a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor/prestador, salvo em situações excepcionais alegadas pelo licitante e em que o erro for patente, ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada o mesmo estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Agente de Contratação – Pregoeiro excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.**

6.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.17. Não serão admitidas ofertas de produtos ou de serviços com especificação diferente do que foi solicitado.

6.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.19.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta:

7.2.1.1. Que identifique o licitante.

7.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

7.2.1.3. Que contiverem percentuais, preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem percentuais, preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, conforme parâmetros legais prescritos na legislação de regência, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes fornecedores/prestadores.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados sobre o valor global da contratação, observado o valor referencial máximo da planilha orçamentária constante do Projeto Básico (Anexo III).

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 200,00 (duzentos) reais.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução de melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria competente.



7.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance referente ao preço registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor constante de sua proposta escrita encaminhada e anexada no sistema em meio digital.

7.22. Na hipótese de empate entre propostas, será observada a ordem de desempate prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, observar-se-á a seguinte ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





7.23.3. empresas brasileiras;

7.23.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo global definido para o certame, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta de preço compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

7.24.5. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 7.24.4 que, no prazo mínimo de até **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária de itens readequada, cronograma físico-financeiro, BDI, e demais anexos técnicos exigíveis pelo Projeto Básico, e, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.25. Após a negociação do preço, será a proposta e os demais anexos técnicos submetidos à apreciação e Parecer Técnico da equipe de engenharia do município, devendo, na sequência, o Pregoeiro iniciar a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, dos preços e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.27. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação - Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço que resultem em preços superiores aos limites máximos admitidos (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preço que resulte em descontos que reflitam em preços unitários e totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.2, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:





I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Considerando a peculiaridade técnica do objeto do certame, a decisão sobre a eventual inexequibilidade ou sua superação, serão precedidas de parecer técnico da equipe de engenharia do município.

8.5. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

8.6. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

8.6.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

8.6.2. Notas fiscais;

8.6.3. Contratos;

8.6.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

8.7. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

8.8. A decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

8.9. O licitante poderá impugnar a decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





8.12. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos bens/produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.

8.16. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação - Pregoeiro analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e também o tratamento favorecido e diferenciado dispensado legalmente às MEs/EPPs e Equiparadas, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação - Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e





9.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

9.1.4. Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29.º1º)

9.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29.º2º)

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Para fins de habilitação a este Pregão, caso haja alguma ausência documental entre aquelas anexadas no sistema, deverá a licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.10, 9.11, 9.12 e 9.13, a fim de comprovar a respectiva regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica da interessada.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem anterior, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Agente de Contratação – Pregoeiro, tampouco documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Agente de Contratação – Pregoeiro mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

9.9.3. As licitantes deverão encaminhar concomitantemente com o **cadastramento da proposta de preços**, conforme subitem deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de aceitação e habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.10.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.10.7. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

9.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

9.11.6. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);



9.11.7. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

9.11.8. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

9.11.9. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.12.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.12.1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.12.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

9.12.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2023/2024), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{1} > \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma



reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

- e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e aquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

9.12.2.1. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.13.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.13.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis e similares em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho dos serviços objeto do presente certame.

9.13.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões.

9.13.3.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira





Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

9.13.4. Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data do certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria, que está localizada na Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, das 08h00min às 12h00min.

9.13.4.1. A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, "facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço".

9.13.5. Os licitantes, além de preencherem no campo e funcionalidade própria do sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC), deverão, ainda, preencher e apresentar junto aos documentos de habilitação, as declarações elencadas nos anexos V a X deste Edital, conforme o caso. É obrigatório, no mínimo, a apresentação da certidão de que trata o anexo VII.

9.14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.14.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.1.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação - Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14.3. Considerando a peculiaridade técnica do objeto do certame, a decisão sobre a habilitação, sobretudo a habilitação técnica, será precedida de parecer técnico da equipe de engenharia do município.

9.14.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou em ato e no prazo registrado no sistema BNC pelo Agente de Contratação.

9.14.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

9.14.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Jaqueira convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.14.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

10.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

10.2.1 O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme subitem 03.01 do Edital;

10.2.2. O prazo de execução do objeto, conforme subitem 03.02 deste Edital;



10.2.3. O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 03.03 deste Edital;

10.2.4. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

10.2.4.1. As planilhas constantes da proposta de preços também deverão ser assinadas pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

12.5. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

10.2.5.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

10.2.5.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.6. A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;

10.7. Composição dos encargos sociais;

10.8. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira;

10.8.1. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.

10.9. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de



Jaqueira, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.10. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

10.11. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.12. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, [REDACTED] presa.

10.13. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.1, importará na **decadência** desse direito, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. A decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme o art. 168 da lei 14.133/2021.

11.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.





11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

11.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Jaqueira.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores/prestadores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Autoridade Superior.

12.2. No caso de haver recurso, a Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira (Gestora do FMS) realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

12.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou apresentar pedidos de esclarecimentos mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, por meio do campo próprio do sistema BNC, para o endereço eletrônico cplsaudejaqueira@gmail.com e/ou protocolada no endereço da Comissão de Contratação.

13.2. Caberá ao Agente de Contratação - Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação - Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.3.2. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

14.1. Por força do disposto no disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao Agente de Contratação designado Pregoeiro às atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 004, de 8 de janeiro de 2024.

14.2. A Autoridade Superior caberá:

14.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

14.2.2. Homologar o resultado;

14.2.3. Promover a contratação correspondente a este Pregão;

14.2.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2.5. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

14.4. O Pregoeiro ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.



**15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. Homologado o resultado deste certame, o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira convocará o licitante vencedor para assinar o instrumento contratual (Minuta – Anexo IV), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.4. Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

15.5. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15.6. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

15.7. O contrato implicará compromisso de prestação dos serviços e entrega do obra nas condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.8. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

15.9. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.9.1. matrícula da obra junto ao INSS;

15.9.2. anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e



15.9.3. prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato partirá de sua assinatura, tendo a vigência formal de 04 (quatro) meses, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro incurso no Projeto Básico, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa aceita e referendada pela equipe técnica de engenharia.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto da presente licitação será recebido:

17.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, com o atesto quanto à conformidade em relação ao Projeto Básico (Anexo III) e demais elementos contratuais.

17.1.2. DEFINITIVAMENTE, pelo mesmo responsável, após o decurso do prazo de observação ou de realização de vistoria técnica que comprove a integral adequação do objeto executado aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A aceitação final dos serviços não implicará exoneração da Contratada das responsabilidades técnicas e civis por falhas, vícios ou danos supervenientes decorrentes da execução da obra.

17.3. Serão rejeitados, no recebimento provisório ou definitivo, os serviços executados em desconformidade com os padrões estabelecidos no Projeto Básico, devendo as correções ocorrer na forma e prazos fixados pela Administração.

17.4. Constatadas irregularidades quanto à execução contratual, o Contratante poderá:
a) rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando sua correção ou promovendo, se for o caso, a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de correção, a Contratada será notificada por escrito e deverá proceder ao imediato reparo ou substituição dos serviços em desacordo, no prazo fixado pela Administração, mantidas as condições e o preço originalmente contratados.





18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

18.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do INCC/IBGE.

18.4. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.5. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

18.7. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



18.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

18.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, salvo se, excepcionalmente, por qualquer motivo técnico, sua vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Srª Thais Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira.

19.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Sr. Adalberto Queiroz da Silva Neto, Eng. Civil – CREA 29.759 D/PE.

19.3. Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

19.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5. Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do(s) Contrato(s) não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;





20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaqueira-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DILIGÊNCIAS

21.1. É facultada ao Agente de Contratação - Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou **DOCUMENTAÇÃO DE**



HABILITAÇÃO, bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

21.1.1. Quanto à inclusão posterior de documento, se comprovado pela licitante que possuía a condição de atendimento da exigência por ocasião da apresentação da proposta comercial e/ou dos documentos de habilitação, excepcionalmente, em fase de diligência, poderá o Pregoeiro, com esteio nas disposições do Acórdão TCU nº 1.211/21, admitir a juntada da documentação faltante que não tenha sido juntada oportunamente por equívoco, falha ou esquecimento do licitante.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de R\$ 322.240,95 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

22.2. Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1002 1203 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

183 4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

184 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

185 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 215.001 Transf. da União (Investimento) – SUS

186 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos - SAÚDE

23. RESUMO DOS PRINCIPAIS PRAZOS

23.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação.

23.2. O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico.





23.3. O prazo de início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

23.4. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

23.5. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse da Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e em seus anexos, o lance é considerado Proposta.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

24.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





24.9. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11. de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

24.10. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaqueira/PE.

24.12. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação - Pregoeiro na Comissão de Contratação, através dos Fones/Fax: (81) 3689-1583, bem como na sede da CPL, sito à Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE.

Jaqueira (PE), 13 de junho de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação | CPF nº 109.xxx.354-45

***Aprovo o presente edital e autorizo sua divulgação por estarem aqui presentes as condições necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa.**

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira | Matrícula nº 103-4.





ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II – Mapa de Riscos – MR

ANEXO III – Projeto Básico completo





OBJETO:

MELHORIA NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A SAÚDE

PROGRAMA:

REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1 BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

REFERENTE A PROPOSTA N.º- 09471.8440001/22-002



da Paqueta Guerra de Lima Reis
Engenheira Civil
CREA 13.758/DIPE

MAIO/2025



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20220822549

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1801831220

Registro: PE029759 PE

Empresa contratada: ENG-TECH CONSULTORIA, EMPRESAS E PROJ. DE ENGENHARIA LTDA - EPP

Registro: 0000048637-PE



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

RUA VEREADOR LUIS NOVACOSQUE

Complemento: SEDE

Cidade: Jaqueira

Bairro: CENTRO

UF: PE

CPF/CNPJ: 01.513.989/0001-71

Nº: 100

CEP: 55409100

Contrato: 016/2021

Celebrado em: 29/04/2021

Valor: R\$ 18.303,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA BRUM

Complemento: SEDE

Cidade: JAQUEIRA

Data de início: 29/04/2021

Bairro: CENTRO

UF: PE

Nº: SN

CEP: 55409100

Previsão de término: 29/04/2023

Coordenadas Geográficas: 8, 8

Finalidade: Saúde

Código: 33.90.39.00

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

CPF/CNPJ: 01.513.989/0001-71

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.2 - DE MADEIRA

Quantidade

Unidade

1,00

un

82 - Projeto de instalações > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS

1,00

un

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.1 - DE ESTRUTURA DE MATERIAIS MISTOS

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DO BRUM - JAQUEIRA - PERNAMBUCO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 8.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Eng. Civil
CREA 23.758 D/P

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.atlas.com.br/publico>, com a chave: 60b7f0
impresso em: 07/09/2023 às 07:32:09 por: sp:192.168.100.1

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4385

crea@crea-pe.org.br
Fax: (81) 3423-4385

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20220822549

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Eng. Civil
CREA 29.759/D/PE

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jaqueira de 05 de 02 de 2023
Local data

ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO - CPF: [REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL DE Jaqueira - CEP: 55.413-000/01-71

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetua-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 05/08/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nota Número: 2304800508

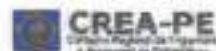


Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.759 D/PE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea-pe.org.br/publico>, com a chave: 40b7D
Impresso em: 07/09/2023 às 07:52:58 por: q: 182.168.100.1

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@crea-pe.org.br
Fax: (81) 3423-4383





Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT



Página 1/1

RRT SIMPLES
N° 0000001453572

INICIAL
INDIVIDUAL



1. Responsável Técnico

Registro Nacional: A32642-0 CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

CNPJ: 08.194.906/0001-28 Registro Nacional: 19833-0 Empresa Contratada: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - E.P.P.

2. Dados do Contrato

CNPJ: 00.394.544/0036-05 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE

Contrato: 09/2013

Celebrado em: 21/03/2013

Valor: R\$ 95.670,95

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Ação Institucional:

Data de Início: 21/03/2013

Previsão de Término: 30/06/2013

Observações:

Declaração: Deixo que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram observadas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

N° Complemento: BLOCO A

Bairro: ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA

UF: DF

CEP: 70058900

Cidade: BRASÍLIA

Coordenadas Geográficas: 0 0

4. Atividade Técnica

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 1.933,71

Unidade: m²

Atividade: 1.7.3 - Cronograma

Quantidade: 1.933,71

Unidade: m²

Atividade: 1.7.4 - Cronograma

Quantidade: 1.933,71

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. Descrição

Elaboração de projeto executivo de arquitetura, planta arquitetônica e cronograma de obras de UBS (Unidade Básica de Saúde) edição para o Ministério da Saúde. UBS tipo 1 = 324,81m² UBS tipo 2 = 459,85m² UBS tipo 3 = 573,59m² UBS tipo 4 = 635,77m²

6. Valor

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Carlos Eduardo Pereira Marchesi 25 de *Março* de 2013

Local

Data

CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI - CPF: 275.732.599-05

MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ: 00.394.544/0036-05

8. Informações

* O comprovante de pagamento deverá ser anexado documento RRT para comprovação de quitação

Adelberto Gomes da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA: 29.751-DIPE





OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1

LOCAL :

BAIRRO DO BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

PROGRAMA :

REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

FNS – Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO I

MAIO.2025

Assinatura
Arilvane Oliveira da Silva Neta
Engenheira Civil
CREA n. 28.759/DIPE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo I

O presente documento visa planejar a realização dos SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, de forma a finalmente concluir a sua estrutura física, bem como o conjunto de instalações, permitindo melhor atendimento das demandas da população na localidade do Brum e na circunvizinhança.

Ainda se faz de grande importância informar que a referida obra se trata da proposta celebrada entre a Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE e o Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor total de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais) que teve como objeto a Construção de uma Unidade de Saúde Porte I a ser implantado na localidade do Brum, município de Jaqueira/PE e teve sua execução executada em parte, ou seja restando um saldo remanescente da obra, que foi atualizado e disponibilizado para realização de um novo certamen prevendo finalmente a sua conclusão, ainda no tocante a obra a mesma foi auditada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que deu anuidade conforme ao relatório em anexo ao projeto quanto aos quantitativos executados e ao saldo remanescente a licitar.

Alcides Gomes da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n. 25.758/D/PE





INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos preliminares para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública em conformidade ao que estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

O documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto com referência aos serviços de execução da obra da **Construção de Uma Unidade de Tipo 1 no bairro do Brum – município de Jaqueira/PE**, fruto da **PROPOSTA Nº 71.8440001/22-002**, que foi contratada com o Ministério da Saúde, através do Programa **REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS

A Unidade de saúde a ser implantada, configura-se com uma unidade pública que oferta serviços de saúde e de pronto atendimento a famílias e indivíduos da localidade e circunvizinhança.

A oferta de pronto atendimento a saúde pública e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada, essa atenção tem como foco desburocratizar o atendimento público, como também evitar a remoção das unidades especializadas de saúde sem necessidade, evitando grandes filas, bem como garantir o atendimento a família e fomentar direitos a saúde pública.


Antônio Carlos da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.789 D/PE





1 - DADOS DO PROCESSO :

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA
PELA CONTRATAÇÃO:	MUNICIPAL DE JAQUEIRA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A <i>EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM - MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO.</i>
PROPOSTA/CONVÊNIO:	Proposta nº. 09471.8440001/22-002 - FNS - Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde
PROGRAMA:	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



[Handwritten Signature]
Gilberto de Almeida Neto
Engenheiro Civil
CREA n. 29.140.0-00



2 - MOTIVAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :

O referido documento tem como objetivo nortear a Contratação de empresa de engenharia para a **Execução do Saldo Remanescente da Construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo 1 no bairro do Brum, município de Jaqueira/PE**, objeto da Proposta nº. 09471.8440001/22-002, tendo a modalidade de contratação por concorrência eletrônica em conformidade ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e o regime de execução será menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

A motivação do processo consiste na necessidade de ampliar a rede de prédios públicos em condições de funcionamento pleno, haja vista que a Prefeitura não tem disponibilidade de mão obra suficiente para prestar tais serviços de forma direta.

Outro ponto importante, que foi levado em consideração, está no elevado grau de movimentação de pessoal nas unidades de saúde do município, implicando na necessidade, por parte da administração pública, ampliar a rede de atendimento necessárias para prestação de serviços de qualidade.

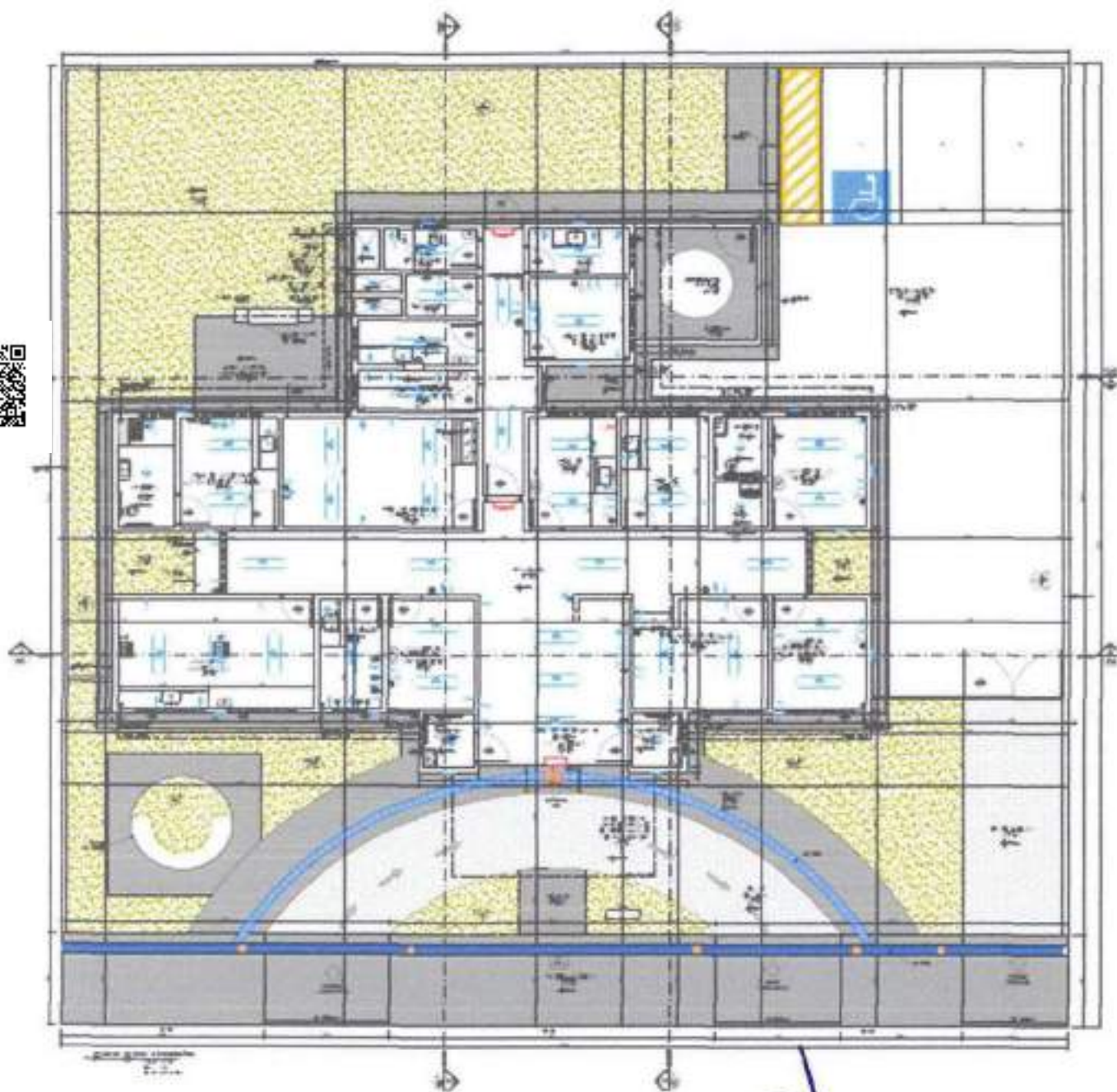
De forma simplificada, o processo Objetiva:

- 1 - Melhorar a estrutura da rede de atendimento a saúde;
- 2 - Melhorar o conjunto de instalações;
- 3 - Manter o prédio em condições de funcionamento pleno;
- 4 - Executar medidas para conservação dos bens e patrimônios;
- 5 - Executar serviços de manutenção preventiva;
- 6 - Executar serviços de manutenção corretiva;
- 7 - Aumentar a vida útil de equipamentos;
- 8 - Atendimento pleno à legislação incidente, inclusive Normas Regulamentadoras -NR.

Assinado por: **Engenheiro Civil**
CREA nº 20.719/DIPE



3 - PLANTA BAIXA



Adalberto Calvo da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 21.759/OPE





4 - FACHADA FRONTAL E POSTERIOR



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

ARQUITETO CARLOS EDUARDO SILVA RIBEIRO
Engenheiro Civil
CREA 29.755 D/PE





5 – FORMALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – LEI n°. 14.133/2021.

Regime de Contratação: Concorrência Eletrônica.

Critério de Julgamento: menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário

Forma de execução da Licitação: Eletrônico.

Modo de Disputa: Aberto



inciciamento Ambiental: Legislação Ambiental Estadual – Modelo Padrão do Ministério da de

Assessor Jurídico de Silva Nêta
Especialista Civil
CREAM 26.759 O/PE





6.1. Natureza dos Serviços: O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviços Comuns de Engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

6.2. Duração do Contrato/Ata: O prazo estimado para execução do objeto é de 04 (quatro) meses.

6.3. Relevância dos requisitos estipulados: Os serviços são de suma importância para bilizar melhorias nas condições de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Brum, que atualmente se encontra inacabada, demandando intervenção por parte do poder público para melhor prestação dos serviços visando a conclusão da mesma.



Adilson Roberto da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA: 24.755-DPE



7 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público deverá ser regida pelo Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, através de processo licitatório irá abrir certame na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer melhores serviços de assistência a saúde na localidade do bairro do Brum, situadas na zona urbana do município de Jaqueira/PE.



n estes serviços a serem executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e pronto atendimento em saúde, principalmente no bairro do Brum.

O município de Jaqueira bem como vários outros municípios do estado de Pernambuco, pelo seu perfil financeiro sofrem com problemas de falta de recursos voltados a saúde, dentre outras peculiaridades, possui uma população a ser beneficiada com o referido investimento, visto que a localidade do Brum é desprovida de unidades de saúde.

Ressalta-se que a equipe de engenharia da prefeitura de Jaqueira elaborou as peças técnicas do projeto para o seu desenvolvimento.

Assim, a contratação, para cumprimento da referida meta, evidencia na necessidade de se elaborar o orçamento com base na planilha padrão do Ministério da Saúde e das peças gráficas e projeto básico ofertado através do site do Fundo Nacional de saúde - FNS.

Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

Enfatizamos que o cenário no Estado de Pernambuco e mais precisamente no município de Jaqueira com relação aos impactos negativos causados por insuficiência no atendimento a saúde foram imprescindíveis para que a administração comece a tomar algumas providências com relação a essa situação, porém, logicamente dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras e principalmente por contar com o recursos oriundo da proposta aprovada pelo

Adalberto Carlos da Silva Neto
CREAN 23.769 D/PE



Ministério da Saúde no valor de R\$ 953.000,00 (Novecentos e cinquenta e três mil reais) para o FMS – Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira.

Na requerida contratação, os serviços são considerados "comuns", pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 2021, tratando-se de contratação de obra de engenharia.





8 - ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente estudo preliminar - ETP é a Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira na figura do seu ordenador de despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.



Adelberto Guedes da Silva Neto
ETP Jaqueira, CPL
CREA 13.20251020090224/PE



9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução deverá prever critérios e práticas de sustentabilidade em conformidade ao Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e pela Lei 14.133/2021.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de saúde, solucionar os problemas por falta de oferta de serviços em pronto atendimento a saúde pública.

A obra contemplada neste projeto será concluída na zona urbana do município de Jaqueira e abrangerá os serviços remanescentes de estrutura, alvenaria de elevação, pisos, revestimentos de paredes, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, pinturas, entre outros, já levando em conta que parte da obra já foi executada pela primeira e segunda empresas contratadas e que teve o contrato reincidido por inexecução total do empreendimento.

Com estes serviços a serem executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e acessibilidade a serviços de saúde de boa qualidade e mais próximo a sua residência.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico padrão.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Adalberto Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n 28.449/D/PE



10 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções em conformidade ao Art. 7º, inciso III da IN 40/2020:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V § 1º do art. 18 do PL 4253/2020

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional e regional, diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário com expertise no serviço, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Sendo assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, planilha não desonerada, tendo em vista que se trata do saldo da execução anterior, Quadro de composição do BDI, cronograma físico financeiro, Quadro de composição de encargos, itens de relevância e planilha de curva ABC, que foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e peças gráficas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas da SINAPI e supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

Para a elaboração do orçamento sera considerada como referência de custos as planilhas da SINAPI com data base de 12/2024, acrescida de BDI de 19,85%, na modalidade não desonerada, por ser a mais favorável a administração pública.

Ackelma G. Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 13.758 D/PE



11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômicas da escolha do tipo de solução conforme estabelece o Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

A contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços do SALDO REMANESCENTE DA OBRA de Construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo 1, encontra-se delimitada neste estudo técnico preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

Definição do local dos serviços: terreno de propriedade do município, situado no Bairro do m, na sede do município de Jaqueira/PE, aonde parte do prédio já foi edificado.

b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados são serviços remanescentes da primeira e segunda contratação, restando parte da estrutura, parte da alvenaria de elevação, pisos, parte do revestimentos das paredes, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, pinturas, entre outros.

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

A tipologia da edificação é a mais usual no município e o mais econômico, como também o mais durável em comparado com as demais, além de ser de fácil manutenção.

Para cada serviço existe uma metodologia diferenciada.

Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no projeto básico elaborado pela equipe técnica da administração municipal.

d) Sobre a definição do prazo da obra, estima-se que o prazo de execução seja de 4 (quatro) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária padrão do Município da saúde, cujos

Assinado Digitalmente
Engenheiro Civil
CPL - 23.751/01/PE



quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, no entanto é opnativo tendo em vista que poderá a empresa no ato do certame declarar que tomou conhecimento do local e tipologia da obra em conformidade estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.





12 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas e acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala ao que estabelece o Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, preconizando o Projeto padrão ofertado pela Ministério da Saúde.

O custo da obra estimado nas quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela da SINAPI e constarão seus quantitativos informados em conformidade ao saldo remanescente do que já foi executado do projeto padrão do Ministério da Saúde objeto

Programa REQUALIFICA UBS.




Engenheiro Civil
CREA nº 25.769/D-PE



13 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que irão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação em conformidade ao Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

O custo verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada dos quantitativos referenciados pelo Ministério da Saúde, concluindo ser tecnicamente economicamente viável a execução indireta dos serviços.



Assessoria Jurídica da Saúde
Enfermeira CRL
CREA n. 29.759 D/PE



Alberto C. Ortiz de S. Silva
CREA n.º 759 D/PE



15 – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Sobre as contratações correlatas e/ou interdependentes, referenciadas no Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Durante a etapa de planejamento da contratação foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica operacional para a realização do objeto a ser contratado de forma a demonstrar experiências anteriores na tipologia da execução da referida obra.



Assinatura do(a) Senhor(a)
Carimbo do(a) Senhor(a)
CREA: 29 159 519 E





16 – ALINHAMENTO DO PAC

Deverá haver a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no plano anual de contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, em conformidade ao Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que for elaborado deverá indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração, em conformidade ao inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Os serviços objeto dessa contratação serão custeados com recursos oriundos do tesouro federal através de dotação específica e contrapartida do município de Jaqueira caso necessite, de acordo com o projeto básico aprovado pela equipe técnica da administração municipal, no entanto não estava previsto no plano anual de contratações, visto que foram oriundos da emenda parlamentar federal com esse fim, no entanto os valores sendo insuficientes para a execução e sendo necessário um aporte adicional por parte do município.



Adelberto Queiroz de Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 2.755 OPE



17 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto aos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 7º, inciso X da IN 40/2020 e quanto ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que nos termos da economicidade a tipologia do serviço é a mais usual e econômico em comparado as outras tipologias, além disso possui um melhor aproveitamento dos recursos humanos por ser um tipo de construção com mais facilidade de mão de obra local, o como a existência de insumos.

om a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de da e ira ofertar uma atenção continuada, deve ter como foco a família e a situação vivenciada de saúde publica.

Essa atenção tem como foco o acesso da família, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção a saúde publica.

Para a contratação a obra a administração municipal irá providencias a abertura de procedimento licitatório com o intuito de contratar o menor preço, melhorando ainda mais as condições de economicidade.

Adalberto Gomes da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA - 29.759 D/PE





18 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Quanto as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização conforme referenciado no Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importantíssimo mencionar que a administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



Adalberto Quaresma da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n. 25.755 D/PE



19 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Quanto aos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, que estão referenciadas no Art. 7º, Inciso XII da IN 40/2020 e quanto a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, previstos no inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que a necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 938/1981, deverá ser providenciada pela administração municipal.

contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

Deve ser mencionado que a referida obra trata-se de projeto padrão do Ministério da Saúde.



Adalberto Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 29.789 D/PE



20 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, previsto no Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina o inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante declarar que é viável a contratação pretendida com base neste estudo técnico preliminar consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021.



Jaqueira, 26 de maio de 2025

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n 29.759 D/PE

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil – CREA 29.759 D/PE

(Handwritten signature)



OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1

LOCAL :

BAIRRO DO BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

PROGRAMA :

REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

FNS – Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde



MAPA DE RISCO

ANEXO II

MAIO.2025

Adriana Soares da Silva Reis
Engenheira Civil
CREA 29.759/DPE



MAPA DE RISCO

Anexo II

O presente documento visa verificar o mapa de risco da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, de forma a concluir a sua estrutura física, bem como o conjunto de instalações, permitindo melhor atendimento das demandas da população na localidade do Brum e na circuvizinhança.



Adalberto Queiroz de Sá Neto
Supervisor Civil
CREA 20.780 D/PE



1 - DADOS DO PROCESSO

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
CONTRATAÇÃO:	MUNICIPAL DE JAQUEIRA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM - MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO.
PROPOSTA/CONVÊNIO:	Proposta nº. 09471.8440001/22-002 - FNS - Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde
PROGRAMA:	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

2 - FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3 - RISCO REFERENTE A FASE DA ANÁLISE ESCOLHIDA

3.1 - RISCO 1 - PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE.

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Ação(ões) de Contingência(s): Revisão de quantitativos.

Responsável(eis): Setor de Engenharia.

Adilson Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 23.799 D/PE



3.2 - RISCO 2 - ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO	X	BAIXO		MEDIO		ALTO

Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de técnicas defasadas na realização dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente..

Ação(ões) de Contingência(s): Refazer o Termo de Referência.

Responsável(eis): Setor de Engenharia.

3 - RISCO 3 - INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): A não contratação do objeto licitado

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações

Ação(ões) de Contingência(s): Reprogramação de Planejamento financeiro.

Responsável(eis): Secretaria de Finanças junto a Secretaria Demandante..

3.4 - RISCO 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE PARA EXECUTAR O CONTRATO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades da SEMUS.

Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa

Ação(ões) de Contingência(s): Recessão contratual e reinício do processo licitatório.

Responsável(eis): Setor de engenharia e Setor Jurídico.

Adalberto Queiroz de Silva Neto
Advogado Civil
CREAM 29.739/DPE





4 – FASE DA ANÁLISE

GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5 – RISCOS REFERENTE A FASE DA ANÁLISE ESCOLHIDA

5.1 - RISCO 1 – ATRASO NA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO	X	BAIXO		MEDIO		ALTO

Dano(s): Deficiência na prestação dos serviços propostos

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato prazo de execução dos serviços propostos

Ação(ões) de Contingência(s): Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(eis): Setor de engenharia.

5.2 - RISCO 2 – AQUISIÇÃO DE PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Utilização de preços estabelecidos pelo Governo- Banco de dados da SINAPI, dentre outros - cotações.

Ação(ões) de Contingência(s): Evitar contratações de serviços não contidos no banco de dados do Governo.

Responsável(eis): Setor de engenharia.

Adalberto Cavalcanti da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.753 D/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



TERMO DE INSPEÇÃO DE OBRA - OBRA 01

Órgão : P182 - Prefeitura Municipal de Jaqueira
Interessado : Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira
Exercício : 2024 e 2025
Tipo : Auditoria de Acompanhamento
Processo : Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024
Localização : Sede
Período da Vistoria : 16 e 23/04/2025

Em datas e local acima descritos, foi realizada a vistoria dos serviços em referência pela equipe técnica abaixo identificada, designada por este tribunal. Os trabalhos de inspeção envolveram os elementos básicos discriminados a seguir, tendo sido acompanhados e conferidos, em todas as suas fases, pelo representante abaixo identificado.

1. Elementos básicos dos serviços

Descrição da obra: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Empresa Contratada: WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.847.755/0001-61

Nº do Contrato: FMS nº 010/2024

Data do Contrato: 17/06/2024

Data da OS: 17/06/2024

Prazo contratual: 120 dias

Prazo de execução dos serviços: 120 dias

Valor Estimado: R\$ 525.282,02

Valor do Contrato: R\$ 436.000,00

Valor Aditado: 43.922,49

Quantidade de Medições: 05

Valor Medido: R\$ 205.691,84

Pago: R\$ 205.691,84

Saldo: R\$ 274.230,65

% Executado: 42,86%

Tempo de prazo já utilizado: 323 dias

Prazo do serviço vencido? Sim.

Data da última medição efetuada: 26/11/2024

Data da última medição paga: 27/11/2024

Termo aditivo de preço: Sim - R\$ 43.922,49

Termo aditivo de prazo: Sim - De 18/10/2024 a 17/02/2025

Situação atual da obra: Paralisada





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



A presente vistoria tem por objeto a análise dos serviços de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na rua Projetada do Brum, neste município, com recursos da Proposta nº 09471.844001/002 do Ministério da Saúde.

De acordo com a vistoria realizada e da análise da documentação apresentada pela Administração Municipal de Jaqueira, foram verificados e realizados os seguintes serviços, disposto na planilha 01 - ANEXO I deste Termo de Inspeção de Obras.

Foram verificadas irregularidades e/ou deficiências no decorrer da auditoria que podem comprometer a qualidade e eficiência da obra, causando dano ao erário, conforme achados elencados abaixo:

1 - OBRA PARALISADA

Na vistoria realizada verificou-se que a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) em Jaqueira, parte do Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e sob responsabilidade da empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, está atualmente paralisada. Originalmente contratada por R\$ 436.000,00, a obra teve seu orçamento ajustado para R\$ 479.922,49 por meio de aditivo no valor de R\$ 43.922,49. Até o momento, 42,86% desse valor já foi desembolsado, mas a execução encontra-se interrompida.

Prevista para ser concluída em quatro meses a partir da emissão da ordem de serviço em 17/06/2024, a obra já deveria ter sido finalizada. A equipe técnica verificou um possível conflito entre a empresa contratada e a prefeitura, afetando diretamente o avanço da obra.

Para resolver esses impasses e garantir a retomada imediata da construção, a administração municipal deve considerar métodos alternativos de resolução de conflitos conforme o art. 153 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita o uso de conciliação, mediação e arbitragem como formas de alcançar um acordo entre as partes envolvidas.

Caso essas tentativas de conciliação não sejam bem-sucedidas, a administração municipal deverá estar preparada para aplicar as sanções previstas na mesma legislação. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a administração, além de outras deliberações cabíveis, garantindo que o interesse público seja resguardado.

A conclusão da UBS é crucial para atender às necessidades de saúde da comunidade em Jaqueira. Portanto, a administração municipal deve tomar ações para a resolução dos





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



conflitos e à retomada da obra, agindo rapidamente para superar os desafios atuais e garantir a entrega desse serviço essencial à população.

2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM BOLETINS DE MEDIÇÃO

Na análise da documentação, verificou-se que os boletins de medição não foram assinados pelo responsável da empresa contratada.

Vale ressaltar que a Resolução TC nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), estabelece normas e diretrizes para o controle de obras e serviços de engenharia contratados pela administração pública. O Artigo 2º, parágrafo 8º, desta resolução, aborda especificamente a importância da documentação técnica e dos registros formais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo a validação por meio das assinaturas dos responsáveis.

No contexto da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, a ausência de assinatura do responsável pela empresa contratada nos boletins de medição representa uma irregularidade que contraria as disposições previstas pelo TCE/PE. O parágrafo 8º do Artigo 2º sublinha a necessidade de que todas as preocupações relativas à execução dos serviços sejam devidamente formalizadas e validadas pelos responsáveis técnicos. Isto visa garantir que os registros reflitam a forma fidedigna do estado de progresso das obras, garantindo a lisura e a transparência do processo de pagamento e controle de qualidade.

Ao fundamentar a irregularidade com base nesse dispositivo, destaca-se que a assinatura do responsável técnico não é meramente uma formalidade, mas sim uma exigência normativa que compõe o controle interno de cada etapa do projeto. Ela é essencial para confirmar que os dados contidos estão corretos e que os serviços foram realizados conforme estipulado. Sem esta validação, os boletins de medição não atendem aos requisitos legais de aprovação de execução, o que pode resultar no mau uso dos recursos públicos e comprometer a fiscalização do andamento das obras.

Portanto, a ausência de assinaturas conforme determinadas pelo TCE/PE constitui uma falha no cumprimento das diretrizes de controle de obras públicas, podendo inclusive impactar o desempenho na capacidade do município de Jaqueira para garantir a conformidade e a eficácia na aplicação dos recursos destinados à construção da Unidade Básica de Saúde. A fundamentação da irregularidade com base na Resolução TC nº 114 garante que as medidas corretivas possam ser tomadas para prevenir possíveis conflitos e garantir a responsabilidade e transparência na execução do projeto.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAÓS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



3 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E /OU LIVRO DE OCORRÊNCIA

Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e do livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado.

O diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, a luz da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Instamos, portanto, que a entidade responsável por essa execução empreenda ações corretivas imediatas, regularizando a documentação pendente. O objetivo é restabelecer o cumprimento legal, promovendo a clara necessidade para que o projeto siga de forma eficiente e ética, garantindo que cada passo, cada peso e cada medida tenham seu devido lugar e registro na história daquela construção.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Foram obtidas imagens digitais:





20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFR
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GO
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Estrutura de vedação do reservatório inacabada



Esquadrias de alumínio não assentadas



Piso do passeio mal executado e/ou trincado





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Caixa de Inspeção mal executada e sem tampa



Falta de revestimento de parede externa



Obras paralisadas



Louça sanitária diferente de projeto





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Pintura desgastada e mal executada



Pintura realizada sem o fechamento do ambiente por esquadrias





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



2. Local e data da assinatura deste termo

Palmares, 06 de maio de 2025

3. Assinatura da equipe técnica

EDUARDO JOSE BASILIO:1247 Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BASILIO:1247
Dados: 2025.05.12 11:09:55
-03'00'

Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras - Mat.1247

4. Assinatura do representante

Reconheço a participação na vistoria realizada e a exatidão dos dados acima descritos.



Documento assinado digitalmente:
THALANNE JUDITH SILVA LEITE
Data: 12/05/2025 15:52:10-0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

Thalanne Judith Silva Leite
Engenheira Fiscal do município





PLANILHA 01									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS REALIZADOS E PAGUOS - UBS									
ITEM	UNID	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR POR UNID	VALOR POR UNID	VALOR POR UNID	VALOR POR UNID	% EXECUTADO
1									
1.1	UF	1	R\$ 2.251,36	R\$ 2.251,36	R\$ 2.251,36	R\$ 2.251,36	R\$ 2.251,36	R\$ 2.251,36	100,00%
2									
2.1	UF	200	R\$ 6.271,09	R\$ 1.254.218,00	R\$ 6.271,09	R\$ 6.271,09	R\$ 6.271,09	R\$ 6.271,09	100,00%
2.2	UF	1.000	R\$ 1.101,35	R\$ 1.101,35	R\$ 1.101,35	R\$ 1.101,35	R\$ 1.101,35	R\$ 1.101,35	100,00%
2.3	UF	2.100	R\$ 2.101,34	R\$ 4.412,81	R\$ 2.101,34	R\$ 2.101,34	R\$ 2.101,34	R\$ 2.101,34	100,00%
2.4	UF	0,148	R\$ 330,55	R\$ 48,82	R\$ 330,55	R\$ 330,55	R\$ 330,55	R\$ 330,55	100,00%
2.5	UF	300	R\$ 87,53	R\$ 26.259,00	R\$ 87,53	R\$ 87,53	R\$ 87,53	R\$ 87,53	100,00%
3									
3.1	UF	3,00	R\$ 234,00	R\$ 702,00	R\$ 234,00	R\$ 234,00	R\$ 234,00	R\$ 234,00	100,00%
3.2	UF	77,0	R\$ 23,28	R\$ 1.792,56	R\$ 23,28	R\$ 23,28	R\$ 23,28	R\$ 23,28	100,00%
4									
4.1	UF	81,9	R\$ 1,43	R\$ 118,12	R\$ 1,43	R\$ 1,43	R\$ 1,43	R\$ 1,43	100,00%
4.2	UF	81,9	R\$ 9,89	R\$ 809,10	R\$ 9,89	R\$ 9,89	R\$ 9,89	R\$ 9,89	100,00%
5									
5.1	UF	800,13	R\$ 2.101,00	R\$ 1.681,10	R\$ 2.101,00	R\$ 2.101,00	R\$ 2.101,00	R\$ 2.101,00	100,00%
5.2	UF	200,21	R\$ 999,31	R\$ 200,21	R\$ 999,31	R\$ 999,31	R\$ 999,31	R\$ 999,31	100,00%
5.3	UF	879,80	R\$ 1.842,42	R\$ 1.614,42	R\$ 1.842,42	R\$ 1.842,42	R\$ 1.842,42	R\$ 1.842,42	100,00%
6									
6.1	UF	8	R\$ 246,72	R\$ 1.973,76	R\$ 246,72	R\$ 246,72	R\$ 246,72	R\$ 246,72	100,00%
6.2	UF	15	R\$ 2.402,00	R\$ 36.030,00	R\$ 2.402,00	R\$ 2.402,00	R\$ 2.402,00	R\$ 2.402,00	100,00%
7									
7.1	UF	1	R\$ 170,80	R\$ 170,80	R\$ 170,80	R\$ 170,80	R\$ 170,80	R\$ 170,80	100,00%
8									
8.1	UF	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	100,00%
8.2	UF	9	R\$ 144,10	R\$ 1.296,90	R\$ 144,10	R\$ 144,10	R\$ 144,10	R\$ 144,10	100,00%
8.3	UF	8	R\$ 216,84	R\$ 1.734,72	R\$ 216,84	R\$ 216,84	R\$ 216,84	R\$ 216,84	100,00%
8.4	UF	7	R\$ 497,30	R\$ 3.481,10	R\$ 497,30	R\$ 497,30	R\$ 497,30	R\$ 497,30	100,00%
8.5	UF	7	R\$ 40,43	R\$ 283,01	R\$ 40,43	R\$ 40,43	R\$ 40,43	R\$ 40,43	100,00%
9									
9.1	UF	204	R\$ 2.31	R\$ 471,24	R\$ 2.31	R\$ 2.31	R\$ 2.31	R\$ 2.31	100,00%
9.2	UF	10	R\$ 13,38	R\$ 133,80	R\$ 13,38	R\$ 13,38	R\$ 13,38	R\$ 13,38	100,00%

EMS - JAQUEIRA
Nº 99
Jaqueline
CPL



8.1	Plano de manutenção e conservação da infraestrutura de saneamento básico	UN	18				R\$ 1.111,80	R\$ 2.479,89	R\$ 131,80	100,00%
8.2	PROJETO									
8.3	Regulamentação de uso e conservação da infraestrutura de saneamento básico	M²	75,00					R\$ 2.178,09	R\$ 2.178,09	100,00%
8.4	MOBILIZAÇÃO DE OBRAS - REMOÇÃO DE									
8.5	MOVIMENTO DE TERRAS									
8.6	COBERTURA									
8.7	COBERTURA DE POLICARBONATO, INCL. ESTRUTURA METÁLICA	M²	29,00				R\$ 3.710,01	R\$ 5.247,80	R\$ 0,00	0,00%
8.8	CURBETEIRA COM TELHA CERÂMICA EMBOCADADA COM ARGAMASSA TRACADO 1:2:8 (cimento, cal e areia)	M	38,00				R\$ 42,66	R\$ 1.641,30	R\$ 0,00	0,00%
8.9	RUÍDOS, GOMITAS, TUBOS, AGUAS-QUENTAS EM CHUVA DE AÇO GALVANIZADO	M	258,1				R\$ 56,32	R\$ 14.520,01	R\$ 15.705,59	100,00%
8.10	FUNDAMENTAÇÃO E ESTRUTURA									
8.11	ESTRUTURA									
8.12	FORÇA F. ESTRUTURA DE CONCRETO PLACAR VIGA E LAJE	M³	138,00					R\$ 15.502,81	R\$ 5.605,76	35,70%
8.13	LAJE DE CONCRETO	M³	408,00					R\$ 5.500,42	R\$ 0,00	0,00%
8.14	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	300,00					R\$ 4.401,76	R\$ 0,00	0,00%
8.15	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	9,22					R\$ 340,33	R\$ 1.038,34	24,00%
8.16	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	28,10					R\$ 45,96	R\$ 0,00	0,00%
8.17	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	125,04					R\$ 1.340,32	R\$ 0,00	0,00%
8.18	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	15,00					R\$ 168,73	R\$ 0,00	0,00%
8.19	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	1,6					R\$ 163,76	R\$ 0,00	0,00%
8.20	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	1,6					R\$ 38,61	R\$ 0,00	0,00%
8.21	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³							R\$ 0,00	0,00%
8.22	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	19,6					R\$ 555,27	R\$ 0,00	0,00%
8.23	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	218,32					R\$ 88,28	R\$ 545,35	68,21%
8.24	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³	63,78					R\$ 53,75	R\$ 184,51	3,65%
8.25	LAJE DE CONCRETO (PENSA DE ALUMINIO)	M³							R\$ 0,00	0,00%

FMS - JAQUEIRA
Nº 100
M. Aline
CPL



FMS - JAQUEIRA
Nº 102
J. A. Almeida
CPL



5.1.12	PONTO DE ENERGIA PARA TORNAVA	PT	61	R\$ 160,24	R\$ 10,145,84	100,00%
5.1.13	INTERRUPTOR C/ 1 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	10	R\$ 42,54	R\$ 425,40	100,00%
5.1.14	INTERRUPTOR C/ 2 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	9	R\$ 58,64	R\$ 527,76	100,00%
5.1.15	INTERRUPTOR C/ 3 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	3	R\$ 66,50	R\$ 199,50	100,00%
5.1.16	INTERRUPTOR C/ 4 TELA SIMPLES EM CX. 4"X2"	UN	1	R\$ 71,64	R\$ 71,64	100,00%
5.1.17	INTERRUPTOR C/ 1 TELA PARA ELA EM CX. 4"X2"	UN	2	R\$ 22,11	R\$ 44,22	100,00%
5.1.18	TOMADA C/ 2 TELA PARA ELA EM CX. 4"X2"	UN	9	R\$ 46,91	R\$ 422,19	100,00%
5.1.19	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.20	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.21	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.22	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.23	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.24	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.25	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.26	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.27	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.28	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.29	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.30	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.31	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.32	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.33	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.34	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.35	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.36	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.37	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.38	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.39	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%
5.1.40	PONTO DE ENERGIA PARA ELA EM CX. 4"X2"	PT	29	R\$ 135,78	R\$ 3.937,72	100,00%





Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem (%)
10.1.1	CABO DE FIBRADE EM ALUMINIO TIPO B1 C/ TAMPA DE FERRO FLANDE E ARO TIPO F - COMPLETA	UN	1	R\$ 1.533,00	R\$ 1.533,00	0,00%
10.1.2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			R\$ 87.259,83	R\$ 87.259,83	22,55%
10.1.3	LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS			R\$ 46.309,88	R\$ 46.309,88	100,00%
10.1.4	VASO SANITÁRIO BIANCO LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR, C/ CONJUNTO DE FIXAÇÃO E VASO SANITÁRIO C/ PARAPUISO, ABREJUELA E BACINA	UN	1	R\$ 253,28	R\$ 253,28	0,00%
10.1.5	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO DE PLÁSTICO PADRÃO POPULAR	UN	1	R\$ 31,96	R\$ 31,96	0,00%
10.1.6	VASO SANITÁRIO BIANCO LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR PNE, C/ CONJUNTO DE FIXAÇÃO E VASO SANITÁRIO C/ PARAPUISO, ABREJUELA E BACINA	UN	4	R\$ 104,44	R\$ 417,76	0,00%
10.1.7	PORTA PAPEL HIGIENIZADOR EM PLÁSTICO ADE	UN	3	R\$ 12,68	R\$ 38,04	0,00%
10.1.8	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUPERFÍCIE 29X38CM, PADRÃO POPULAR, C/ VASO PLÁSTICO TIPO COPO E VASO PLÁSTICO BRANCO 1" E CONJUNTO DE FIXAÇÃO	UN	13	R\$ 245,34	R\$ 3.189,42	76,02%
10.1.9	LAVATÓRIO EM INOX P/ RECONSTRUÇÃO, INCL. VALVULAS E GRÓVES	UN	1	R\$ 713,26	R\$ 713,26	0,00%
10.1.10	PORTA SANITÁRIA LÔRD	UN	14	R\$ 162,84	R\$ 2.279,76	0,00%
10.1.11	PORTA TONAL DE PAPEL	UN	14	R\$ 49,93	R\$ 699,02	0,00%
10.1.12	TANQUE LOUÇA BRANCA C/ COLUMNA MED. 50X30CM, INCL. ACESSÓRIOS DE FIX. PERMANENTES EM METAL CORMADO, TORNEIRA DE PRESSÃO 1158 DE 1/2"	UN	1	R\$ 661,56	R\$ 661,56	0,00%
10.1.13	VALVULA DE ENCAMBAMENTO HOM E BIPAO	UN	1	R\$ 1.571,78	R\$ 1.571,78	0,00%
10.1.14	REDE DUTOS DE PRESSÃO EM INOX	UN	13,2	R\$ 847,85	R\$ 11.191,64	0,00%
10.1.15	BANHEIRA EM INOX C/ CH. CUBA C/ VALVULA E BIPAO EM METAL CORMADO	UN	1	R\$ 2.607,20	R\$ 2.607,20	0,00%
10.1.16	BARRA APOIO P/ DEPENDENTE EM AÇO INOX	UN	13,2	R\$ 661,56	R\$ 8.732,78	0,00%
10.1.17	EXPURSOR EM INOX	UN	1	R\$ 2.113,34	R\$ 2.113,34	0,00%
10.1.18	TORNEIRA AUTOMÁTICA C/ MANEJO 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓRIO, C/ ENCAITE FIENDETI METÁLICO 102X80CM	UN	13	R\$ 167,82	R\$ 2.181,66	0,00%
10.1.19	TORNEIRA C/ MANEJO 1/2" P/ LAVAZA	UN	4	R\$ 69,21	R\$ 276,84	0,00%
10.1.20	TORNEIRA AUTOMÁTICA C/ MANEJO TIPO MOVEL	UN	10	R\$ 187,82	R\$ 1.878,20	0,00%
10.1.21	ELETRICIDADE COMUM TIPO DUCHA	UN	2	R\$ 65,80	R\$ 131,60	100,00%
10.1.22	CANOTINEL P/ BANHO - PADRÃO PNE	UN	1	R\$ 447,85	R\$ 447,85	0,00%
10.1.23	TRATAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	UN	1	R\$ 3.658,31	R\$ 3.658,31	0,00%
10.1.24	SID DE ÁGUA DE FRIA C/ INCRUSTO - E DE 3000L	UN	1	R\$ 1.378,34	R\$ 1.378,34	0,00%
10.1.25	RETENÇÃO VERTICAL - 25MM (1/2")	UN	1	R\$ 128,48	R\$ 128,48	0,00%
10.1.26	E DOLA REAL 1/4"	UN	1	R\$ 34,13	R\$ 34,13	0,00%
10.1.27	C/ DAVANÇADO 3/4"	UN	1	R\$ 9,54	R\$ 9,54	0,00%
10.1.28	UNIDADE TIPO MODELO 1/4"	UN	1	R\$ 78,09	R\$ 78,09	0,00%
10.1.29	UN - 100	UN	1	R\$ 179,87	R\$ 179,87	0,00%
10.1.30	UN - 100	UN	1	R\$ 20,63	R\$ 20,63	0,00%
10.1.31	TOMATICO DE REALIMENTAÇÃO 1"	UN	1	R\$ 718,35	R\$ 718,35	0,00%
10.1.32	VALVULA AUTOMÁTICA DE INCL. E VALVULA FLUTUANTE DE SOLUÇÃO - 1"	UN	1	R\$ 300,38	R\$ 300,38	0,00%
10.1.33	VALVULA DE INCL. E VALVULA FLUTUANTE DE SOLUÇÃO - 1"	UN	1	R\$ 48,50	R\$ 48,50	0,00%
10.1.34	VALVULA DE INCL. E VALVULA FLUTUANTE DE SOLUÇÃO - 1"	UN	1	R\$ 625,71	R\$ 625,71	0,00%





FMS - JAQUEIRA
Nº 105
J. A. Almeida
CPL





Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assine em: <http://tce-pe.gov.br/qr/vr/validar> - scan Código do documento: 99e4288b-95f9-4188-af3551b-4188

Relatório Preliminar de Auditoria

Fiscalização - 2025

Procedimento Interno nº PI2500337

Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Prefeitura Municipal de Jaqueira





Missão do TCE-PE

Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: https://tce.tce-pe.gov.br/validador/validador_documento.php?doc=9964781b-93f0-4184-9977-a055600a0f0a

Relatório Preliminar de Auditoria

Procedimento Interno nº PI2500337

Fiscalização - Auditoria - 2025

Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho

e-AUD nº 20170

SEGMENTO

Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS)

EQUIPE

Eduardo José Basílio

UNIDADE JURISDICIONADA

Prefeitura Municipal de Jaqueira





1. INTRODUÇÃO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	9
2.1. IRREGULARIDADES	11
2.1.1. Obra paralisada.	12
2.1.2. Ausência de assinatura dos boletins de medição pelos responsáveis.	23
2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.	25
2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.	27
2.1.5. Fiscalização deficiente.	30
3. CONCLUSÃO	32
APÊNDICES	35
Apêndice 01 - Termo de Inspeção_UBS	36
Apêndice 02 - Termo de Inspeção_Creche	54
ANEXOS	59
Anexo 01 - Boletim de Medição nº 007	60
Anexo 02 - Notificação de Rescisão Contratual	75
Anexo 03 - Notificação de Condição de Retorno a Obra	78
Anexo 04 - Termo de Notificação nº 002/2025	80
Anexo 05 - Termo de Notificação nº 001/2025	112





Documento Assinado Digitalmente por: FIDELIS ALBUQUERQUE (9435611)
Assine em: https://ccs.mec.gov.br/portal/qualifica/qualifica_codigo.asp?codigo_documento=9435611&codigo_documento_assinado=9435611



1

INTRODUÇÃO





Foi realizado(a) Auditoria, em sede de Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2500337, no(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, relativa ao exercício de 2025, tendo por objetivo:



Verificar a conformidade e a integridade na execução física e financeira para a conclusão de duas obras públicas remanescentes do município de Jaqueira/PE:

1 - Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo 1) - Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024

2 - Creche Convencional, Tipo 1 - Padrão FNDE - Processo Licitatório FME nº 003/2024 - Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

A presente auditoria teve como objeto(s):

Título do Objeto	Situação	Valor Contratado (R\$)	Valor Pago Acumulado (R\$)
OBJ1 - Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.	Em andamento	479.922,49	205.691,84
OBJ2 - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.	Em andamento	1.533.254,75	0,00
Total		2.013.177,24	205.691,84





Documento Assinado Eletronicamente por: MRS. ALIANA ROSELIANA S. LUIZ
Assine em: <http://clics.lics.gov.br/cpl/voluntadoc> com o seguinte documento: 10042919-0519-4136-0071-6755610a10ba



1.1



CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Este relatório de auditoria tem por objeto a análise de dois processos licitatórios conduzidos pelo Município de Jaqueira/PE, voltados à contratação de empresas de engenharia para a conclusão de obras públicas anteriormente paralisadas. Os processos em exame são o Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e o Processo Licitatório FME nº 003/2024, referentes, respectivamente, à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e de uma creche do tipo convencional.

1. Processo Licitatório FMS nº 006/2024 – Unidade Básica de Saúde (UBS)

O referido processo teve por finalidade a contratação de empresa para conclusão da obra de uma Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, localizada na Rua Projetada do Bram, com recursos oriundos do Ministério da Saúde. A contratação atual decorreu da rescisão contratual anterior com a empresa Águia Engenharia e Locação Ltda, em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais. Em substituição, foi celebrado contrato com a empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda.

Durante vistoria técnica realizada entre os dias 16 e 23 de abril de 2025, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- A obra encontrava-se paralisada, sem frentes de trabalho ativas;
- Ausência de assinatura do responsável técnico da contratada nos boletins de medição;
- Inexistência de diário de obras ou livro de ocorrências no canteiro;
- Deficiências na fiscalização pela gestão municipal.



Apurou-se que 42,86% da obra foi executada e devidamente paga até o momento da vistoria.

Ao ser questionada, a empresa contratada relatou supostas falhas e vícios na condução do certame e da execução contratual, o que reforçou a necessidade de aprofundamento da análise técnica sobre a regularidade do processo licitatório e da gestão contratual.

2. Processo Licitatório FME nº 003/2024 – Creche Convencional (FNDE/PAR/PRÓ-INFÂNCIA)

O presente processo tem como objetivo a conclusão da obra de uma creche do Tipo 1, conforme o padrão FNDE, denominada "Mundo Encantado". O projeto será financiado com recursos do FNDE no âmbito do PAR/PRÓ-INFÂNCIA. Esta obra já envolveu diversas paralisações ao longo de sua execução, como detalhado na síntese dos certames anteriormente realizados e abaixo discriminados:





a) Processo Licitatório nº 005/2016 – Concorrência nº 001/2016

- Contratada: Sentra Serviços e Empreendimentos Ltda
- Valor estimado: R\$ 1.959.902,25 | Valor contratado: R\$ 1.822.638,69
- Execução física: 48,63% | Pagamento realizado: R\$ 886.302,05
- Contrato rescindido por inexecução parcial do contrato.



b) Processo Licitatório PMJ nº 015/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021

- Contratada: Promov Empreendimentos EIRELI-ME
- Valor estimado: R\$ 1.123.878,16 | Valor contratado: R\$ 1.000.238,12
- Execução física: 1,79% | Pagamento realizado: R\$ 17.936,82
- Contrato rescindido por inadimplemento e atrasos.

c) Processo Licitatório PMJ nº 032/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022

- Contratada: Oliveira Lins Engenharia e Projetos Ltda
- Valor estimado: R\$ 1.662.803,83 | Valor contratado: R\$ 1.405.434,02
- Execução física: 0%
- Contrato rescindido em razão de descumprimento do cronograma físico da obra.

Atualmente, a execução da obra está sob responsabilidade da empresa SS Obras de Terraplanagem e Locação de Máquinas Ltda, que também apresenta atrasos na execução dos serviços, conforme constatado em vistoria técnica.

As constatações evidenciam fragilidades na gestão contratual e na fiscalização das obras, contribuindo para a reincidência de paralisações, baixa execução física e sucessivas rescisões contratuais, com impactos diretos na prestação de serviços essenciais à população.

As análises realizadas serão detalhadas nos achados apresentados a seguir, com a devida identificação das não conformidades verificadas neste Relatório Preliminar de Auditoria.





Documento Assinado Digitalmente por: "JOSÉ ROBERTO ALMEIDA"
Assine em: <http://www.joserobertoalmeida.com.br> Assinatura: 13-02-2025 10:20:09 PM - 13-02-2025 10:20:09 PM



2

ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO





IRREGULARIDADES





Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSÉ BASILIO
Assine em: <http://eefc.mec.pe.gov.br/crip/validarDocumento> Código do documento: 99e4c28b-959e-418d-9977-4f55e4a9d0ca

Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

Irregularidades:

- 2.1.1. Obra paralisada.
- 2.1.2. Ausência de assinatura dos boletins de medição pelos responsáveis.
- 2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.
- 2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.
- 2.1.5. Fiscalização deficiente.





Na auditoria realizada foi verificada que a obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, no valor de R\$ 436.000,00, firmado com a empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, encontra-se atualmente paralisada.

A contratação da referida obra foi fruto do Processo Licitatório FMS nº 006/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), tipo 1, localizada na Rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira/PE, com recursos oriundos da Proposta nº 09471.844001/22-002, do Ministério da Saúde. A presente contratação trata-se de um processo remanescente, decorrente da inexecução parcial do Contrato FMS nº 047/2022, originalmente firmado no âmbito do Processo Licitatório FMS nº 019/2022, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022.

No processo original, a empresa ÁGUA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA (ÁGUA CONSTRUTORA) foi contratada em 29/11/2022 para a construção integral da UBS, com valor de R\$ 837.912,36 e prazo de execução de seis meses. No entanto, a obra não foi concluída, tendo sido executado e pago o montante de R\$ 501.072,81, correspondente à parte da estrutura originalmente prevista.

Diante da descontinuidade da obra, foi necessário promover nova licitação para a conclusão dos serviços remanescentes, resultando na contratação da empresa WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, por meio do Contrato FMS nº 010/2024, firmado em 17/06/2024, com valor inicial de R\$ 436.000,00 e prazo contratual de quatro meses. Posteriormente, foi celebrado termo aditivo de valor, no montante de R\$ 43.922,49, totalizando R\$ 479.922,4. Até o momento, foi pago à empresa contratada o montante de R\$ 205.691,84, representando 42,86% da execução contratual.

Verificou-se que, embora o Contrato FMS nº 010/2024, celebrado em 17/06/2024 com a empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, previsse prazo inicial de 04 (quatro) meses, foi formalizado posteriormente um Termo Aditivo de Prazo, prorrogando sua vigência até 17/02/2025. A prorrogação contratual reflete o atraso na execução da obra, indicando que o cronograma físico-financeiro pactuado inicialmente não foi cumprido.

Contudo, mesmo após a ampliação do prazo, a obra permanece paralisada e inacabada, sem que se observe avanço proporcional da execução física. A equipe técnica verificou ainda que, após o término da vigência contratual prorrogada, em 17/02/2025, não foi celebrado novo termo aditivo, ou seja, atualmente, a execução da obra encontra-se sem respaldo contratual formal.

Adicionalmente, a paralisação compromete não apenas o atendimento à população, mas também acarreta riscos de deterioração do objeto parcialmente executado, perda da efetividade do gasto público e, eventualmente, necessidade de novos aportes financeiros para continuidade ou reinício da obra.





A ausência de cronogramas atualizados, registros oficiais de justificativas e medidas administrativas corretivas também caracteriza des controle na execução física e financeira da obra, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante disto, foi verificado ainda que, da análise documental e das diligências realizadas, existem fortes evidências de um conflito entre a atual contratada e a administração municipal, os quais têm repercutido negativamente na execução contratual.

Questionada pela equipe de auditoria, a contratada noticiou possíveis irregularidades na condução do processo licitatório e da execução contratual, tais como: fracionamento indevido de despesas; execução de serviços em duplicidade; atrasos sistemáticos nos pagamentos; falta de comunicação entre contratado e contratante e acusações de improbidade administrativa.

Da análise das irregularidades representadas pela empresa contratada, na Ouvidoria deste Tribunal, foram verificadas as seguintes constatações:

1 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

Conforme apontado acima, o Contrato FMS nº 047/2022, firmado com a empresa Águia Engenharia e Locação Ltda., tinha como objeto a construção de uma Unidade Básica de Saúde no município. Contudo, o contrato foi rescindido após a execução parcial no valor de R\$ 501.072,81, de um total originalmente contratado de R\$ 837.912,36.

Considerando a necessidade de continuidade da obra, foi realizada nova licitação, que resultou na celebração de contrato com a empresa WSM para a execução dos serviços remanescentes.

Dessa forma, não se verificou o fracionamento indevido de despesa, conforme reza o disposto no art. 18º, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento com o objetivo de evitar a modalidade licitatória correspondente, sendo a sua utilização justificada por Estudo Técnico Preliminar - ETP. No presente caso, a equipe técnica informa que a nova contratação decorreu da rescisão do contrato anterior, situação não vedada pela legislação, e que visa à continuidade do objeto licitado, sem o propósito de fraudar o procedimento licitatório ou burlar os limites legais estabelecidos para cada modalidade.

Portanto, a realização de nova licitação, diante da impossibilidade de continuidade contratual com a empresa originalmente contratada, configura medida legítima, respaldada na legislação vigente e na necessidade de atendimento ao interesse público pela continuidade de conclusão da obra em apreço.





2 - SERVIÇOS EXECUTADOS EM DUPLICIDADE:

No que se refere aos serviços apontados como possivelmente executados em duplicidade, a análise documental e contratual realizada não identificou sobreposição de escopo entre os contratos firmados com as empresas Águia Engenharia e Locação Ltda e WSM Serviços e Manutenções Ltda. Na auditoria foi constatado que cada contrato apresenta especificações distintas e compatíveis com as respectivas fases de execução da obra, não havendo evidência de que os mesmos serviços tenham sido pagos duas vezes à Administração.

No caso concreto, quanto à impermeabilização da laje da edificação, apontado como serviço executado em duplicidade, verificou-se que foi executado no âmbito do contrato vigente com a empresa WSM, porém não constava no escopo do contrato anterior com a empresa Águia. A equipe técnica verificou *in loco* que a necessidade da impermeabilização da laje decorreu devido ao lapso temporal que houve entre a paralisação do contrato anterior e a retomada da obra com a nova empresa contratada, período durante o qual a estrutura da laje permaneceu exposta a ações climáticas adversas (chuvas, radiação solar, variações térmicas), ocasionando degradação física que demandou intervenções corretivas.

A inexistência desse item no contrato original da empresa Águia Engenharia pode ser confirmada pela análise do Boletim de Medição nº 07, de 04/04/2024 (ANEXO I), o qual representa o último boletim consolidado da contratada e não apresenta qualquer medição referente ao serviço de impermeabilização. Dessa forma, restou comprovado que a execução desse serviço ocorreu exclusivamente no âmbito do contrato com a empresa WSM.

3 - DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE:

Foram identificadas recorrentes dificuldades de comunicação entre a empresa contratada, WSM Serviços e Manutenções Ltda, e a Prefeitura Municipal de Jaqueira, as quais estão devidamente registradas em documentos formais encaminhados pela contratada ao ente público.

Entre os registros documentais destacam-se:

- Ofício nº 04/2025, datado de 28/02/2025, relatando entraves na comunicação institucional da empresa contratada com os representantes da Prefeitura;
- Ofício nº 05/2025, de 19/03/2025, comunicando a paralisação da execução das obras, motivada pela ausência de respostas às solicitações apresentadas e pela inexistência de Termo Aditivo de Prazo.





Tais dificuldades culminaram no envio, em 24/03/2025, de notificação formal da empresa solicitando a rescisão contratual, sob alegação de precariedade no diálogo institucional e da omissão da administração municipal em responder aos pleitos formalizados. Esta situação agravou o andamento do contrato e contribuiu para a estagnação da obra, conforme demonstrado no Anexo II deste Relatório Preliminar de Auditoria.

Em meio ao cenário de impasse, foi realizada, em 29/03/2025, uma reunião entre os representantes da empresa – o Sr. Walmir Gomes da Fonseca e o advogado Bruno Raposo – e representantes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) – Eduardo José Basílio e Edgard Luiz França Pessoa de Melo. Esta reunião teve por objetivo dirimir os conflitos existentes entre as partes e propor soluções para a controvérsia contratual, especialmente no tocante à retomada das obras e à superação dos entraves administrativos identificados e apontados pela contratante.

Posteriormente, em 05/05/2025, a empresa contratada apresentou manifestação formal à Prefeitura Municipal de Jaqueira, elencando as condições para retomada da execução contratual, conforme descrito no Anexo III, e destacado abaixo:

1. Pagamento imediato do Boletim de Medição nº 06, referente ao período de 27/11/2024 a 15/02/2025;
2. Celebração de Termo Aditivo de valor no montante de R\$ 6.474,94, referente à mobilização e desmobilização da obra;
3. Celebração de Termo Aditivo de prazo, com prorrogação da vigência contratual por mais seis meses;
4. Estabelecimento de comunicação formal e respeitosa entre as partes, preferencialmente por meio eletrônico;
5. Designação de fiscal da obra com perfil técnico e de fácil trato;
6. Cumprimento estrito do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 quanto ao processo de pagamento dos boletins de medição;
7. Informação clara ao contratado, nos casos de glosa, com justificativa e proposição de solução para cada item.

Em resposta, conforme registrado no Anexo IV, a Prefeitura de Jaqueira manifestou-se por meio do Termo de Notificação nº 002/2025, em 08/05/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, rejeitando integralmente as condições apresentadas pela contratada. A administração afirmou ainda que os termos propostos ultrapassam os limites legais da relação contratual vigente, configurando imposições unilaterais que destoam das cláusulas pactuadas





no Contrato nº 010/2024. Apresentando e justificando o motivo que levou a fiscalização a glosar os itens de serviços apresentados pela empresa contratada.

Declarando ainda, que não pretende celebrar termo aditivo com cláusulas “abusivas ou fora dos parâmetros legais vigentes”, e alegando que eventuais sanções poderão ser aplicadas, caso a empresa permaneça em inércia quanto à retomada da execução contratual.

Dessa forma, a análise dos documentos evidencia falhas relevantes na comunicação institucional, marcadas por posicionamentos unilaterais e ausência de articulação efetiva, o que compromete a condução do contrato e contribui diretamente para a paralisação da obra de conclusão da UBS de responsabilidade da empresa WSM.

4 - ATRASOS SISTEMÁTICOS NOS REPASSES FINANCEIROS:

Na análise dos desembolsos efetuados pela Prefeitura de Jaquaira, não foram identificados atrasos significativos nos pagamentos das medições aprovadas no âmbito do Contrato FMS nº 010/2024. Verificou-se que as medições foram realizadas e liquidadas em intervalos regulares, dentro de um prazo médio de 30 dias, conforme cronologia abaixo:

- Medição nº 01 – 31/07/2024
- Medição nº 02 – 13/08/2024
- Medição nº 03 – 12/09/2024
- Medição nº 04 – 03/10/2024
- Medição nº 05 – 26/11/2024

Importa destacar que as medições acima foram objeto de notificação à empresa contratada por meio do Termo de Notificação nº 001/2025, de 02/04/2025 (ANEXO V).

No que se refere à Medição nº 06, apresentada pela empresa no valor de R\$ 41.350,85, cumpre informar que foi realizada vistoria *in loco* na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no dia 23/04/2025, pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, juntamente com a fiscalização do município. Na ocasião, foram constatados diversos vícios construtivos e serviços executados apenas parcialmente, comprometendo a conformidade dos dados apresentados no boletim de medição. Conforme fotos abaixo:





Piso fissurado, rachado e desnivelado



Pintura e emboço manchado e com sinais de infiltração

Adicionalmente, foi realizado confronto entre a Medição nº 06 apresentada pela contratada e a Medição nº 06 aceita pela Prefeitura de Jaquaira, cujas divergências estão devidamente demonstradas na tabela abaixo - Tabela 01. Tais inconsistências reforçam a necessidade de revisão técnica e administrativa antes de qualquer deliberação quanto ao pagamento.

Vale ressaltar que a empresa contratada foi formalmente notificada por meio do Termo de Notificação nº 002/2025, de 08/05/2025 (ANEXO IV), do motivo da glosa dos serviços apresentados.

Desta forma, com base nas informações fornecidas e da auditoria realizada, segue abaixo a Tabela 01 - detalhando todos os itens glosados da medição pela fiscalização do município, incluindo a descrição do serviço, o quantitativo apresentado pela empresa, o quantitativo atestado e os motivos da glosa.





Tabela 01

Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSÉ RABELO
em https://portal-da-transparencia.municipal/download/13-20251020090224.pdf
Assinado por: idUser:452

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Medida	Qtd. Atestada	Glosa (Qtd.)	Motivo da Glosa
7.1.3	Piso em concreto (calçada) 7 cm espessura, armado	159,50 m²	45,15 m²	114,35 m²	Trincas, rachaduras, desnível, ausência ferragem.
7.1.13	Emboço paulista em parede	437,26 m²	346,00 m²	91,26 m²	Falta de execução conforme projeto.
7.1.15	Emassamento com massa acrílica (duas demãos)	636,28 m²	575,72 m²	60,56 m²	Bolhas, infiltrações e outros vícios construtivos.
7.1.17	Peitoril de granito	33,55 m	30,60 m	2,95 m	Ausência de instalação em algumas janelas.
	Pintura látex acrílica – teto (duas demãos)	180,78 m²	170,65 m²	10,13 m²	Trechos com infiltrações.
	Pintura látex acrílica – paredes internas (duas demãos)	180,78 m²	0 m²	180,78 m²	Pintura com manchas, mal executada, feita sem autorização.
8.1.3	Porta de madeira compensada	1 unid.	0 unid.	1 unid.	Porta danificada; risco de danos futuros por infiltração e ausência de esquadria.
8.1.4	Fechadura de embutir	19 unid.	18 unid.	1 unid.	Ligada à porta danificada (item 8.1.3).
9.1.3	Luminária fluorescente compacta	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Instalação de modelo em plafon fora das especificações.
9.1.6	Projektor vapor metálico 150W	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Instalado modelo LED 25W – fora do projeto e da planilha base.
9.1.11	Tomada 20A/127V em caixa de piso	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Não executadas; são obrigatórias para gabinete odontológico.
9.1.14	Interruptor com 2 teclas simples	1 unid.	0 unid.	1 unid.	Sistema alterado pela empresa sem autorização.
10.1.3	Vaso sanitário esmaltado PNE	4 unid.	0 unid.	4 unid.	Instalado modelo comum, fora das normas da NBR 9050 e projeto FNS.
10.1.5	Lavatório de louça branco	12 unid.	10 unid.	2 unid.	Apenas 10 unidades instaladas.



10.1.15	Torneira automática para lavatório	12 unid.	9 unid.	3 unid.	Apenas 9 unidades instaladas.
10.1.16	Torneira cromada para limpeza	4 unid.	0 unid.	4 unid.	Nenhuma executada.
10.1.46	Caixa de inspeção 60x60x60 cm	7 unid.	4 unid.	3 unid.	Incompletas; ausência de tampa pré-moldada e revestimento interno.

Como resultado, foram considerados válidos apenas R\$ 6.763,05 dos R\$ 41.350,85 apresentados pela contratada, evidenciando significativa discrepância entre os serviços efetivamente realizados e os valores pleiteados.

Diante desse cenário, a equipe técnica reforça que a Medição nº 06 deve permanecer pendente de pagamento, até que todas as irregularidades apontadas sejam sanadas, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

5 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

No âmbito da presente auditoria, não foram identificadas irregularidades relacionadas a transações contratuais desprovidas de respaldo legal ou de formalização adequada. Tampouco foram verificados indícios de condutas que se enquadrem nas hipóteses de ato de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (lesão ao erário) e 11 (violação aos princípios da administração pública).

Conforme dispõe o art. 1º, §1º da referida lei, a responsabilização exige a comprovação de dolo, ou seja, da intenção deliberada de lesar a Administração Pública ou obter vantagem indevida. No caso em análise, não foram encontrados elementos de prova suficientes que evidenciem a prática de qualquer dos atos tipificados como Improbos.

Desta forma, pode-se adotar o entendimento que a simples existência de falhas formais ou administrativas não é suficiente para caracterizar ato de improbidade sem a comprovação de dolo ou dano efetivo ao erário.

No mesmo sentido, a responsabilização por improbidade exige robustez probatória, sob pena de afronta ao devido processo legal e à presunção de inocência, sendo que a caracterização de ato de improbidade administrativa, para além de eventuais falhas formais, exige a comprovação de elementos subjetivos como o dolo específico, não sendo possível presumir a má-fé do gestor público sem robusta comprovação nos autos. Ou seja, a responsabilização do agente público por improbidade requer evidência clara do descumprimento intencional dos princípios da administração pública, não se confundindo com mera irregularidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que as alegações apresentadas carecem de respaldo legal e documental que as fundamentem, inexistindo, até o momento, evidências suficientes para a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação.



**CONCLUSÃO:**

Diante dos elementos levantados durante a presente auditoria, constata-se que a obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE apresenta um cenário de execução paralisada, mesmo após considerável desembolso de recursos públicos e prorrogação contratual formalmente estabelecida. Observou-se a inexistência de novo termo aditivo após o término do prazo contratual vigente, configurando situação de inexecução contratual sem cobertura jurídica, em desacordo com os princípios da administração pública.

Apesar das alegações encaminhadas à Ouvidoria do TCE-PE, não foram identificadas irregularidades relativas a fracionamento de despesas, execução de serviços em duplicidade, transações contratuais irregulares ou atos de improbidade administrativa. As contratações analisadas seguiram os trâmites formais previstos, e os serviços executados foram compatíveis com os contratos em vigor.

A equipe técnica esclarece que, as dificuldades de comunicação institucional entre a contratada e o ente municipal, documentadas por meio de ofícios e notificação formal, contribuíram para o impasse contratual e a paralisação da obra. No tocante à execução financeira, não se verificaram atrasos relevantes nos pagamentos de medições regulares, sendo a única pendência relacionada à Medição nº 06, que foi glosada em razão de falhas técnicas na execução dos serviços.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de regularização contratual, superação dos entraves administrativos e adoção de providências efetivas para retomada e conclusão da obra, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega do bem público à população.

Considerando a importância da obra para a comunidade local, sugere-se que a Prefeitura Municipal de Jaqueira adote formas alternativas de solução de conflitos, tais como a conciliação administrativa, a mediação ou outros instrumentos previstos na legislação, com o objetivo de viabilizar a retomada e conclusão da obra, conforme dispõe o art. 153 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que caso não haja êxito nas tratativas conciliatórias, a administração deverá fazer uso das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que pode ser: advertência, para infrações leves; multa, aplicável em razão de prejuízos causados ou atrasos na execução; impedimento de licitar e contratar com o ente federativo por até três anos; e, nos casos mais graves, declaração de inidoneidade, que veda a contratação com qualquer ente da Federação por até seis anos, garantindo a defesa do interesse público e o respeito à legalidade.

Ressalta-se que a paralisação da obra decorre de conflitos institucionais entre a contratada e a administração municipal, aliados à ausência de uma gestão contratual eficaz. Como efeito, a obra encontra-se exposta a deterioração física, perda da efetividade dos recursos públicos já aplicados e risco de novos aportes financeiros. A ausência de





cronogramas atualizados e medidas corretivas configura descontrole na execução físico-financeira, afrontando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante da gravidade da situação constatada e com fulcro no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sugere-se o envio **de Ofício com Alerta** ao gestor municipal, dando-lhe ciência formal dos achados apontados neste relatório.





For additional information, please contact "EDUARDO JOSÉ BASILIO"
at eduardo.josé.basilio@univie.ac.at or
at <http://www.univie.ac.at/eduardo.josé.basilio>

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Cr terios de Auditoria:

- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 114/2020, Art. 2º, §8º

Evidências:

- Termo de Inspeção UBS (Apêndice 01)





Durante a análise da documentação referente à execução da obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde, foi verificada a ausência da assinatura do responsável técnico da empresa contratada nos boletins de medição apresentados.

Essa irregularidade contraria o disposto no art. 2º, § 8º, da Resolução nº 141/2020 do Tribunal de Contas, que estabelece a obrigatoriedade da assinatura do representante da contratada nos boletins de medição, como forma de atestar a veracidade das informações ali constantes e garantir a corresponsabilidade pela medição dos serviços executados, ou seja:

§ 8º Os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, deverão ser emitidos por representante administração, e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da administração, de um representante contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços.

A ausência da assinatura compromete a formalidade do processo de medição, fragiliza os controles internos e pode implicar em risco à regularidade dos pagamentos efetuados à contratada, considerando que tais documentos são utilizados como base para a liquidação das despesas decorrentes da execução dos serviços.

Diante da gravidade do achado, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor responsável, com fundamento no art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cientificando-o formalmente sobre as irregularidades apontadas neste relatório. Tal medida visa assegurar que o gestor tenha pleno conhecimento da situação e das consequências associadas, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos fatos ou omissão involuntária.





2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.

Código do Achado: A2.3



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Crêterios de Auditoria:

- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 114/2020, Art. 2º, inciso III.

Evidências:

- Termo de Inspeção_UBS (Apêndice 01)





Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e/ou livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado, conforme disposto no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice I.

A equipe técnica esclarece que o diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, à luz do art. 2º, inciso III da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Diante da gravidade do achado, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor responsável, com fundamento no art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cientificando-o formalmente sobre as irregularidades apontadas. Tal medida visa assegurar que o gestor tenha pleno conhecimento da situação e das consequências associadas, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos fatos ou omissão involuntária.





2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.

Código do Achado: A2.4

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ2] Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.

CrITÉrios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 142, inciso II
- Lei Federal, Nº [REDACTED]

Evidências:

- Termo de Inspeção_Creche (Apêndice 02)





Em auditoria realizada na execução contratual dos serviços de conclusão de uma creche convencional, tipo I - Padrão FNDE, no município de Jaqueira/PE, foram constatados atrasos significativos e descumprimentos de obrigações contratuais pela empresa contratada, SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Conforme o contrato FME nº 001/2025, datado de 27/01/2025, o prazo estipulado para a conclusão dos serviços era de 365 dias, com um valor total contratado de R\$ 1.516.998,77.

Considerando que se passaram mais de 90 dias de execução, foi verificado que apenas 3,70% dos serviços contratados foram concluídos, correspondente a uma medição no valor de R\$ 56.700,37, que inclui o BM. 01 (R\$ 40.444,39) e o 1º Termo Aditivo de Valor (R\$ 16.255,98). Apesar dessa medição, nenhuma quantidade havia sido paga no momento da auditoria, resultando em um saldo contratual de R\$ 1.516.998,77, conforme TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice II.

Diante do exposto, pode-se verificar na tabela abaixo que representa a execução financeira planejada com a execução real da obra da creche até abril de 2025, um atraso significativo da obra, com apenas 3,70% do valor contratado executado, e não pago, enquanto o esperado para esse período seria em torno de 25,74%.

Mês	Planejado (R\$)	%	Real (R\$)	%
fev./25	R\$ 126.416,57	8,24%	0	0,00%
mar./25	R\$ 126.416,57	8,24%	0	0,00%
abr./25	R\$ 126.416,57	8,24%	R\$ 56700,37	3,70%
Total	R\$ 379.249,71	24,72%	R\$ 56.700,37	3,70%

A equipe técnica ressalta ainda que, a falta de pagamento eficaz, aliada ao baixo percentual de execução dos serviços até o momento da auditoria, evidencia um atraso significativo no cronograma de execução, comprometendo o andamento regular da obra. Além disso, o não pagamento dos valores medidos pode impactar os níveis de continuidade das atividades, potencializando o risco de paralisação e a frustração da população na conclusão do empreendimento.

Vale salientar que a Lei nº 14.133/2021 prevê que o contratado é responsável pelos danos causados à Administração decorrentes de sua mora na execução do contrato, enfatizando a importância de se cumprir os prazos estabelecidos. A baixa apresentação de execução é indicativa de atraso que, sem justificativa aceita e formalizada, poderá configurar motivo para aplicação de sanções.

A legislação prevê ainda que a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo das revisões cabíveis. No caso da obra em questão, o baixíssimo percentual de execução (3,70%) até o momento, após 90 dias de prazo contratual, aponta para uma possível inexecução parcial que deve ser comprovada para adequação das medidas





perinentes, incluindo a possibilidade de sanções administrativas (Inexecução do Contrato - Art. 155).

A situação exige uma reavaliação e intervenção imediata por parte da administração responsável, para sanar as pendências financeiras e garantir que a obra seja concluída dentro do prazo contratual, mantendo o atendimento às necessidades educacionais previstas.

A conjugação entre o baixo desempenho da contratada e a ausência de pagamento efetivo compromete a regularidade da execução contratual, aumentando o risco de paralisação da obra, gerando impacto negativo no cumprimento do cronograma, e podendo comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento à demanda educacional local. Além disso, a situação pode configurar inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita à aplicação de sanções administrativas.

Diante do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a cientificá-lo formalmente acerca dos achados apontados neste relatório. Tal medida visa garantir que o gestor adote providências imediatas para sanear as irregularidades, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da situação.





2.1.5. Fiscalização deficiente.

Código do Achado: A2.5



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.
- [OBJ2] Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.

Crerios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 5º, inciso II ao III
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 117
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 120

Evidências:

- Termo de Inspeção _UBS e Creche. (AP01 e AP02)





Durante as auditorias realizadas nas obras do município de Jaqueira/PE, foram identificadas diversas falhas na fiscalização contratual, comprometendo a integridade, a eficiência e a transparência na execução dos projetos. Tais falhas contrariam os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e refletem diretamente as irregularidades apontadas nos achados anteriormente descritos.

Na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde, constatou-se a completa ausência de diários de obras e/ou livros de ocorrência, em desacordo com o art. 2º, §8º, da Resolução TC nº 141/2020. A inexistência desses registros inviabiliza o acompanhamento preciso de eventos cotidianos, como condições climáticas e decisões técnicas, tornando a supervisão da execução obscura. Essa lacuna compromete a confiabilidade da gestão dos recursos públicos e prejudica a tomada de decisões fundamentadas em dados concretos.

Adicionalmente, a paralisação da obra mencionada decorre da ineficácia do acompanhamento técnico-administrativo, em violação ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativas formais e documentação adequada para a interrupção de contratos, conforme previsto no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice I. Considerando que parte dos recursos financeiros já foi desembolsada, sem que haja avanço proporcional na execução, constata-se elevado risco de prejuízo ao erário, incluindo a possibilidade de retrabalho ou necessidade de aportes adicionais, que poderiam ser evitados mediante fiscalização contínua e eficaz.

Na obra da creche, identificou-se um atraso substancial no cronograma físico-financeiro, em desacordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao gestor contratual o dever de assegurar o cumprimento dos prazos pactuados ou de justificar formalmente os desvios ocorridos. Essa falha decorre, novamente, de uma supervisão deficiente e pode acarretar prejuízos ao erário em razão da postergação na entrega do empreendimento, conforme descrito no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice II.

Diante dessas constatações, conclui-se que as deficiências evidenciadas decorrem de uma ausência de fiscalização robusta, em desacordo com os dispositivos legais que asseguram responsabilidade, eficiência e transparência na execução dos contratos públicos. Toma-se, portanto, imprescindível que a administração municipal adote um sistema de fiscalização ativo e contínuo, com registros obrigatórios adequados, monitoramento sistemático da execução contratual e adoção de medidas corretivas tempestivas, de modo a assegurar que os projetos alcancem seus objetivos com eficiência e em conformidade com a legislação vigente, em benefício da coletividade.

Em face do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de formalizar a ciência dos achados apresentados neste relatório. Tal providência visa assegurar que o gestor adote, de forma imediata, as medidas necessárias para a correção das irregularidades, afastando eventual alegação futura de desconhecimento da situação.





Documento Assinado Digitalmente por: <https://cloud.it-solucoes.int.br/transparentiaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
Assine em: <https://cloud.it-solucoes.int.br/transparentiaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf> Verba: 95.79.4.134-9977-93 Subdivisao



3

CONCLUSÃO





Na auditoria realizada no município de Jaqueira para a conclusão das obras em andamento, notadamente a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a creche tipo I – padrão FNDE, revelaram um conjunto significativo de irregularidades que comprometem a legalidade, eficiência e transparência na aplicação de recursos públicos, conforme detalhado nos achados deste relatório.

Tais irregularidades foram objeto de análise técnica e resultaram na verificação de fatos que confirmam graves fragilidades na gestão contratual municipal, notadamente:

1. Paralisação da obra da UBS, mesmo após pagamento parcial e prorrogação de prazo, verificou-se que a referida obra encontra-se abandonada e estando sua execução sem cobertura contratual vigente;
2. Ausência da assinatura do responsável técnico da contratada nos boletins de medição, da obra da UBS, em descumprimento à Resolução TC nº 141/2020, o que fragiliza o processo de liquidação da despesa e compromete a regularidade dos pagamentos;
3. Falta do diário de obras e do livro de ocorrências, na obra da UBS, registros indispensáveis para a fiscalização e controle técnico da execução contratual, que também foram objeto de verificação in loco;
4. Atraso crítico na execução da obra da creche, com apenas 3,70% executado em três meses de contrato; indicando risco concreto de inexecução parcial ou total do objeto;
5. Deficiências graves na fiscalização e gestão contratual das obras, com falhas recorrentes nos mecanismos de controle, acompanhamento e resposta às inconformidades contratuais, em desacordo com as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação às alegações reportadas pela empresa, não foram confirmados os apontamentos de fracionamento indevido de despesa, execução em duplicidade de serviços e atos de improbidade administrativa. No entanto, foram confirmadas as dificuldades de comunicação institucional entre a contratada e o município, bem como a existência de serviços glosados em função de vícios construtivos, conforme apurado na vistoria técnica da Medição nº 06, apresentada pela empresa contratada.

Diante do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a cientificá-lo formalmente acerca dos achados apontados neste relatório. Tal medida visa garantir que o gestor adote providências imediatas para sanear as irregularidades, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da situação.





É o relatório.

Recife, 15 de Maio de 2025.

Eduardo José Basilio
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matricula Nº 1247



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: <https://seccao-pe.gov.br/cpl/validador-assin/Codigo-do-documento:9964288b-859b-418d-9971-c193a0b3d0ba>





APÊNDICES





Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSÉ BRASILIO"
Assine em: <http://certificacao.gov.br/cpt/sistemaDoc/seam/CadLog.do> Código do documento: 99e478fb-059e-418d-b977-e755460a00ca



APÊNDICE 1

Termo de Inspeção_UBS





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Eletronicamente por: TERNALDO JOSE BASILIO
Assine em: https://portal.trf.gov.br/validar/validar.asp?Codigo=99623839-9519-4146-9977-6755410404

TERMO DE INSPEÇÃO DE OBRA - OBRA 01

Órgão : P182 - Prefeitura Municipal de Jaqueira
Interessado : Ridete Celibe Pellegrino de Macedo Oliveira
Exercício : 2024 e 2025
Tipo : Auditoria de Acompanhamento
Processo : Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024
Localização : Sede
Período da Vistoria : 16 e 23/04/2025

Em datas e local acima descritos, foi realizada a vistoria dos serviços em referência pela equipe técnica abaixo identificada, designada por este tribunal. Os trabalhos de inspeção envolveram os elementos básicos discriminados a seguir, tendo sido acompanhados e conferidos, em todas as suas fases, pelo representante abaixo identificado.

1. Elementos básicos dos serviços

Descrição da obra: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Empresa Contratada: WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.847.755/0001-61

Nº do Contrato: FMS nº 010/2024

Data do Contrato: 17/06/2024

Data da OS: 17/06/2024

Prazo contratual: 120 dias

Prazo de execução dos serviços: 120 dias

Valor Estimado: R\$ 525.282,02

Valor do Contrato: R\$ 436.000,00

Valor Aditado: 43.922,49

Quantidade de Medições: 05

Valor Medido: R\$ 205.691,84

Pago: R\$ 205.691,84

Saldo: R\$ 274.230,65

% Executado: 42,86%

Tempo de prazo já utilizado: 323 dias

Prazo do serviço vencido? Sim.

Data da última medição efetuada: 26/11/2024

Data da última medição paga: 27/11/2024

Termo aditivo de preço: Sim - R\$ 43.922,49

Termo aditivo de prazo: Sim - De 18/10/2024 a 17/02/2025

Situação atual da obra: Paralisada





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assaca em: <https://trfcpa.jpe.gov.br/validador> Arquivo: 99e428f8-9519-4116-9070-e755d6b6a6ca

A presente vistoria tem por objeto a análise dos serviços de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na rua Projetada do Brum, neste município, com recursos da Proposta nº 09471.844001/002 do Ministério da Saúde.

De acordo com a vistoria realizada e da análise da documentação apresentada pela Administração Municipal de Jaqueira, foram verificados e realizados os seguintes serviços, disposto na planilha 01 - ANEXO I deste Termo de Inspeção de Obras.

Foram verificadas irregularidades e/ou deficiências no decorrer da auditoria que podem comprometer a qualidade e eficiência da obra, causando dano ao erário, conforme achados elencados abaixo:

1 - OBRA PARALISADA

Na vistoria realizada verificou-se que a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) em Jaqueira, parte do Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e sob responsabilidade da empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, está atualmente paralisada. Originalmente contratada por R\$ 436.000,00, a obra teve seu orçamento ajustado para R\$ 479.922,49 por meio de aditivo no valor de R\$ 43.922,49. Até o momento, 42,86% desse valor já foi desembolsado, mas a execução encontra-se interrompida.

Prevista para ser concluída em quatro meses a partir da emissão da ordem de serviço em 17/06/2024, a obra já deveria ter sido finalizada. A equipe técnica verificou um possível conflito entre a empresa contratada e a prefeitura, afetando diretamente o avanço da obra.

Para resolver esses impasses e garantir a retomada imediata da construção, a administração municipal deve considerar métodos alternativos de resolução de conflitos conforme o art. 153 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita o uso de conciliação, mediação e arbitragem como formas de alcançar um acordo entre as partes envolvidas.

Caso essas tentativas de conciliação não sejam bem-sucedidas, a administração municipal deverá estar preparada para aplicar as sanções previstas na mesma legislação. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a administração, além de outras deliberações cabíveis, garantindo que o interesse público seja resguardado.

A conclusão da UBS é crucial para atender às necessidades de saúde da comunidade em Jaqueira. Portanto, a administração municipal deve tomar ações para a resolução dos





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assine em: <https://serviço.pe.gov.br/eqp/validar-segura> Código do documento: 99e4289e-093e-418d-9977-4235d6b0d00a

conflitos e à retomada da obra, agindo rapidamente para superar os desafios atuais e garantir a entrega desse serviço essencial à população.

2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM BOLETINS DE MEDIÇÃO

Na análise da documentação, verificou-se que os boletins de medição não foram assinados pelo responsável da empresa contratada.

Vale ressaltar que a Resolução TC nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), estabelece normas e diretrizes para o controle de obras e serviços de engenharia contratados pela administração pública. O Artigo 2º, parágrafo 8º, desta resolução, aborda especificamente a importância da documentação técnica e dos registros formais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo a validação por meio das assinaturas dos responsáveis.

No contexto da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, a ausência de assinatura do responsável pela empresa contratada nos boletins de medição representa uma irregularidade que contraria as disposições previstas pelo TCE/PE. O parágrafo 8º do Artigo 2º sublinha a necessidade de que todas as preocupações relativas à execução dos serviços sejam devidamente formalizadas e validadas pelos responsáveis técnicos. Isto visa garantir que os registros reflitam a forma fidedigna do estado de progresso das obras, garantindo a lisura e a transparência do processo de pagamento e controle de qualidade.

Ao fundamentar a irregularidade com base nesse dispositivo, destaca-se que a assinatura do responsável técnico não é meramente uma formalidade, mas sim uma exigência normativa que compõe o controle interno de cada etapa do projeto. Ela é essencial para confirmar que os dados contidos estão corretos e que os serviços foram realizados conforme estipulado. Sem esta validação, os boletins de medição não atendem aos requisitos legais de aprovação de execução, o que pode resultar no mau uso dos recursos públicos e comprometer a fiscalização do andamento das obras.

Portanto, a ausência de assinaturas conforme determinadas pelo TCE/PE constitui uma falha no cumprimento das diretrizes de controle de obras públicas, podendo inclusive impactar o desempenho na capacidade do município de Jaqueira para garantir a conformidade e a eficácia na aplicação dos recursos destinados à construção da Unidade Básica de Saúde. A fundamentação da irregularidade com base na Resolução TC nº 114 garante que as medidas corretivas possam ser tomadas para prevenir possíveis conflitos e garantir a responsabilidade e transparência na execução do projeto.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: "EDILARDO JOSE BASILIO"
Assina em: <http://clicou.it-solucoes.inf.br/transparentaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
Assinado por: idUser 452

3 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E /OU LIVRO DE OCORRÊNCIA

Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e do livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado.

O diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, a luz da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Instamos, portanto, que a entidade responsável por essa execução empreenda ações corretivas imediatas, regularizando a documentação pendente. O objetivo é restabelecer o cumprimento legal, promovendo a clara necessidade para que o projeto siga de forma eficiente e ética, garantindo que cada passo, cada peso e cada medida tenham seu devido lugar e registro na história daquela construção.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEODARDO JOSE BASILIO
Assine em: <https://cscs.cpe.gov.br/csp/validador.aspx?codigo=99e258fb-9379-4186-9977-e755d9b6d0ca>

Foram obtidas imagens digitais:





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEODARDO JOSE BASILIO
Assine em: <https://certificadoc.gov.br/interoperabilidade/verificar-codigo-do-documento> 99a42583-9575-418d-9977-4155d6f0a0ec



Estrutura de vedação do reservatório inacabada



Esquadrias de alumínio não assentadas



Piso do passeio mal executado e/ou trincado





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEOFILO XISTE BASILIO
Assine em: <https://cert.br.gov.br/ptp/validador> com Código do documento: 9962300-0519-4114-9077-4554600006



Caixa de Inspeção mal executada e sem tampa



Falta de revestimento de parede externa



Obra paralisada



Louça sanitária diferente de projeto

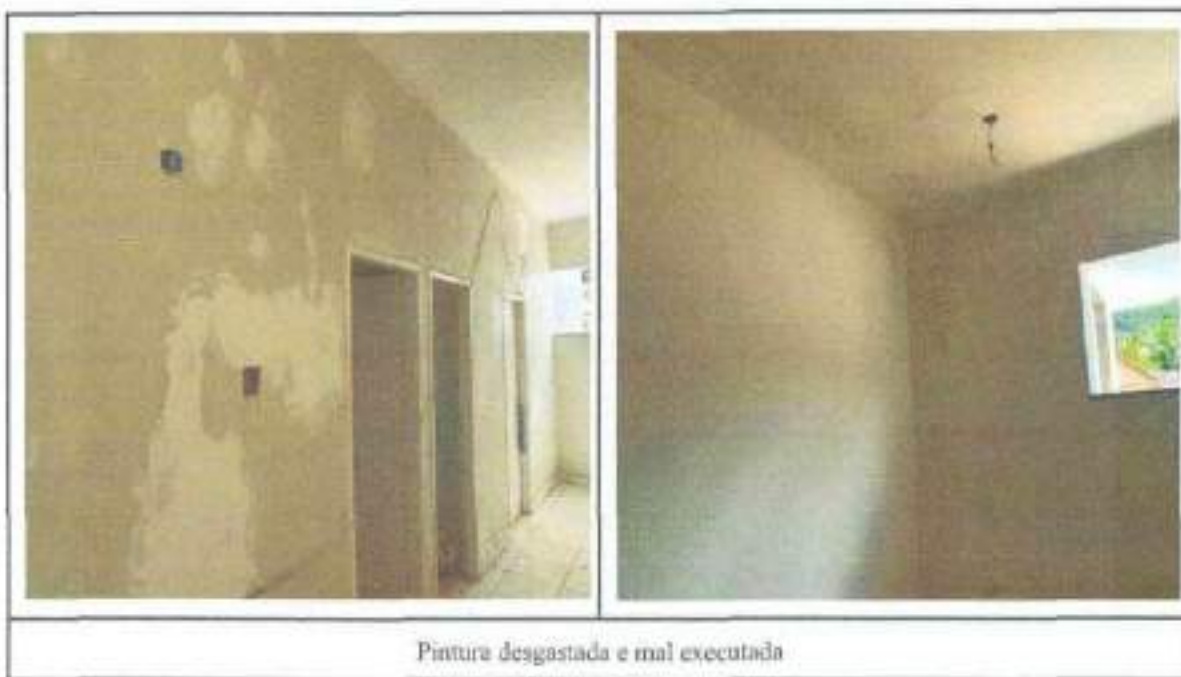




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: <https://ntsc.ace.gov.br/criar-salvador-seam> Código do documento: 99c1291b-931b-4146-9077-e159e8b600ca



Pintura desgastada e mal executada



Pintura realizada sem o fechamento do ambiente por esquadrias





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THIARDO JOSE BASILIO
Assine em <https://certificacao.gov.br/cnpj/validador>, seu CNPJ do documento: 99642963-9119-4166-9977-61386b6b6b6b

Luminárias penduradas	Obra suja e abandonada

2. Local e data da assinatura deste termo

Palmares, 06 de maio de 2025

3. Assinatura da equipe técnica

EDUARDO JOSE BASILIO:1247

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BASILIO:1247
Dados: 2025.05.12 11:09:55
-03'00'

Eduardo José Basilio
Auditor de Controle Externo/Obras - Mat.1247

4. Assinatura do representante

Reconheço a participação na vistoria realizada e a exatidão dos dados acima descritos.



Documento assinado digitalmente
THAIANNE JUDITH SILVA LEITE
Data: 12/05/2025 15:02:39-0300
Validar em <https://validar.br.gov.br>

Thaianne Judith Silva Leite
Engenheira Fiscal do município





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 015/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002.

o que faço em conformidade com os dispositivos instituídos pelas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

Eu, **LETZ FREIRE DE SANTANA NETO**, Agente de Contratação/Pregoeiro designada para o ato, autuei e o subscrevo



Jaqueira – PE, 09 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 016/2025

Ao Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Luiz Freire de Santana Neto

Assunto: Autorização para abertura e instauração de Pregão Eletrônico.

Senhor Pregoeiro,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, na condição de Secretária Municipal de Saúde de Jaqueira e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais, após recepcionar o Estudo técnico preliminar (ETP), Mapa de Riscos – MR, Projeto Básico Completo, da lavra pelo engenheiro Adalberto Queiroz da Silva Neto - CREA nº 29.759 D/PE, e os documentos que os acompanham e que ora seguem anexados,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 041/2023, nº 004/2024 e nº 005/2024;

CONSIDERANDO o recebimento formal do Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos – MR, Projeto Básico Completo - PB, e da minuta do Edital e seus anexos, todos elaborados pela equipe de planejamento;

CONSIDERANDO a análise de mérito acerca da necessidade da contratação, bem como da compatibilidade orçamentária e da previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico Completo - PB – Anexo III deste Edital;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade para a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme sugerido no ETP, garantindo maior competitividade e economicidade ao procedimento;

RESOLVO:

I – RATIFICAR a conformidade do DFD, ETP, MR, Projeto Básico Completo e da minuta de Edital e seus anexos, os quais foram recepcionados e elaborados



com o auxílio dos membros da equipe de apoio do Pregoeiro, designados pela Portaria nº 001, de 20 de janeiro de 2025, atuando enquanto equipe de planejamento, destacando-se que o DFD já havia sido previamente ratificado e aprovado, vez que reflete a demanda premente desta Administração;

II – DESIGNAR os seguintes servidores para atuar na equipe de planejamento, com a responsabilidade de concluir a elaboração dos documentos preparatórios e ajustes necessários prévios à instauração da fase externa do procedimento de contratação, se houver, sendo:

- a) **MAURICÉIA FERREIRA PELLEGRINO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 174-1; e
- b) **LUIZ FELLYPE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 001/2025, matrícula nº 223933-3.

III – Considerando a segregação de funções, designo e CONVOCO o servidor **LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO**, CPF nº 109.XXX.354-45, para atuar enquanto Pregoeiro responsável pelo procedimento, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 001/2025, procedendo a instauração do processo licitatório e dirigindo-o até a adjudicação do procedimento;

IV – DETERMINAR que, antes da publicação do edital, o órgão de assessoramento jurídico desta Secretaria Municipal de Saúde analise a minuta do Edital e seus anexos, bem como o DFD, ETP, Projeto Básico Completo - PB, garantindo a legalidade e regularidade do certame;

V – Encerrada a fase de planejamento, na hipótese de não haver ajustes ou outros documentos desta fase a ser produzidos, e restando positivo o posicionamento do órgão de assessoramento jurídico, desde já AUTORIZO a instauração do competente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO I, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico Completo - PB – Anexo III deste Edital;

VI – DETERMINAR que, antes da publicação do processo licitatório e início da fase externa, sejam revisados e ratificados pelos membros da equipe de apoio do Pregoeiro a regularidade das informações e documentos da fase interna;

VII – DETERMINAR que o Pregoeiro diligencie, antes de instaurar a fase externa, a pertinência e o saldo orçamentário das dotações indicadas nos documentos da fase de planejamento; e,





VIII – DETERMINAR que sejam garantidas a transparência e publicidade de todos os atos do procedimento, conforme exigido na legislação vigente, promovendo a publicação do aviso de licitação nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação do aviso nos diários oficiais pertinentes, conforme a hipótese, e em jornal de grande circulação.

CUMpra-se. Publique-se.

Thais Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde | Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**DESPACHO DO PREGOEIRO**

Considerando o teor do Ofício nº 016/2025, que veicula a AUTORIZAÇÃO emanada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira - PE, autoridade superior, para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e encaminha DFD, ETP, PB e minuta de Edital com seus anexos, passo a atuar na condição de Pregoeiro designado e responsável pela condução do processo licitatório autorizado, e pretendendo instruir o feito regularmente, procederei nos seguintes termos:

I - autuação do Processo Licitatório nº 016/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025;

II - Em observância ao princípio da economicidade processual e à racionalização dos recursos administrativos, informa-se que não será realizada nova impressão dos documentos já constantes nos autos do processo licitatório, tais como o Documento Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico Completo - PB e demais documentos correlatos, os quais serão aproveitados em única oportunidade processual, admitindo-se, excepcionalmente, se necessário, a reimpressão das folhas contendo assinatura e data, sempre que necessário. Ressalte-se que todos esses documentos encontram-se devidamente digitalizados e disponíveis no sistema eletrônico do processo, garantindo o pleno acesso e a transparência necessária às partes interessadas, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;

III - a solicitação de dotação orçamentária com o fim de analisar se há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

IV - revisar e consequentemente subscrever o edital, publicando-o no BNC e site site eletrônico oficial;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - submeter a apreciação técnica da equipe de engenharia do município;

VII - submeter a parecer jurídico final da assessoria jurídica;

VIII - submissão do procedimento para análise, homologação; e

IX - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de adjudicação/homologação e do respectivo contrato.

Atue-se.

Jaqueira (PE), 12 de junho de 2025.

LUÍZ FREIRE DE SANTANA NETO
Pregoeiro





Publicada ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 02/01/2025

Assinatura

Valente Gomes da Silva
Secretaria de Administração
Matrícula 1001

PORTARIA GP Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEIA A Sra. THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 3166644 - SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, para ocupar o Cargo de de Saúde do Município de Jaqueira/PE.

Art. 2º. A Secretária de Saúde atuará como ordenadora de despesas de sua pasta, sendo responsável pelo empenhamento e liquidação das despesas da Secretaria de Saúde, responsabilizando-se pessoalmente por todos os procedimentos de gestão financeira e orçamentária da unidade administrativa que gere e ordena por força da nomeação efetivada pelo artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de realizar as anotações e comunicações de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 02 de janeiro de 2025.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura

Data: 28/01/2025

Aldenir Gomes da Silva
Assessor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GP Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, incisos VI e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 404, de 21 janeiro de 2025, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados do Poder Executivo e entidades da Administração Direta, compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a estrutura organizacional, cria, modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a oportunidade, necessidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167 da Lei Municipal nº 404 de 21 janeiro de 2025, que trata da retroatividade dos efeitos da referida legislação para 1º de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sr. LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO, portador da cédula de identidade RG nº 9.342.261 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 109.798.354-45, para ocupar o Cargo de Pregoeiro Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaqueira-PE, símbolo CC-2 e o cargo de Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação e Contratos símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 21 de janeiro de 2025.

RIDETE CEILIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA





PORTARIA Nº 01, DE 02 JANEIRO DE 2025.

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro, bem como Equipe de Apoio, no âmbito do Município de Jaqueira, de observância cogente pelos agentes designados para atuar na Comissão de Contratação própria do Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira em 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o Luiz Freire de Santana Neto, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I- Luiz Felype Araújo do Nascimento; e

II- Mauricéia Ferreira Pellegrino.



Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Contratação deste Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de membros titulares:

- I - Luiz Freire de Santana Neto;
- II- Luiz Felipe Araujo do Nascimento; e
- III- Mauricéia Ferreira Pellegrino.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o Sr. **Luiz Freire de Santana Neto**, para exercerem a função de **Pregoeiro**, com a finalidade de conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio ao Pregoieiro:

- I- Luiz Felipe Araújo do Nascimento; e
- II- Mauricéia Ferreira Pellegrino.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Saúde de Jaqueira, segunda-feira, 02 de janeiro de 2025.

Thais Cibelle Pellegrino de Macedo Oliveira
THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JAQUEIRA | GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Jaqueira (PE), 12 de junho de 2025.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência das dotações orçamentárias abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte serviço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002.

O valor total da contratação, máximo admitido para o certame, foi orçada no valor global de **RS 322.240,95 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)** para a execução no período de 04 meses.


LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1002 1203 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

183 4.4.20.00.00TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

184 4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

185 4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 215.001 Transf. da União (Investimento) – SUS

186 4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE


Ratificação do Departamento Financeiro / Setor de Empenhos

Rua: Isabel de Mello, 25
Centro - Jaqueira - PE

CNPJ: 09.471.844/0001-95

e-mail:
secsaudejaqueira@gmail.com

 **JAQUEIRA**
PREFEITURA MUNICIPAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Francisco Pellegriño, 182
09.471.844/0001-95 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 11/06/2025



Página 1

Entid.	Clac.	Fund/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
3				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
03				FUNDOS				
03 01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
030102				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10				Saúde				
10 301				Atenção Básica				
10 301 1002				GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
10 301 1002 1203 0000				CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
183				4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	244,69	0,00	0,00	244,69
1.035,18				211.001 Receitas e Transf de Impostos - SAÚDE	0,00			244,69
					0,00			244,69
184				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.035,09				213.002 Transferências de Recursos do Estado - SUS	0,00			100.000,00
					0,00			100.000,00
185				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.035,09				215.001 Transf. da União (Investimentos) - SUS	50.000,00			0,00
					0,00			0,00
186				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.035,18				211.001 Receitas e Transf de Impostos - SAÚDE	422,00			578,00
					0,00			578,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					151.244,69	0,00	0,00	151.244,69
					50.422,00			100.822,69
					0,00			100.822,69
TOTAL GERAL					151.244,69	0,00	0,00	151.244,69
					50.422,00			100.822,69
					0,00			100.822,69



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO	Nº 015/2025
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO I, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO III (PROJETO BÁSICO).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	DATA: 16/06/2025 Plataforma Endereço: www.bnc.org.br
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DATA: 01/07/2025 HORÁRIO: 09h30min (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO	DATA: 01/07/2025 HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília) Plataforma Local: www.bnc.org.br
MEIOS DE CONTATO	Fone/Fax (81) 3689-1583 / 1585 cplsaudejaqueira@gmail.com Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE
FORMA DE ENTREGA	ENTREGA INTEGRAL DO OBJETO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EDITAL**1. PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, por intermédio do Agente de Contratação – Pregoeiro e da Equipe de Apoio nomeados e designados pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025, com esteio no ato de autorização de abertura do certame expedido pela Autoridade Superior, torna público que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **“Menor Preço Global”**, regime de execução de **empreitada por preço global e modo de disputa aberto**, através da plataforma eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações e regulamentos aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada abaixo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da indivisibilidade técnica e funcional do objeto licitado, cuja execução demanda unidade operacional, controle centralizado e plena responsabilidade sobre o escopo integral da obra/serviço, deixa-se de estabelecer cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no artigo 49, inciso III, do mesmo diploma, por se tratar de hipótese em que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração Pública e representaria prejuízo à execução coordenada do objeto contratado.

1.3. A licitação tem por objeto obra comum de engenharia, com escopo definido no Projeto Básico (Anexo III), sendo adotado o critério de julgamento de menor preço global e execução através de empreitada por preço global. Embora a planilha esteja estruturada em itens, o julgamento considerará o valor total da proposta. Após a adjudicação, o vencedor deverá apresentar a planilha orçamentária readequada ao preço global, com a devida composição de custos, BDI e cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos pertinentes.



Data da sessão: 01/07/2025**Horário: 10h:00min****Local: www.bnc.org.br**

1.5. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site do Poder Executivo do Município de Jaqueira, mantido no link <http://netuse.inf.br/jaqueira/jportaltransparencia/>, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, acessível pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame, na modalidade Pregão, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA TIPO 1, NA RUA PROJETADA DO BRUM, NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 09471.8440001/22-002**, consoante especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, carreados como Anexo III deste Edital.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II – Mapa de Riscos – MR

ANEXO III – Projeto Básico completo

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Carta de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IX – Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1. Poderão participar deste certame, na modalidade Pregão Eletrônico, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da "Bolsa Nacional de Compras" (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



3.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.8. Que os fornecimentos e serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou ainda do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO BNC

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC".

4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente a de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.

5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



5.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

5.7. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a pessoa jurídica (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;





5.7.5. De cujo sócio ou titular ~~seja~~ administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

5.9. Será assegurado o tratamento favorecido e diferenciado, com preferência de contratação às MEs/EPPs e Equiparadas, para fins de apuração do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, **não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.**

5.12. A não regularização da documentação, no prazo no subitem 5.10 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo



facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.13. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.13.1. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.14. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado para cada item somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Para o encaminhamento da proposta de preços da obra objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO (vide PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes dos anexos técnicos referenciais acostados como anexo III deste Edital.

6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.9.1. Valor unitário e total (global) dos itens que compõem a planilha orçamentária referencial, os quais devem ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.9.2. A quantidade de unidades de cada item, observada a quantidade mínima fixada no Projeto Básico, bem como a unidade de medida, para cada item da planilha referencial;

6.9.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item que compõe a planilha orçamentária referencial;

6.10. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:

6.11.1. Prazo de validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

6.11.2. Preço unitário e total de cada item que compõe a planilha referencial da obra a ser executada em regime de empreitada por preço global, em algarismos arábicos e por



extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula;

6.11.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, mão de obra, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

6.11.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

6.11.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.11.5. Descrever detalhadamente todas as características dos bens e serviços ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos técnicos deste Edital (Anexo III - PB).

6.12. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) do que foi solicitado para cada item da planilha orçamentária.

6.13. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

6.15. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.15.1. **Não será aceita pelo Pregoeiro a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor/prestador, salvo em situações excepcionais alegadas pelo licitante e em que o erro for patente**, ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada o mesmo estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Agente de Contratação - Pregoeiro excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.

6.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.17. Não serão admitidas ofertas de produtos ou de serviços com especificação diferente do que foi solicitado.

6.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.19.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta:

7.2.1.1. Que identifique o licitante.

7.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

7.2.1.3. Que contiverem percentuais, preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem percentuais, preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, conforme parâmetros legais prescritos na legislação de regência, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes fornecedores/prestadores.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados sobre o valor global da contratação, observado o valor referencial máximo da planilha orçamentária constante do Projeto Básico (Anexo III).

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 200,00 (duzentos) reais.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução de melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria competente.



7.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transecurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance referente ao preço registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor constante de sua proposta escrita encaminhada e anexada no sistema em meio digital.

7.22. Na hipótese de empate entre propostas, será observada a ordem de desempate prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, observar-se-á a seguinte ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





7.23.3. empresas brasileiras;

7.23.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo global definido para o certame, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta de preço compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

7.24.5. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 7.24.4 que, no prazo mínimo de até **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária de itens readequada, cronograma físico-financeiro, BDI, e demais anexos técnicos exigíveis pelo Projeto Básico, e, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.25. Após a negociação do preço, será a proposta e os demais anexos técnicos submetidos à apreciação e Parecer Técnico da equipe de engenharia do município, devendo, na sequência, o Pregoeiro iniciar a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, dos preços e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.27. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação - Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme previsto no Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.2.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço que resultem em preços superiores aos limites máximos admitidos (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preço que resulte em descontos que reflitam em preços unitários e totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.2, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:





I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. Considerando a peculiaridade técnica do objeto do certame, a decisão sobre a eventual inexequibilidade ou sua superação, serão precedidas de parecer técnico da equipe de engenharia do município.

8.5. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

8.6. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

8.6.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

8.6.2. Notas fiscais;

8.6.3. Contratos;

8.6.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

8.7. O agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

8.8. A decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

8.9. O licitante poderá impugnar a decisão do agente de contratação ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





8.12. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos bens/produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.

8.16. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação - Pregoeiro analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e também o tratamento favorecido e diferenciado dispensado legalmente às MES/EPPs e Equiparadas, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação - Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e



9.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

9.1.4. Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

9.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

9.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Para fins de habilitação a este Pregão, caso haja alguma ausência documental entre aquelas anexadas no sistema, deverá a licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.10, 9.11, 9.12 e 9.13, a fim de comprovar a respectiva regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica da interessada.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem anterior, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Agente de Contratação – Pregoeiro, tampouco documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Agente de Contratação – Pregoeiro mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

9.9.3. As licitantes deverão encaminhar concomitantemente com o **cadastramento da proposta de preços**, conforme subitem deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de aceitação e habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.10.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.10.7. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

9.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

9.11.6. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);





9.11.7. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

9.11.8. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

9.11.9. Caso o licitante melhor classificado seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.12.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.12.1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.12.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

9.12.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2023/2024), **acompanhados dos Termos de Aberturas e Encerramentos**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1 \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.
- d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma



reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

- e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

9.12.2.1. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.13.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

9.13.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis e similares em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho dos serviços objeto do presente certame.

9.13.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões.

9.13.3.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira





Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

9.13.4. Atestado de visita fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data do certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria, que está localizada na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, das 08h00min às 12h00min.

9.13.4.1. A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, "facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço".

9.13.5. Os licitantes, além de preencherem no campo e funcionalidade própria do sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC), deverão, ainda, preencher e apresentar junto aos documentos de habilitação, as declarações elencadas nos anexos V a X deste Edital, conforme o caso. É obrigatório, no mínimo, a apresentação da certidão de que trata o anexo VII.

9.14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.14.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.1.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação - Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14.3. Considerando a peculiaridade técnica do objeto do certame, a decisão sobre a habilitação, sobretudo a habilitação técnica, será precedida de parecer técnico da equipe de engenharia do município.

9.14.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou em ato e no prazo registrado no sistema BNC pelo Agente de Contratação.

9.14.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

9.14.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Jaqueira convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.14.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

10.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

10.2.1 O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme subitem 03.01 do Edital;

10.2.2. O prazo de execução do objeto, conforme subitem 03.02 deste Edital;



10.2.3. O prazo de vigência do contrato, conforme subitem 03.03 deste Edital;

10.2.4. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (RS), obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

10.2.4.1. As planilhas constantes da proposta de preços também deverão ser assinadas pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

12.5. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

10.2.5.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

10.2.5.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.6. A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;

10.7. Composição dos encargos sociais;

10.8. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira;

10.8.1. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.

10.9. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de



Jaqueira, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.10. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.

10.11. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

10.12. Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

10.13. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.1, importará na **decadência** desse direito, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. A decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. O recurso contra decisão do Agente de Contratação - Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme o art. 168 da lei 14.133/2021.

11.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.





11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

11.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Jaqueira.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores/prestadores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Autoridade Superior.

12.2. No caso de haver recurso, a Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira (Gestora do FMS) realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

12.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou apresentar pedidos de esclarecimentos mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, por meio do campo próprio do sistema BNC, para o endereço eletrônico cplsaudejaqueira@gmail.com e/ou protocolada no endereço da Comissão de Contratação.

13.2. Caberá ao Agente de Contratação - Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação - Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.3.2. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

14.1. Por força do disposto no disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao Agente de Contratação designado Pregoeiro às atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 004, de 8 de janeiro de 2024.

14.2. A Autoridade Superior caberá:

14.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

14.2.2. Homologar o resultado;

14.2.3. Promover a contratação correspondente a este Pregão;

14.2.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2.5. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

14.4. O Pregoeiro ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.



**15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. Homologado o resultado deste certame, o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira convocará o licitante vencedor para assinar o instrumento contratual (Minuta – Anexo IV), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.4. Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

15.5. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15.6. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

15.7. O contrato implicará compromisso de prestação dos serviços e entrega do obra nas condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.8. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

15.9. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.9.1. matrícula da obra junto ao INSS;

15.9.2. anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA ou CAU; e



15.9.3. prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme estabelece o art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato partirá de sua assinatura, tendo a vigência formal de 04 (quatro) meses, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro incurso no Projeto Básico, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa aceita e referendada pela equipe técnica de engenharia.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto da presente licitação será recebido:

17.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, com o atesto quanto à conformidade em relação ao Projeto Básico (Anexo III) e demais elementos contratuais.

17.1.2. DEFINITIVAMENTE, pelo mesmo responsável, após o decurso do prazo de observação ou de realização de vistoria técnica que comprove a integral adequação do objeto executado aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A aceitação final dos serviços não implicará exoneração da Contratada das responsabilidades técnicas e civis por falhas, vícios ou danos supervenientes decorrentes da execução da obra.

17.3. Serão rejeitados, no recebimento provisório ou definitivo, os serviços executados em desconformidade com os padrões estabelecidos no Projeto Básico, devendo as correções ocorrer na forma e prazos fixados pela Administração.

17.4. Constatadas irregularidades quanto à execução contratual, o Contratante poderá:
a) rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando sua correção ou promovendo, se for o caso, a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de correção, a Contratada será notificada por escrito e deverá proceder ao imediato reparo ou substituição dos serviços em desacordo, no prazo fixado pela Administração, mantidas as condições e o preço originalmente contratados.





18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, Rua Isabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

18.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do INCC/IBGE.

18.4. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.5. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

18.7. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



18.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

18.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, salvo se, excepcionalmente, por qualquer motivo técnico, sua vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Srª Thais Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira.

19.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Sr. Adalberto Queiroz da Silva Neto, Eng. Civil – CREA 29.759 D/PE.

19.3. Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

19.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.5. Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do(s) Contrato(s) não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;





20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaqueira-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DILIGÊNCIAS

21.1. É facultada ao Agente de Contratação - Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou **DOCUMENTAÇÃO DE**



HABILITAÇÃO, bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

21.1.1. Quanto à inclusão posterior de documento, se comprovado pela licitante que possuía a condição de atendimento da exigência por ocasião da apresentação da proposta comercial e/ou dos documentos de habilitação, excepcionalmente, em fase de diligência, poderá o Pregoeiro, com esteio nas disposições do Acórdão TCU nº 1.211/21, admitir a juntada da documentação faltante que não tenha sido juntada oportunamente por equívoco, falha ou esquecimento do licitante.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de R\$ 322.240,95 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

22.2. Os recursos alocados para a realização do objeto em apreço são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1002 1203 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

183 4.4.20.00.00 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

184 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS

185 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.09 215.001 Transf. da União (Investimento) – SUS

186 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos - SAÚDE

23. RESUMO DOS PRINCIPAIS PRAZOS

23.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação.

23.2. O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico.



23.3. O prazo de início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

23.4. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

23.5. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse da Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e em seus anexos, o lance é considerado Proposta.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

24.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





24.9. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11, de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

24.10. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaqueira/PE.

24.12. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação - Pregoeiro na Comissão de Contratação, através dos Fones/Fax: (81) 3689-1583, bem como na sede da CPL, sito à Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE.

Jaqueira (PE), 13 de junho de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO

Agente de Contratação | CPF nº 109.xxx.354-45

***Aprovo o presente edital e autorizo sua divulgação por estarem aqui presentes as condições necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa.**

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira | Matrícula nº 103-4.





ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II – Mapa de Riscos – MR

ANEXO III – Projeto Básico completo





OBJETO:

MELHORIA NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A SAÚDE

PROGRAMA:

REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
assinado por: idUser 452

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1 BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

REFERENTE A PROPOSTA N.º- 09471.8440001/22-002



Adilson Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 13.758/DIPE

MAIO/2025



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20220822549

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1801831220
Registro: PE029759 PE



Empresa contratada: **ENG-TECH CONSULTORIA, EMPREEND. E PROJ. DE ENGENHARIA LTDA - EPP** Registro: 0000048607-PE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**
RUA VEREADOR LUIS NOVACOSQUE
Complemento: **SEDE**
Cidade: **Jaqueira**

Bairro: **CENTRO**
UF: **PE**

CPF/CNPJ: 01.813.889/0001-71
Nº: 200
CEP: 55400000

Contrato: 016/2021

Celebrado em: 29/04/2021

Valor: R\$ 10.300,00

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Ostrea**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA BRUM

Nº: 50

Complemento: **SEDE**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JAQUEIRA**

UF: **PE**

CEP: 55400000

Data de início: 29/04/2021

Previsão de término: 29/04/2023

Coordenadas Geográficas: A, B

Finalidade: **Saúde**

Código: 33.90.39.00

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**

CPF/CNPJ: 01.813.889/0001-71

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.2 - DE MADEIRA

Quantidade

Unidade

1,00

un

82 - Projeto de instalações > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS

1,00

un

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.1 - DE ESTRUTURA DE MATERIAIS MISTOS

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DO BRUM - JAQUEIRA - PERNAMBUCO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 6296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Eng. Civil
CREA 23.758 D/P

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www-pe.artex.com.br/publico>, com a chave: 4887D
Impresso em: 07/09/2023 às 07:32:08 por: J. 192.168.100.1

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20220822549

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Eng. Civil
CREA 29.759/D/PE

INICIAL

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Jaquira de 05 de 02 de 2023
Local: data:

ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO - CPF: 636.545.554-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - CEP: 55.613.380/0001-71

9. Informações
* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2008: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 05/08/2023 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8304802508



Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 29.759/D/PE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/pebbico>, com a chave: 42b7D
Impresso em: 07/09/2023 às 07:32:58 por: p: 192.168.100.1

www.crea-pe.org.br
Tel: (81) 3423-4383

crea-pe@crea-pe.org.br
Fax: (81) 3423-4385

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco





Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT



RRT SIMPLES
Nº 0000001453572

Página 1/1

INICIAL
INDIVIDUAL



1. Responsável Técnico

Registro Nacional: A32642-8 CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

CNPJ: 06.164.506/0001-28 Registro Nacional: 15833-0 Empresa Contratada: NEPARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - E.P.P.

2. Dados do Contrato

CNPJ: 00.384.544/0036-05 Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Contrato: 09/2013

Celebrado em 21/03/2013

Valor: R\$ 85.670,90

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Ação Institucional:

Data de início: 25/03/2013

Prestação de término: 30/09/2013

Observação:

Declaração: Declaro que a(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Nº: Complemento: BLOCO A

Bairro: ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA

UF: DF

CEP: 70058900

Cidade: BRASÍLIA

Coordenadas Geográficas: 0 0

4. Atividade Técnica

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 1.920,71 Unidade: m²

Atividade: 1.7.3 - Orçamento

Quantidade: 1.920,71 Unidade: m²

Atividade: 1.7.4 - Cronograma

Quantidade: 1.920,71 Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT.

5. Descrição

Elaboração de projeto executivo de arquitetura, planta orçamentária e cronograma de obras de UBS (Unidade Básica de Saúde) padrão para o Ministério da Saúde. UBS tipo 1 = 324,51m² UBS tipo 2 = 459,65m² UBS tipo 3 = 573,58m² UBS tipo 4 = 625,77m²

6. Valor

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Carlos Eduardo Pereira Marchesi 25 de *Março* de 2013

Local

Data

CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI - CPF: 275.752.888-05

MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ: 00.384.544/0036-05

8. Informações

* O comprovante de pagamento deverá ser anexado documento RRT para comprovação de quitação

Adelberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA: 28.758/DIPE





OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1

LOCAL :

BAIRRO DO BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

PROGRAMA :

REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

FNS – Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO I

MAIO.2025

Assinatura
Artibeus, Quares de Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 29.769 D/PE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo I

O presente documento visa planejar a realização dos SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, de forma a finalmente concluir a sua estrutura física, bem como o conjunto de instalações, permitindo melhor atendimento das demandas da população na localidade do Brum e na circunvizinhança.

fa se faz de grande importância informar que a referida obra se trata da proposta celebrada e a Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE e o Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor total R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais) que teve como objeto a Construção de uma Unidade de Saúde Porte I a ser implantado na localidade do Brum, município de Jaqueira/PE e teve sua execução executada em parte, ou seja restando um saldo remanescente da obra, que foi atualizado e disponibilizado para realização de um novo certamen prevendo finalmente a sua conclusão, ainda no tocante a obra a mesma foi auditada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que deu anuidade conforme ao relatório em anexo ao projeto quanto aos quantitativos executados e ao saldo remanescente a licitar.

[Assinatura]
Adilson de Oliveira Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 24.781/D/PE





INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos preliminares para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública em conformidade ao que estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

O documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto com referência aos serviços de execução da obra da **Construção de Uma Unidade de Tipo 1 no bairro do Brum – município de Jaqueira/PE**, fruto da **PROPOSTA Nº 034/1.8440001/22-002**, que foi contratada com o Ministério da Saúde, através do Programa **REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS

A Unidade de saúde a ser implantada, configura-se com uma unidade pública que oferta serviços de saúde e de pronto atendimento a famílias e indivíduos da localidade e circunvizinhança.

A oferta de pronto atendimento a saúde pública e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada, essa atenção tem como foco desburocratizar o atendimento público, como também evitar a remoção das unidades especializadas de saúde sem necessidade, evitando grandes filas, bem como garantir o atendimento a família e fomentar direitos a saúde pública.

Engenheira Civil
CREA - 28.759/DIPE



1 – DADOS DO PROCESSO :		
ORGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO.	
PROPOSTA/CONVÊNIO:	Proposta nº. 09471.8440001/22-002 – FNS – Fundo Municipal de Saúde – Ministério da Saúde	
OGRAMA:	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	



[Handwritten Signature]
Roberto Carlos Martins Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 25.140.908-0



2 – MOTIVAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :

O referido documento tem como objetivo nortear a Contratação de empresa de engenharia para a **Execução do Saldo Remanescente da Construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo 1 no bairro do Brum, município de Jaqueira/PE**, objeto da Proposta nº. 09471.8440001/22-002, tendo a modalidade de contratação por concorrência eletrônica em conformidade ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e o regime de execução será menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

notivação do processo consiste na necessidade de ampliar a rede de prédios públicos em idições de funcionamento pleno, haja vista que a Prefeitura não tem disponibilidade de mão obra suficiente para prestar tais serviços de forma direta.

Outro ponto importante, que foi levado em consideração, está no elevado grau de movimentação de pessoal nas unidades de saúde do município, implicando na necessidade, por parte da administração pública, apimiliar a rede de atendimento necessárias para prestação de serviços de qualidade.

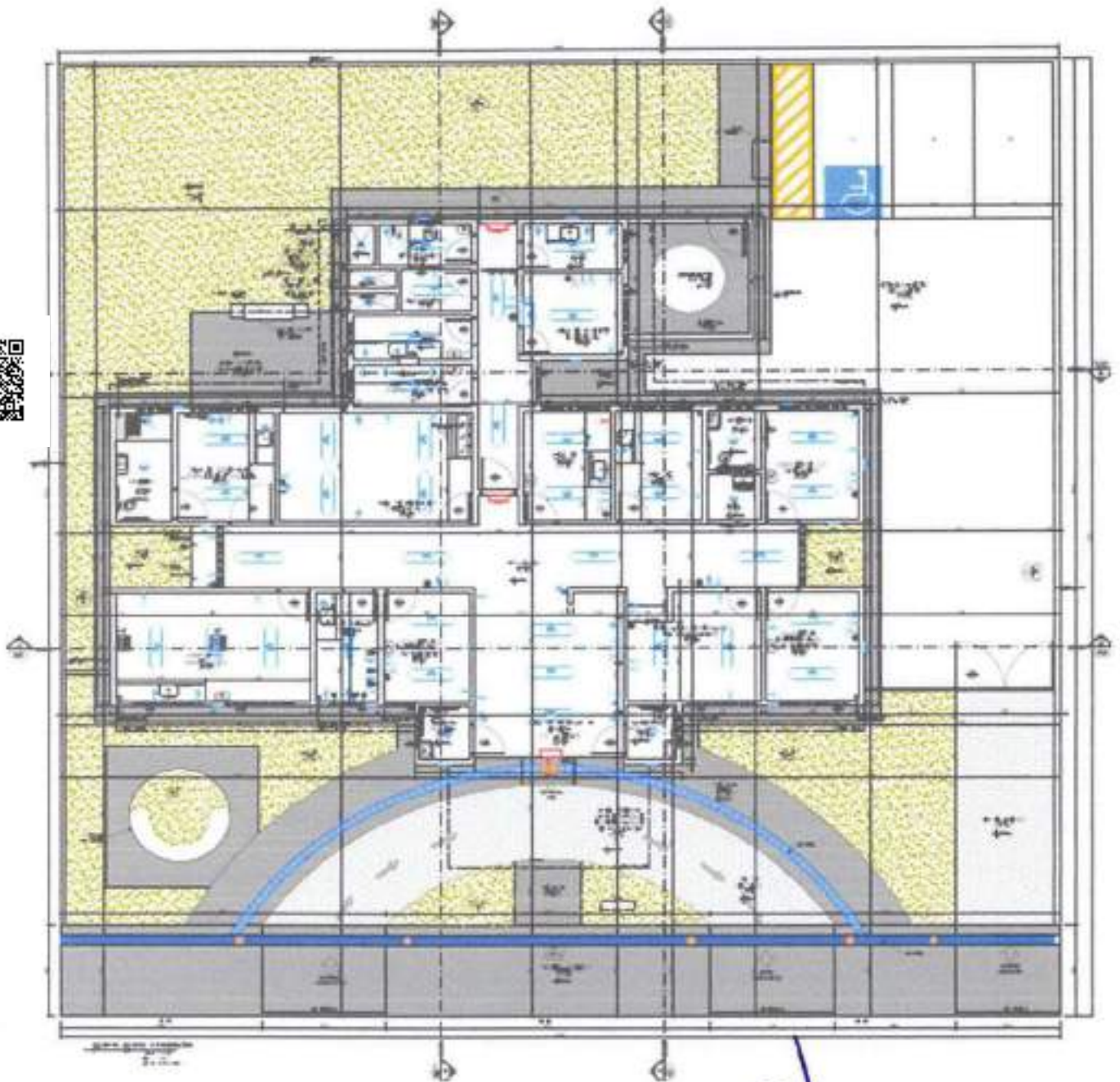
De forma simplificada, o processo Objetiva:

- 1 - Melhorar a estrutura da rede de atendimento a saúde;
- 2 - Melhorar o conjunto de instalações;
- 3 - Manter o prédio em condições de funcionamento pleno;
- 4 - Executar medidas para conservação dos bens e patrimônios;
- 5 - Executar serviços de manutenção preventiva;
- 6 - Executar serviços de manutenção corretiva;
- 7 - Aumentar da vida útil de equipamentos;
- 8 - Atendimento pleno à legislação incidente, inclusive Normas Regulamentadoras –NR.

Assinatura de M. Aline
Engenheira Civil
CREA n. 24.755 D/PE



3 - PLANTA BAIXA



Adelberto Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n.º 33.765/DPE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
assinado por: idUser 452



4 – FACHADA FRONTAL E POSTERIOR



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

ACELINO DA SILVA RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 29.759/DIPE





5 – FORMALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – LEI n°. 14.133/2021.

Regime de Contratação: Concorrência Eletrônica.

Critério de Julgamento: menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

Forma de execução da Licitação: Eletrônico.

Modo de Disputa: Aberto



nciamento Ambiental: Legislação Ambiental Estadual – Modelo Padrão do Ministério da de


Aluísio de Souza da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 29.759/DIPE



6 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

6.1. Natureza dos Serviços: O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviços Comuns de Engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

6.2. Duração do Contrato/Ata: O prazo estimado para execução do objeto é de 04 (quatro) meses.

6.3. Relevância dos requisitos estipulados: Os serviços são de suma importância para bilizar melhorias nas condições de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Brum, que atualmente se encontra inacabada, demandando intervenção por parte do poder público para melhor prestação dos serviços visando a conclusão da mesma.



[Assinatura]
Ailton de Souza da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 25.759 D/PE





7 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público deverá ser regida pelo Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, através de processo licitatório irá abrir certame na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer melhores serviços de assistência a saúde na localidade do bairro do Brum, situadas na zona urbana do município de Jaqueira/PE.



n estes serviços a serem executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e pronto atendimento em saúde, principalmente no bairro do Brum.

O município de Jaqueira bem como vários outros municípios do estado de Pernambuco, pelo seu perfil financeiro sofrem com problemas de falta de recursos voltados a saúde, dentre outras peculiaridades, possui uma população a ser beneficiada com o referido investimento, visto que a localidade do Brum é desprovida de unidades de saúde.

Ressalta-se que a equipe de engenharia da prefeitura de Jaqueira elaborou as peças técnicas do projeto para o seu desenvolvimento.

Assim, a contratação, para cumprimento da referida meta, evidencia na necessidade de se elaborar o orçamento com base na planilha padrão do Ministério da Saúde e das peças gráficas e projeto básico ofertado através do site do Fundo Nacional de saúde - FNS.

Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

Enfatizamos que o cenário no Estado de Pernambuco e mais precisamente no município de Jaqueira com relação aos impactos negativos causados por insuficiência no atendimento a saúde foram imprescindíveis para que a administração comece a tomar algumas providências com relação a essa situação, porém, logicamente dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras e principalmente por contar com o recursos oriundo da proposta aprovada pelo

Adalberto Oliveira da Silva Neto
CREAN 29.759 DIPE





Ministério da Saúde no valor de R\$ 953.000,00 (Novecentos e cinquenta e três mil reais) para o FMS – Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira.

Na requerida contratação, os serviços são considerados "comuns", pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 2021, tratando-se de contratação de obra de engenharia.





8 - ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente estudo preliminar - ETP é a Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira na figura do seu ordenador de despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.



Adelberto Gomes de Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 13.750/PE



9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução deverá prever critérios e práticas de sustentabilidade em conformidade ao Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e pela Lei 14.133/2021.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de saúde, solucionar os problemas por falta de oferta de serviços em pronto atendimento a saúde pública.

A obra contemplada neste projeto será concluída na zona urbana do município de Jaqueira e abrangerá os serviços remanescentes de estrutura, alvenaria de elevação, pisos, revestimentos de paredes, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, pinturas, entre outros, já levando em conta que parte da obra já foi executada pela primeira e segunda empresas contratadas e que teve o contrato reincidento por inexecução total do empreendimento.

Com estes serviços a serem executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e acessibilidade a serviços de saúde de boa qualidade e mais próximo a sua residência.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico padrão.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

Alberto Carlos da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA: 281690/PE



10 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções em conformidade ao Art. 7º, inciso III da IN 40/2020:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V § 1º do art. 18 do PL 4253/2020

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional e regional, diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário com expertise no serviço, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Sendo assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, planilha não desonerada, tendo em vista que se trata do saldo da execução anterior, Quadro de composição do BDI, cronograma físico financeiro, Quadro de composição de encargos, itens de relevância e planilha de curva ABC, que foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e peças gráficas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas da SINAPI e supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

Para a elaboração do orçamento será considerada como referência de custos as planilhas da SINAPI com data base de 12/2024, acrescida de BDI de 19,85%, na modalidade não desonerada, por ser a mais favorável a administração pública.

Atestada por: *[Assinatura]*
Engenheira Civil
CREA n.º 758 D/PE



11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômicas da escolha do tipo de solução conforme estabelece o Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

A contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços do SALDO REMANESCENTE DA OBRA de Construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo 1, encontra-se delimitada neste estudo técnico preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

Definição do local dos serviços: terreno de propriedade do município, situado no Bairro do m, na sede do município de Jaqueira/PE, aonde parte do prédio já foi edificado.

b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados são serviços remanescentes da primeira e segunda contratação, restando parte da estrutura, parte da alvenaria de elevação, pisos, parte do revestimentos das paredes, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, pinturas, entre outros.

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

A tipologia da edificação é a mais usual no município e o mais econômico, como também o mais durável em comparado com as demais, além de ser de fácil manutenção.

Para cada serviço existe uma metodologia diferenciada.

Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no projeto básico elaborado pela equipe técnica da administração municipal.

d) Sobre a definição do prazo da obra, estima-se que o prazo de execução seja de 4 (quatro) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária padrão do Ministério da saúde, cujos

Adriana Queiroz da Silva
Engenheira Civil
CREA 29.736/DPE



quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, no entanto é opnativo tendo em vista que poderá a empresa no ato do certame declarar que tomou conhecimento do local e tipologia da obra em conformidade estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.





12 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas é acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala ao que estabelece o Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, preconizando o Projeto padrão ofertado pela Ministério da Saúde.

O custo da obra estimado nas quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela da SINAPI e constarão seus quantitativos informados em conformidade ao saldo remanescente do que já foi executado do projeto padrão do Ministério da Saúde objeto programa REQUALIFICA UBS.




Roberto Gomes de Melo
Engenheiro Civil
CREA: 20.759/DPE



13 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que irão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação em conformidade ao Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

O custo verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada dos quantitativos referenciados pelo Ministério da Saúde, concluindo ser tecnicamente economicamente viável a execução indireta dos serviços.





14 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para as justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável ou não temos a tercer que o não parcelamento levando em conta a eficiência técnica não é aconselhado, (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados, tendo em vista que uma obra de execução comum.

ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Assinado por: Roberto Carlos da Silva Melo
Emprego: Engenheiro Civil
CREA: 19.799-0/PE





15 – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Sobre as contratações correlatas e/ou interdependentes, referenciadas no Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Durante a etapa de planejamento da contratação foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica operacional para a realização do objeto a ser contratado de forma a demonstrar experiências anteriores na tipologia da execução da referida obra.



Acelene Gomes da Silva Neto
Engenheira Civil
CREA 29.759 51PE



16 – ALINHAMENTO DO PAC

Deverá haver a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no plano anual de contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, em conformidade ao Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que for elaborado deverá indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração, em conformidade ao inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Os serviços objeto dessa contratação serão custeados com recursos oriundos do tesouro federal através de dotação específica e contrapartida do município de Jaqueira caso necessite, de acordo com o projeto básico aprovado pela equipe técnica da administração municipal, no entanto não estava previsto no plano anual de contratações, visto que foram oriundos da emenda parlamentar federal com esse fim, no entanto os valores sendo insuficientes para a execução e sendo necessário um aporte adicional por parte do município.



Adeilton Oliveira da Silva Neto
Escritório Civil
CPL 756 DIPE



17 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto aos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 7º, inciso X da IN 40/2020 e quanto ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que nos termos da economicidade a tipologia do serviço é a mais usual e econômico em comparado as outras tipologias, além disso possui um melhor aproveitamento dos recursos humanos por ser um tipo de construção com mais facilidade de mão de obra local, tal como a existência de insumos.

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida e irá ofertar uma atenção continuada, deve ter como foco a família e a situação vivenciada de saúde pública.

Essa atenção tem como foco o acesso da família, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção a saúde pública.

Para a contratação a obra a administração municipal irá providenciar a abertura de procedimento licitatório com o intuito de contratar o menor preço, melhorando ainda mais as condições de economicidade.

Alcides Almeida de Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.759 D/PE



18 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Quanto as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização conforme referenciado no Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importantíssimo mencionar que a administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.





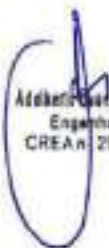
19 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Quanto aos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, que estão referenciadas no Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020 e quanto a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, previstos no inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que a necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 938/1981, deverá ser providenciada pela administração municipal.

contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

Deve ser mencionado que a referida obra trata-se de projeto padrão do Ministério da Saúde.




Adalberto Santos da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 29.758/DPE



20 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, previsto no Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina o inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante declarar que é viável a contratação pretendida com base neste estudo técnico preliminar consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Jaqueira, 26 de maio de 2025

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA n.º 29.759 D/PE

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil – CREA 29.759 D/PE

(Handwritten signature)





OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1

LOCAL :

BAIRRO DO BRUM – JAQUEIRA - PERNAMBUCO

PROGRAMA :

REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

FNS – Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde



MAPA DE RISCO

ANEXO II

MAIO.2025

Adalberto Augusto da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.798 OPE



MAPA DE RISCO

Anexo II

O presente documento visa verificar o mapa de risco da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM – MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, de forma a concluir a sua estrutura física, bem como o conjunto de instalações, permitindo melhor atendimento das demandas da população na localidade do Brum e na circuvizinhança.





1 - DADOS DO PROCESSO

ORGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, SITUADA NO BAIRRO DO BRUM - MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO.
PROPOSTA/CONVÊNIO:	Proposta nº. 09471.8440001/22-002 - FNS - Fundo Municipal de Saúde - Ministério da Saúde
PROGRAMA:	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

2 - FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3 - RISCO REFERENTE A FASE DA ANÁLISE ESCOLHIDA

3.1 - RISCO 1 - PLANEJAMENTO INSUFICIENTE

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE.

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Ação(ões) de Contingência(s): Revisão de quantitativos.

Responsável(eis): Setor de Engenharia.

Alfonso Soares da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.768 D/PE



3.2 - RISCO 2 – ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO	X	BAIXO		MEDIO		ALTO

Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de técnicas defasadas na realização dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente..

Ação(ões) de Contingência(s): Refazer o Termo de Referência.

Responsável(eis): Setor de Engenharia.

3 - RISCO 3 – INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): A não contratação do objeto licitado

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações

Ação(ões) de Contingência(s): Reprogramação de Planejamento financeiro.

Responsável(eis): Secretaria de Finanças junto a Secretaria Demandante..

3.4 - RISCO 4 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE PARA EXECUTAR O CONTRATO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades da SEMUS.

Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa

Ação(ões) de Contingência(s): Recessão contratual e reinício do processo licitatório.

Responsável(eis): Setor da engenharia e Setor Jurídico.

Adalberto Gonçalves da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA nº 28.759/DPE



4 – FASE DA ANÁLISE

GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5 – RISCOS REFERENTE A FASE DA ANÁLISE ESCOLHIDA

5.1 - RISCO 1 – ATRASO NA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO	X	BAIXO		MEDIO		ALTO

Dano(s): Deficiência na prestação dos serviços propostos

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato prazo de execução dos serviços propostos

Ação(ões) de Contingência(s): Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(eis): Setor de engenharia.

5.2 - RISCO 2 – AQUISIÇÃO DE PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO

PROBABILIDADE	X	BAIXO		MÉDIO		ALTO
IMPACTO		BAIXO	X	MEDIO		ALTO

Dano(s): Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Utilização de preços estabelecidos pelo Governo- Banco de dados da SINAPI, dentre outros - cotações.

Ação(ões) de Contingência(s): Evitar contratações de serviços não contidos no banco de dados do Governo.

Responsável(eis): Setor de engenharia.

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.759/D/PE





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



TERMO DE INSPEÇÃO DE OBRA - OBRA 01

Órgão : P182 - Prefeitura Municipal de Jaqueira
Interessado : Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira
Exercício : 2024 e 2025
Tipo : Auditoria de Acompanhamento
Processo : Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024
Localização : Sede
Período da Vistoria : 16 e 23/04/2025

Em datas e local acima descritos, foi realizada a vistoria dos serviços em referência pela equipe técnica abaixo identificada, designada por este tribunal. Os trabalhos de inspeção envolveram os elementos básicos discriminados a seguir, tendo sido acompanhados e conferidos, em todas as suas fases, pelo representante abaixo identificado.

1. Elementos básicos dos serviços

Descrição da obra: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Empresa Contratada: WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.847.755/0001-61
Nº do Contrato: FMS nº 010/2024
Data do Contrato: 17/06/2024
Data da OS: 17/06/2024
Prazo contratual: 120 dias
Prazo de execução dos serviços: 120 dias
Valor Estimado: R\$ 525.282,02
Valor do Contrato: R\$ 436.000,00
Valor Aditado: 43.922,49
Quantidade de Medições: 05
Valor Medido: R\$ 205.691,84
Pago: R\$ 205.691,84
Saldo: R\$ 274.230,65
% Executado: 42,86%
Tempo de prazo já utilizado: 323 dias
Prazo do serviço vencido? Sim.
Data da última medição efetuada: 26/11/2024
Data da última medição paga: 27/11/2024
Termo aditivo de preço: Sim - R\$ 43.922,49
Termo aditivo de prazo: Sim - De 18/10/2024 a 17/02/2025
Situação atual da obra: Paralisada





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



A presente vistoria tem por objeto a análise dos serviços de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo I, na rua Projetada do Brum, neste município, com recursos da Proposta nº 09471.844001/002 do Ministério da Saúde.

De acordo com a vistoria realizada e da análise da documentação apresentada pela Administração Municipal de Jaqueira, foram verificados e realizados os seguintes serviços, disposto na planilha 01 - ANEXO I deste Termo de Inspeção de Obras.

Foram verificadas irregularidades e/ou deficiências no decorrer da auditoria que podem comprometer a qualidade e eficiência da obra, causando dano ao erário, conforme achados elencados abaixo:

1 - OBRA PARALISADA

Na vistoria realizada verificou-se que a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) em Jaqueira, parte do Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e sob responsabilidade da empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, está atualmente paralisada. Originalmente contratada por R\$ 436.000,00, a obra teve seu orçamento ajustado para R\$ 479.922,49 por meio de aditivo no valor de R\$ 43.922,49. Até o momento, 42,86% desse valor já foi desembolsado, mas a execução encontra-se interrompida.

Prevista para ser concluída em quatro meses a partir da emissão da ordem de serviço em 17/06/2024, a obra já deveria ter sido finalizada. A equipe técnica verificou um possível conflito entre a empresa contratada e a prefeitura, afetando diretamente o avanço da obra.

Para resolver esses impasses e garantir a retomada imediata da construção, a administração municipal deve considerar métodos alternativos de resolução de conflitos conforme o art. 153 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita o uso de conciliação, mediação e arbitragem como formas de alcançar um acordo entre as partes envolvidas.

Caso essas tentativas de conciliação não sejam bem-sucedidas, a administração municipal deverá estar preparada para aplicar as sanções previstas na mesma legislação. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a administração, além de outras deliberações cabíveis, garantindo que o interesse público seja resguardado.

A conclusão da UBS é crucial para atender às necessidades de saúde da comunidade em Jaqueira. Portanto, a administração municipal deve tomar ações para a resolução dos





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



conflitos e à retomada da obra, agindo rapidamente para superar os desafios atuais e garantir a entrega desse serviço essencial à população.

2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM BOLETINS DE MEDIÇÃO

Na análise da documentação, verificou-se que os boletins de medição não foram assinados pelo responsável da empresa contratada.

Vale ressaltar que a Resolução TC nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), estabelece normas e diretrizes para o controle de obras e serviços de engenharia contratados pela administração pública. O Artigo 2º, parágrafo 8º, desta resolução, aborda especificamente a importância da documentação técnica e dos registros formais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo a validação por meio das assinaturas dos responsáveis.

No contexto da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, a ausência de assinatura do responsável pela empresa contratada nos boletins de medição representa uma irregularidade que contraria as disposições previstas pelo TCE/PE. O parágrafo 8º do Artigo 2º sublinha a necessidade de que todas as preocupações relativas à execução dos serviços sejam devidamente formalizadas e validadas pelos responsáveis técnicos. Isto visa garantir que os registros reflitam a forma fidedigna do estado de progresso das obras, garantindo a lisura e a transparência do processo de pagamento e controle de qualidade.

Ao fundamentar a irregularidade com base nesse dispositivo, destaca-se que a assinatura do responsável técnico não é meramente uma formalidade, mas sim uma exigência normativa que compõe o controle interno de cada etapa do projeto. Ela é essencial para confirmar que os dados contidos estão corretos e que os serviços foram realizados conforme estipulado. Sem esta validação, os boletins de medição não atendem aos requisitos legais de aprovação de execução, o que pode resultar no mau uso dos recursos públicos e comprometer a fiscalização do andamento das obras.

Portanto, a ausência de assinaturas conforme determinadas pelo TCE/PE constitui uma falha no cumprimento das diretrizes de controle de obras públicas, podendo inclusive impactar o desempenho na capacidade do município de Jaqueira para garantir a conformidade e a eficácia na aplicação dos recursos destinados à construção da Unidade Básica de Saúde. A fundamentação da irregularidade com base na Resolução TC nº 114 garante que as medidas corretivas possam ser tomadas para prevenir possíveis conflitos e garantir a responsabilidade e transparência na execução do projeto.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINTRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



3 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E /OU LIVRO DE OCORRÊNCIA

Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e do livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado.

O diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, a luz da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Instamos, portanto, que a entidade responsável por essa execução empreenda ações corretivas imediatas, regularizando a documentação pendente. O objetivo é restabelecer o cumprimento legal, promovendo a clara necessidade para que o projeto siga de forma eficiente e ética, garantindo que cada passo, cada peso e cada medida tenham seu devido lugar e registro na história daquela construção.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DIN/FA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Foram obtidas imagens digitais:





20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Estrutura de vedação do reservatório inacabada



Esquadrias de alumínio não assentadas



Piso do passeio mal executado e/ou trincado





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



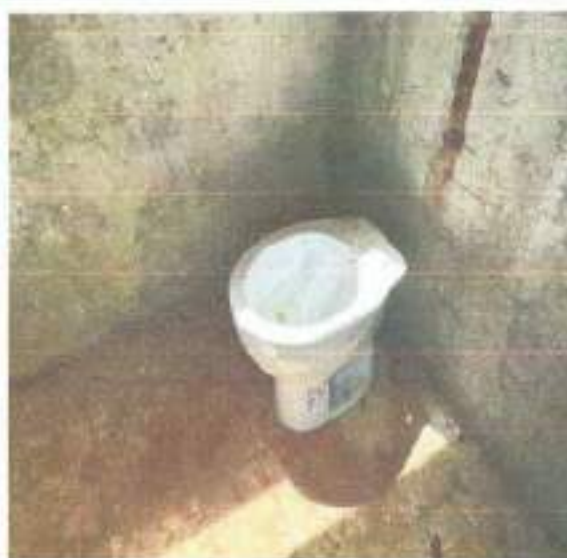
Caixa de Inspeção mal executada e sem tampa



Falta de revestimento de parede externa



Obra paralisada



Louça sanitária diferente de projeto





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DIN/FA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GA05
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Pintura desgastada e mal executada



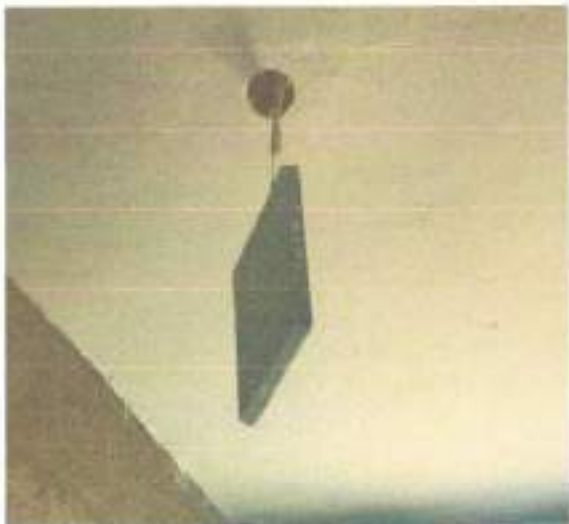
Pintura realizada sem o fechamento do ambiente por esquadrias





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



	
Luminárias penduradas	Obra suja e abandonada

2. Local e data da assinatura deste termo

Palmares, 06 de maio de 2025

3. Assinatura da equipe técnica

EDUARDO JOSE BASILIO:1247 Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BASILIO:1247
Dados: 2025.05.12 11:09:55
-03'00'

Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras - Mat.1247

4. Assinatura do representante

Reconheço a participação na vistoria realizada e a exatidão dos dados acima descritos.



Documento assinado digitalmente
THALANNE JUDITH SILVA LEITE
Data: 12/05/2025 15:52:18-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Thalanne Judith Silva Leite
Engenheira Fiscal do município





PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf
assinado por: idUser 452

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS REALIZADOS E PAGOS - UBS									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QT	VALORES CONTRATADOS VALOR UNIT. VALOR TOTAL	VALOR PAGOS	VALOR DEVEDOR	LIMITE DE PAGAMENTO		% EXECUTADO
							VALOR TOTAL	VALOR DEVEDOR	
1	SERVIÇOS PRESTADOS								
1.1	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	1	R\$ 2.251,86	R\$ 2.251,86	R\$ 2.251,86	0		100,00%
2	CONTRATOS								
2.1	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	200	R\$ 2.251,86	R\$ 450.372,00	R\$ 450.372,00	200		100,00%
2.2	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.3	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.4	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.5	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.6	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.7	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.8	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.9	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.10	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.11	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.12	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.13	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.14	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.15	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.16	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.17	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.18	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.19	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.20	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.21	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.22	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.23	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.24	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.25	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.26	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.27	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.28	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.29	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.30	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.31	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.32	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.33	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.34	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.35	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.36	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.37	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.38	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.39	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.40	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.41	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.42	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.43	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.44	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.45	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.46	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.47	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.48	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.49	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.50	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.51	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.52	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.53	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.54	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.55	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.56	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.57	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.58	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.59	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.60	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.61	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.62	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.63	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.64	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.65	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.66	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.67	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.68	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.69	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.70	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.71	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.72	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.73	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.74	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.75	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.76	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.77	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.78	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.79	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.80	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.81	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.82	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.83	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.84	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.85	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.86	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.87	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.88	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.89	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$ 2.251,86	R\$ 225.186,00	R\$ 225.186,00	100		100,00%
2.90	Plano de saúde em vigor de 01/01/2010 a 31/12/2010	UF	100	R\$					





FMS - JAQUEIRA
Nº 100
M. Aline
CPL



7.1.5	LASTRO DE CASCÃO ESTACIONAMENTO - (m²=10cm)	M²	54,29	R\$ 116,92	R\$ 1.871,79					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.6	GUÍDE DE CONCRETO	M	25,3	R\$ 46,83	R\$ 1.484,92					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.7	SARUETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SÉDO ROLADO, E-0,00M, LARGURA=0,30M	M²	11,96	R\$ 47,25	R\$ 565,39					0	R\$ 0,00	0,00%
7.1.8	PRÉO CEMENTO ALICADO, ASSENTADO C/ ARGAMASSA COLANTE, C/ REFINATAMENTO EM EPOXI	M²	234,35	R\$ 46,80	R\$ 10.981,04					234,35	R\$ 10.981,04	100,00%
7.1.9	RODAPÊ CERÂMICO H=10CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA COLANTE, C/ REFINATAMENTO EM EPOXI	M	201,25	R\$ 15,59	R\$ 3.138,13					201,25	R\$ 3.138,13	100,00%
7.1.10	SOLTEIRA DE GRANITO - PORTAS	M	27,45	R\$ 60,85	R\$ 2.740,89					9,7	R\$ 589,56	30,24%
7.2	PARQUES				R\$ 71.541,90						R\$ 0,00	
7.2.1	CH-ARISCO EM PAREDES EXTERNAS TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) E-0,50CM, PREPARO MECÂNICO	M²	240,55	R\$ 7,79	R\$ 1.867,25					240,55	R\$ 1.867,25	100,00%
7.2.2	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) EM PAREDE TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECÂNICO - E-3CM	M²	471,35	R\$ 34,81	R\$ 16.398,83					344	R\$ 11.797,40	73,10%
7.2.3	REVESTIMENTO DE CIMENTO 20X20CM, ASSENTADO C/ ARGAMASSA COLANTE, C/ REFINATAMENTO EM EPOXI	M²	215,16	R\$ 68,60	R\$ 18.272,46					0	R\$ 0,00	0,00%
7.2.4	ENASSAMENTO C/ MASSA ACÚLICA P/ AMBIENTES INTERIORES, DURA DEMÃO	M²	679,85	R\$ 12,85	R\$ 8.736,20					379,72	R\$ 7.364,00	84,85%
7.2.5	PRÁTICA LÁTEX ACÚLICA - AMBIENTES INTERIORES, DUAS DEMÃO	M²	679,85	R\$ 14,22	R\$ 9.667,81					0	R\$ 0,00	0,00%
7.2.6	PEITORES DE GRAMATO (AREIAS)	M	23,75	R\$ 129,30	R\$ 4.701,32					20,3	R\$ 4.243,68	96,37%
7.2.7	PRÁTICA EXTERNA EM TEXTURA ACÚLICA	M²	600,13	R\$ 20,53	R\$ 14.496,37					0	R\$ 0,00	0,00%
7.3	TETO				R\$ 21.344,74						R\$ 0,00	
7.3.1	CHARGO EM TETOS TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), E-0,50CM, PREPARO MECÂNICO	M²	265,93	R\$ 5,25	R\$ 1.797,05					243,16	R\$ 1.573,47	85,26%
7.3.2	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) EM PAREDES, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECÂNICO - E-4,50CM	M²	263,03	R\$ 32,80	R\$ 8.618,50					243,26	R\$ 7.955,95	89,20%
7.3.3	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX P/ PARA AMBIENTES INTERIORES	M²	267,6	R\$ 23,72	R\$ 6.316,53					243,16	R\$ 5.792,45	84,71%
7.3.4	PRÁTICA LÁTEX ACÚLICA AMBIENTES INTERIORES, DUAS DEMÃO	M²	267,6	R\$ 15,33	R\$ 4.097,83					170,85	R\$ 2.716,75	69,30%
7.4	FORRO DE GESSO				R\$ 722,85					0	R\$ 0,00	0,00%
7.4.1	FORRO DE GESSO	M²	26,24	R\$ 29,63	R\$ 722,85					0	R\$ 0,00	0,00%
7.4.2	MURO DE FCHAMENTO DO RESER.				R\$ 2.415,91						R\$ 0,00	
7.4.3	CHAPISCO EM PAREDES EXTERNAS TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) E-0,50CM, PREPARO MECÂNICO	M²	26,76	R\$ 7,79	R\$ 207,94					0	R\$ 0,00	0,00%
7.4.4	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) EM PAREDES, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECÂNICO - E-3CM	M²	26,76	R\$ 14,21	R\$ 1.316,23					0	R\$ 0,00	0,00%
7.4.5	PRÁTICA EXTERNA EM TEXTURA ACÚLICA	M²	38,75	R\$ 28,53	R\$ 1.055,74					0	R\$ 0,00	0,00%
7.5	ESQUADRIAS				R\$ 62.113,26						R\$ 0,00	98,37%
8.1	MADERA				R\$ 21.540,76						R\$ 0,00	
8.1.1	PORTA DE MADEIRA, COMBENADA LISA P/ PRÁTICA, 0,90X2,10M, NELLISO ADUELA 1A, ALICAR 1A E DOBRADILHA COM ANEL	UN	8	R\$ 960,79	R\$ 6.754,74					0	R\$ 5.774,74	100,00%
8.1.2	PORTA DE MADEIRA, COMBENADA LISA PARA PRÁTICA, 0,90X2,10M, NELLISO ADUELA 1A, ALICAR 1A E DOBRADILHA COM ANEL	UN	12	R\$ 1.051,26	R\$ 12.615,36					12	R\$ 12.615,36	100,00%
8.1.3	PORTA DE MADEIRA, COMBENADA LISA PARA PRÁTICA, 1,00X2,10M, NELLISO ADUELA 1A, ALICAR 1A E DOBRADILHA COM ANEL	UN	1	R\$ 1.051,26	R\$ 1.051,26					0	R\$ 0,00	0,00%





FMS. JAQUEIRA
Nº 102
J. A. Almeida
CPL



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem (%)
8.1.12	PONTO DE ENERGIA PARA TOMADA	PT	1	R\$ 10.140,04	R\$ 10.140,04	100,00%
8.1.13	INTERRUPTOR C/ 1 TELA BRANCA EM CX. 4X2"	UN	15	R\$ 638,10	R\$ 9.571,50	100,00%
8.1.14	INTERRUPTOR C/ 2 TELA BRANCA EM CX. 4X2"	UN	0	R\$ 506,78	R\$ 0,00	0,00%
8.1.15	INTERRUPTOR C/ 3 TELA BRANCA EM CX. 4X2"	UN	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00	0,00%
8.1.16	INTERRUPTOR C/ 4 TELA BRANCA EM CX. 4X2"	UN	1	R\$ 71,44	R\$ 71,44	0,00%
8.1.17	INTERRUPTOR C/ 5 TELA BRANCA EM CX. 4X2"	UN	2	R\$ 22,11	R\$ 44,22	0,00%
8.1.18	TOMADA DUPLA 20A/250V PADRÃO PROIBIDO EM COLOMNA	UN	0	R\$ 48,01	R\$ 0,00	0,00%
8.1.19	PONTO DE ENERGIA PARA INTERRUPTOR	PT	20	R\$ 3.673,52	R\$ 73.470,40	88,85%
8.1.20	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO INOX, PARA ATÉ 18 DISJUNTORES MONOPOLARES, PINTURA EM EPOXI COM BORDO COM PRINCO, ESPELHO INTERNO OPALINHAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACHILHO PARA CADA CIRCUITO E PORTA, PROJETO DEVERÁ ATENDER O SOLICITADO NO DIAGRAMA UNIFILAR EM PROJETO	UN	1	R\$ 681,28	R\$ 681,28	100,00%
8.1.21	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A CAPAC. INTERRUPT. 25kA - CURVA C	UN	1	R\$ 678,91	R\$ 678,91	0,00%
8.1.22	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 100A CAPAC. INTERRUPT. 25kA - CURVA C	UN	2	R\$ 170,62	R\$ 341,24	100,00%
8.1.23	PAINEL RÁDIO TIPO VCL 175W 450A	UN	1	R\$ 243,46	R\$ 243,46	0,00%
8.1.24	PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO INOX, PARA ATÉ 18 DISJUNTORES MONOPOLARES, PINTURA EM EPOXI COM BORDO COM PRINCO, ESPELHO INTERNO OPALINHAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACHILHO PARA CADA CIRCUITO E PORTA, PROJETO DEVERÁ ATENDER O SOLICITADO NO DIAGRAMA UNIFILAR EM PROJETO	UN	2	R\$ 1.322,32	R\$ 2.644,64	100,00%
8.1.25	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 450mA SEME 300mA (TETRAPOLAR)	UN	2	R\$ 76,55	R\$ 153,10	80,00%
8.1.26	PAINEL RÁDIO TIPO VCL 450A	UN	2	R\$ 218,38	R\$ 436,76	0,00%
8.1.27	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 80A CAP. INTERRUPT. 25kA - CURVA C	UN	2	R\$ 170,62	R\$ 341,24	0,00%
8.1.28	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR, PADRÃO NEMA/AMERICANO	UN	16	R\$ 14,87	R\$ 237,92	100,00%
8.1.29	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR, PADRÃO NEMA/AMERICANO 30 A 50A	UN	11	R\$ 22,90	R\$ 251,90	100,00%
8.1.30	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRÃO NEMA/AMERICANO 15 A 10A	UN	5	R\$ 40,17	R\$ 200,85	40,00%
8.1.31	EQUIPAMENTOS LÓGICA E TELEFONIA	UN	11	R\$ 47,61	R\$ 523,71	100,00%
8.1.32	PONTO PARA INSTALAÇÃO DE LÓGICA	PT	11	R\$ 141,14	R\$ 1.552,54	100,00%
8.1.33	CERTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO HORIZONTAL CONFORME NORMAS N. ATENDIMENTO DA CAT. 6	PT	11	R\$ 29,79	R\$ 327,69	8,00%
8.1.34	PONTO DE INSTALAÇÃO DE TELEFONIA	PT	7	R\$ 151,78	R\$ 1.062,46	8,00%
8.1.35	RACK 1 OU 5 TRID AUTO PORTANTE C/ PORTA EM AÇILHO E CHAVE FRONTAL E LATERAL, C/ 3 OU 4 VENTILADORES DE TETO	UN	1	R\$ 604,05	R\$ 604,05	0,00%
8.1.36	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 - GERENCIÁVEL	UN	1	R\$ 517,20	R\$ 517,20	0,00%
8.1.37	VOZES PRINEL 34 PORTAS 20/100/1000 - GERENCIÁVEL	UN	1	R\$ 323,37	R\$ 323,37	0,00%
8.1.38	PLACA SAÍDA DE FUM - 440" - ANTENA DE TV	UN	2	R\$ 115,75	R\$ 231,50	0,00%
8.1.39	PONTO DE INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TV	PT	2	R\$ 111,07	R\$ 222,14	0,00%
8.1.40	CAIXA TELEFÔNICA (400X60X120MM) DE EMPL. TUB.	UN	1	R\$ 222,79	R\$ 222,79	0,00%





FMS - JAQUEIRA
Nº 104
J. N. Almeida
CPL



FMS - JAQUEIRA
Nº 105
J. Almeida
CPL

[illegible]



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE FIASILIO"
Assine em: <https://seccid.pe.gov.br/ptp/sistemaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=5964286-8570-411>

Relatório Preliminar de Auditoria

Fiscalização - 2025

Procedimento Interno nº PI2500337

Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Prefeitura Municipal de Jaqueira





Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade

Missão do TCE-PE

Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: <https://www.tce-pe.gov.br/portal/validar/assinatura/documento/99a4781b-9510-418d-9977-e05589a0b0ca>

Relatório Preliminar de Auditoria

Procedimento Interno nº PI2500337

Fiscalização - Auditoria - 2025

Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho

e-AUD nº 20170

SEGMENTO

Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS)

EQUIPE

Eduardo José Basilio

UNIDADE JURISDICIONADA

Prefeitura Municipal de Jaqueira





1. INTRODUÇÃO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	9
2.1. IRREGULARIDADES	11
2.1.1. Obra paralisada.	12
2.1.2. Ausência de assinatura dos boletins de medição pelos responsáveis.	23
2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.	25
2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.	27
2.1.5. Fiscalização deficiente.	30
3. CONCLUSÃO	32
APÊNDICES	35
Apêndice 01 - Termo de Inspeção_UBS	36
Apêndice 02 - Termo de Inspeção_Creche	54
ANEXOS	59
Anexo 01 - Boletim de Medição nº 007	60
Anexo 02 - Notificação de Rescisão Contratual	75
Anexo 03 - Notificação de Condição de Retorno a Obra	78
Anexo 04 - Termo de Notificação nº 002/2025	80
Anexo 05 - Termo de Notificação nº 001/2025	112





Documento Assinado Digitalmente por: FMS - Jaqueira / MS
Assine em: http://cert.msp.gov.br/cert/sistema/valida/valida_documento.asp?doc=2019-09-19-11-35-4977-4755&idMica



1

INTRODUÇÃO





Foi realizado(a) Auditoria, em sede de Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2500337, no(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, relativa ao exercício de 2025, tendo por objetivo:



Verificar a conformidade e a integridade na execução física e financeira para a conclusão de duas obras públicas remanescentes do município de Jaqueira/PE-

1 - Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo 1) - Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024

2 - Creche Convencional, Tipo 1 - Padrão FNDE - Processo Licitatório FME nº 003/2024 - Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

A presente auditoria teve como objeto(s):

Título do Objeto	Situação	Valor Contratado (R\$)	Valor Pago Acumulado (R\$)
OBJ1 - Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.	Em andamento	479.922,49	205.691,84
OBJ2 - Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.	Em andamento	1.533.254,75	0,00
Total		2.013.177,24	205.691,84





Documento Assinado Digitalmente por: 1130-A3D01104E7A402C1A0
Assessor em: <https://cert.br/ver/ver.asp?M=1739> Visualizar Assinatura e Validar o Documento: <https://br-03-pu-41-66-49-77-ef55d6b6b6ca>



1.1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS





Este relatório de auditoria tem por objeto a análise de dois processos licitatórios conduzidos pelo Município de Jaqueira/PE, voltados à contratação de empresas de engenharia para a conclusão de obras públicas anteriormente paralisadas. Os processos em exame são o Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e o Processo Licitatório FME nº 003/2024, referentes, respectivamente, à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e de uma creche do tipo convencional.

1. Processo Licitatório FMS nº 006/2024 – Unidade Básica de Saúde (UBS)

O referido processo teve por finalidade a contratação de empresa para conclusão da obra de uma Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, localizada na Rua Projetada do Brum, com recursos oriundos do Ministério da Saúde. A contratação atual decorreu da rescisão contratual anterior com a empresa Águia Engenharia e Locação Ltda, em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais. Em substituição, foi celebrado contrato com a empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda.

Durante vistoria técnica realizada entre os dias 16 e 23 de abril de 2025, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- A obra encontrava-se paralisada, sem frentes de trabalho ativas;
- Ausência de assinatura do responsável técnico da contratada nos boletins de medição;
- Inexistência de diário de obras ou livro de ocorrências no canteiro;
- Deficiências na fiscalização pela gestão municipal.



Apurou-se que 42,86% da obra foi executada e devidamente paga até o momento da vistoria.

Ao ser questionada, a empresa contratada relatou supostas falhas e vícios na condução do certame e da execução contratual, o que reforçou a necessidade de aprofundamento da análise técnica sobre a regularidade do processo licitatório e da gestão contratual.

2. Processo Licitatório FME nº 003/2024 – Creche Convencional (FNDE/PAR/PRÓ-INFÂNCIA)

O presente processo tem como objetivo a conclusão da obra de uma creche do Tipo 1, conforme o padrão FNDE, denominada "Mundo Encantado". O projeto será financiado com recursos do FNDE no âmbito do PAR/PRÓ-INFÂNCIA. Esta obra já envolveu diversas paralisações ao longo de sua execução, como detalhado na síntese dos certames anteriormente realizados e abaixo discriminados:





a) Processo Licitatório n° 005/2016 – Concorrência n° 001/2016

- Contratada: Sentra Serviços e Empreendimentos Ltda
- Valor estimado: R\$ 1.959.902,25 | Valor contratado: R\$ 1.822.638,69
- Execução física: 48,63% | Pagamento realizado: R\$ 886.302,05
- Contrato rescindido por inexecução parcial do contrato.

b) Processo Licitatório PMJ n° 015/2021 – Tomada de Preços n° 004/2021

- Contratada: Promov Empreendimentos EIRELI-ME
- Valor estimado: R\$ 1.123.878,16 | Valor contratado: R\$ 1.000.238,12
- Execução física: 1,79% | Pagamento realizado: R\$ 17.936,82
- Contrato rescindido por inadimplemento e atrasos.

c) Processo Licitatório PMJ n° 032/2022 – Tomada de Preços n° 005/2022

- Contratada: Oliveira Lins Engenharia e Projetos Ltda
- Valor estimado: R\$ 1.662.803,83 | Valor contratado: R\$ 1.405.434,02
- Execução física: 0%
- Contrato rescindido em razão de descumprimento do cronograma físico da obra.

Atualmente, a execução da obra está sob responsabilidade da empresa SS Obras de Terraplanagem e Locação de Máquinas Ltda, que também apresenta atrasos na execução dos serviços, conforme constatado em vistoria técnica.

As constatações evidenciam fragilidades na gestão contratual e na fiscalização das obras, contribuindo para a reincidência de paralisações, baixa execução física e sucessivas rescisões contratuais, com impactos diretos na prestação de serviços essenciais à população.

As análises realizadas serão detalhadas nos achados apresentados a seguir, com a devida identificação das não conformidades verificadas neste Relatório Preliminar de Auditoria.





ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO





IRREGULARIDADES

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://clicloud.it-soluces.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf
assinado por: idUser 452



2.1.1. Obra paralisada.

Código do Achado: A2.1

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Crítérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 153
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 156

Evidências:

- Termo de Inspeção_UBS (Apêndice 01)





Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

Irregularidades:

- 2.1.1. Obra paralisada.
- 2.1.2. Ausência de assinatura dos boletins de medição pelos responsáveis.
- 2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.
- 2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.
- 2.1.5. Fiscalização deficiente.





Na auditoria realizada foi verificada que a obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, no valor de R\$ 436.000,00, firmado com a empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, encontra-se atualmente paralisada.

A contratação da referida obra foi fruto do Processo Licitatório FMS nº 006/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), tipo 1, localizada na Rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira/PE, com recursos oriundos da Proposta nº 09471.844001/22-002, do Ministério da Saúde. A presente contratação trata-se de um processo remanescente, decorrente da inexecução parcial do Contrato FMS nº 047/2022, originalmente firmado no âmbito do Processo Licitatório FMS nº 019/2022, modalidade Tomada de Preços nº 001/2022.

No processo original, a empresa ÁGUA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA (ÁGUA CONSTRUTORA) foi contratada em 29/11/2022 para a construção integral da UBS, com valor de R\$ 837.912,36 e prazo de execução de seis meses. No entanto, a obra não foi concluída, tendo sido executado e pago o montante de R\$ 501.072,81, correspondente à parte da estrutura originalmente prevista.

Diante da descontinuidade da obra, foi necessário promover nova licitação para a conclusão dos serviços remanescentes, resultando na contratação da empresa WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, por meio do Contrato FMS nº 010/2024, firmado em 17/06/2024, com valor inicial de R\$ 436.000,00 e prazo contratual de quatro meses. Posteriormente, foi celebrado termo aditivo de valor, no montante de R\$ 43.922,49, totalizando R\$ 479.922,4. Até o momento, foi pago à empresa contratada o montante de R\$ 205.691,84, representando 42,86% da execução contratual.

Verificou-se que, embora o Contrato FMS nº 010/2024, celebrado em 17/06/2024 com a empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, previsse prazo inicial de 04 (quatro) meses, foi formalizado posteriormente um Termo Aditivo de Prazo, prorrogando sua vigência até 17/02/2025. A prorrogação contratual reflete o atraso na execução da obra, indicando que o cronograma físico-financeiro pactuado inicialmente não foi cumprido.

Contudo, mesmo após a ampliação do prazo, a obra permanece paralisada e inacabada, sem que se observe avanço proporcional da execução física. A equipe técnica verificou ainda que, após o término da vigência contratual prorrogada, em 17/02/2025, não foi celebrado novo termo aditivo, ou seja, atualmente, a execução da obra encontra-se sem respaldo contratual formal.

Adicionalmente, a paralisação compromete não apenas o atendimento à população, mas também acarreta riscos de deterioração do objeto parcialmente executado, perda da efetividade do gasto público e, eventualmente, necessidade de novos aportes financeiros para continuidade ou reinício da obra.





A ausência de cronogramas atualizados, registros oficiais de justificativas e medidas administrativas corretivas também caracteriza des controle na execução física e financeira da obra, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante disto, foi verificado ainda que, da análise documental e das diligências realizadas, existem fortes evidências de um conflito entre a atual contratada e a administração municipal, os quais têm repercutido negativamente na execução contratual.

Questionada pela equipe de auditoria, a contratada noticiou possíveis irregularidades na condução do processo licitatório e da execução contratual, tais como: fracionamento indevido de despesas; execução de serviços em duplicidade; atrasos sistemáticos nos pagamentos; falta de comunicação entre contratado e contratante e acusações de improbidade administrativa.

Da análise das irregularidades representadas pela empresa contratada, na Ouvidoria deste Tribunal, foram verificadas as seguintes constatações:

1 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

Conforme apontado acima, o Contrato FMS nº 047/2022, firmado com a empresa Águia Engenharia e Locação Ltda., tinha como objeto a construção de uma Unidade Básica de Saúde no município. Contudo, o contrato foi rescindido após a execução parcial no valor de R\$ 501.072,81, de um total originalmente contratado de R\$ 837.912,36.

Considerando a necessidade de continuidade da obra, foi realizada nova licitação, que resultou na celebração de contrato com a empresa WSM para a execução dos serviços remanescentes.

Dessa forma, não se verificou o fracionamento indevido de despesa, conforme reza o disposto no art. 18º, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento com o objetivo de evitar a modalidade licitatória correspondente, sendo a sua utilização justificada por Estudo Técnico Preliminar - ETP. No presente caso, a equipe técnica informa que a nova contratação decorreu da rescisão do contrato anterior, situação não vedada pela legislação, e que visa à continuidade do objeto licitado, sem o propósito de fraudar o procedimento licitatório ou burlar os limites legais estabelecidos para cada modalidade.

Portanto, a realização de nova licitação, diante da impossibilidade de continuidade contratual com a empresa originalmente contratada, configura medida legítima, respaldada na legislação vigente e na necessidade de atendimento ao interesse público pela continuidade de conclusão da obra em apreço.





2 - SERVIÇOS EXECUTADOS EM DUPLICIDADE:

No que se refere aos serviços apontados como possivelmente executados em duplicidade, a análise documental e contratual realizada não identificou sobreposição de escopo entre os contratos firmados com as empresas Águia Engenharia e Locação Ltda e WSM Serviços e Manutenções Ltda. Na auditoria foi constatado que cada contrato apresenta especificações distintas e compatíveis com as respectivas fases de execução da obra, não havendo evidência de que os mesmos serviços tenham sido pagos duas vezes à Administração.

No caso concreto, quanto à impermeabilização da laje da edificação, apontado como serviço executado em duplicidade, verificou-se que foi executado no âmbito do contrato vigente com a empresa WSM, porém não constava no escopo do contrato anterior com a empresa Águia. A equipe técnica verificou *in loco* que a necessidade da impermeabilização da laje decorreu devido ao lapso temporal que houve entre a paralisação do contrato anterior e a retomada da obra com a nova empresa contratada, período durante o qual a estrutura da laje permaneceu exposta a ações climáticas adversas (chuvas, radiação solar, variações térmicas), ocasionando degradação física que demandou intervenções corretivas.

A inexistência desse item no contrato original da empresa Águia Engenharia pode ser confirmada pela análise do Boletim de Medição nº 07, de 04/04/2024 (ANEXO I), o qual representa o último boletim consolidado da contratada e não apresenta qualquer medição referente ao serviço de impermeabilização. Dessa forma, restou comprovado que a execução desse serviço ocorreu exclusivamente no âmbito do contrato com a empresa WSM.

3 - DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE:

Foram identificadas recorrentes dificuldades de comunicação entre a empresa contratada, WSM Serviços e Manutenções Ltda, e a Prefeitura Municipal de Jaquira, as quais estão devidamente registradas em documentos formais encaminhados pela contratada ao ente público.

Entre os registros documentais destacam-se:

- Ofício nº 04/2025, datado de 28/02/2025, relatando entraves na comunicação institucional da empresa contratada com os representantes da Prefeitura;
- Ofício nº 05/2025, de 19/03/2025, comunicando a paralisação da execução das obras, motivada pela ausência de respostas às solicitações apresentadas e pela inexistência de Termo Aditivo de Prazo.





Tais dificuldades culminaram no envio, em 24/03/2025, de notificação formal da empresa solicitando a rescisão contratual, sob alegação de precariedade no diálogo institucional e da omissão da administração municipal em responder aos pleitos formalizados. Esta situação agravou o andamento do contrato e contribuiu para a estagnação da obra, conforme demonstrado no Anexo II deste Relatório Preliminar de Auditoria.

Em meio ao cenário de impasse, foi realizada, em 29/03/2025, uma reunião entre os representantes da empresa – o Sr. Walmir Gomes da Fonseca e o advogado Bruno Raposo – e representantes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) – Eduardo José Basílio e Edgard Luiz França Pessoa de Melo. Esta reunião teve por objetivo dirimir os conflitos existentes entre as partes e propor soluções para a controvérsia contratual, especialmente no tocante à retomada das obras e à superação dos entraves administrativos identificados e apontados pela contratante.

Posteriormente, em 05/05/2025, a empresa contratada apresentou manifestação formal à Prefeitura Municipal de Jaqueira, elencando as condições para retomada da execução contratual, conforme descrito no Anexo III, e destacado abaixo:

1. Pagamento imediato do Boletim de Medição nº 06, referente ao período de 27/11/2024 a 15/02/2025;
2. Celebração de Termo Aditivo de valor no montante de R\$ 6.474,94, referente à mobilização e desmobilização da obra;
3. Celebração de Termo Aditivo de prazo, com prorrogação da vigência contratual por mais seis meses;
4. Estabelecimento de comunicação formal e respeitosa entre as partes, preferencialmente por meio eletrônico;
5. Designação de fiscal da obra com perfil técnico e de fácil trato;
6. Cumprimento estrito do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 quanto ao processo de pagamento dos boletins de medição;
7. Informação clara ao contratado, nos casos de glosa, com justificativa e proposição de solução para cada item.

Em resposta, conforme registrado no Anexo IV, a Prefeitura de Jaqueira manifestou-se por meio do Termo de Notificação nº 002/2025, em 08/05/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, rejeitando integralmente as condições apresentadas pela contratada. A administração afirmou ainda que os termos propostos ultrapassam os limites legais da relação contratual vigente, configurando imposições unilaterais que destoam das cláusulas pactuadas





no Contrato nº 010/2024. Apresentando e justificando o motivo que levou a fiscalização a glosar os itens de serviços apresentados pela empresa contratada.

Declarando ainda, que não pretende celebrar termo aditivo com cláusulas “abusivas ou fora dos parâmetros legais vigentes”, e alegando que eventuais sanções poderão ser aplicadas, caso a empresa permaneça em inércia quanto à retomada da execução contratual.

Dessa forma, a análise dos documentos evidencia falhas relevantes na comunicação institucional, marcadas por posicionamentos unilaterais e ausência de articulação efetiva, o que compromete a condução do contrato e contribui diretamente para a paralisação da obra de conclusão da UBS de responsabilidade da empresa WSM.

4 - ATRASOS SISTEMÁTICOS NOS REPASSES FINANCEIROS:

Na análise dos desembolsos efetuados pela Prefeitura de Jaquira, não foram identificados atrasos significativos nos pagamentos das medições aprovadas no âmbito do Contrato FMS nº 010/2024. Verificou-se que as medições foram realizadas e liquidadas em intervalos regulares, dentro de um prazo médio de 30 dias, conforme cronologia abaixo:

- Medição nº 01 – 31/07/2024
- Medição nº 02 – 13/08/2024
- Medição nº 03 – 12/09/2024
- Medição nº 04 – 03/10/2024
- Medição nº 05 – 26/11/2024

Importa destacar que as medições acima foram objeto de notificação à empresa contratada por meio do Termo de Notificação nº 001/2025, de 02/04/2025 (ANEXO V).

No que se refere à Medição nº 06, apresentada pela empresa no valor de R\$ 41.350,85, cumpre informar que foi realizada vistoria *in loco* na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no dia 23/04/2025, pela equipe técnica deste Tribunal de Contas, juntamente com a fiscalização do município. Na ocasião, foram constatados diversos vícios construtivos e serviços executados apenas parcialmente, comprometendo a conformidade dos dados apresentados no boletim de medição. Conforme fotos abaixo:





Adicionalmente, foi realizado confronto entre a Medição nº 06 apresentada pela contratada e a Medição nº 06 aceita pela Prefeitura de Jaqueira, cujas divergências estão devidamente demonstradas na tabela abaixo - Tabela 01. Tais inconsistências reforçam a necessidade de revisão técnica e administrativa antes de qualquer deliberação quanto ao pagamento.

Vale ressaltar que a empresa contratada foi formalmente notificada por meio do Termo de Notificação nº 002/2025, de 08/05/2025 (ANEXO IV), do motivo da glosa dos serviços apresentados.

Desta forma, com base nas informações fornecidas e da auditoria realizada, segue abaixo a Tabela 01 - detalhando todos os itens glosados da medição pela fiscalização do município, incluindo a descrição do serviço, o quantitativo apresentado pela empresa, o quantitativo atestado e os motivos da glosa.





Tabela 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSÉ BASTOS
Assine em https://portal-da-transparencia.municipal/download/13-20251020090224.pdf

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Medida	Qtd. Atestada	Glosa (Qtd.)	Motivo da Glosa
7.1.3	Piso em concreto (calçada) 7 cm espessura, armado	159,30 m²	45,15 m²	114,35 m²	Trincas, rachaduras, desnível, ausência ferragem.
7.1.13	Emboço paulista em parede	437,26 m²	346,00 m²	91,26 m²	Falta de execução conforme projeto.
7.1.15	Emassamento com massa acrílica (duas demãos)	636,28 m²	575,72 m²	60,56 m²	Bolhas, infiltrações e outros vícios construtivos.
7.1.17	Peitoril de granito	33,55 m	30,60 m	2,95 m	Ausência de instalação em algumas janelas.
	Pintura látex acrílica – teto (duas demãos)	180,78 m²	170,65 m²	10,13 m²	Trechos com infiltrações.
	Pintura látex acrílica – paredes internas (duas demãos)	180,78 m²	0 m²	180,78 m²	Pintura com manchas, mal executada, feita sem autorização.
8.1.3	Porta de madeira compensada	1 unid.	0 unid.	1 unid.	Porta danificada; risco de danos futuros por infiltração e ausência de esquadria.
8.1.4	Fechadura de embate	19 unid.	18 unid.	1 unid.	Ligada à porta danificada (item 8.1.3).
9.1.3	Luminária fluorescente compacta	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Instalação de modelo em plafon fora das especificações.
9.1.6	Projektor vapor instállico 150W	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Instalado modelo LED 25W – fora do projeto e da planilha base.
9.1.11	Tomada 20A/127V em caixa de piso	2 unid.	0 unid.	2 unid.	Não executadas; são obrigatórias para gabinete odontológico.
9.1.14	Interruptor com 2 teclas simples	1 unid.	0 unid.	1 unid.	Sistema alterado pela empresa sem autorização.
10.1.3	Vaso sanitário acrílico PNE	4 unid.	0 unid.	4 unid.	Instalado modelo comum, fora das normas da NBR 9550 e projeto FNS.
10.1.5	Lavatório de louça branco	12 unid.	10 unid.	2 unid.	Apenas 10 unidades instaladas.



10.1.15	Torneira automática para lavatório	12 unid.	9 unid.	3 unid.	Apenas 9 unidades instaladas.
10.1.16	Torneira cromada para limpeza	4 unid.	0 unid.	4 unid.	Nenhuma executada.
10.1.46	Caixa de inspeção 60x60x60 cm	7 unid.	4 unid.	3 unid.	Incompletas; ausência de tampa pré-moldada e revestimento interno.

Como resultado, foram considerados válidos apenas R\$ 6.763,05 dos R\$ 41.350,85 apresentados pela contratada, evidenciando significativa discrepância entre os serviços efetivamente realizados e os valores pleiteados.

Diante desse cenário, a equipe técnica reforça que a Medição nº 06 deve permanecer pendente de pagamento, até que todas as irregularidades apontadas sejam sanadas, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

5 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

No âmbito da presente auditoria, não foram identificadas irregularidades relacionadas a transações contratuais desprovidas de respaldo legal ou de formalização adequada. Tampouco foram verificados indícios de condutas que se enquadrem nas hipóteses de ato de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (lesão ao erário) e 11 (violação aos princípios da administração pública).

Conforme dispõe o art. 1º, §1º da referida lei, a responsabilização exige a comprovação de dolo, ou seja, da intenção deliberada de lesar a Administração Pública ou obter vantagem indevida. No caso em análise, não foram encontrados elementos de prova suficientes que evidenciem a prática de qualquer dos atos tipificados como Improbos.

Desta forma, pode-se adotar o entendimento que a simples existência de falhas formais ou administrativas não é suficiente para caracterizar ato de improbidade sem a comprovação de dolo ou dano efetivo ao erário.

No mesmo sentido, a responsabilização por improbidade exige robustez probatória, sob pena de afronta ao devido processo legal e à presunção de inocência, sendo que a caracterização de ato de improbidade administrativa, para além de eventuais falhas formais, exige a comprovação de elementos subjetivos como o dolo específico, não sendo possível presumir a má-fé do gestor público sem robusta comprovação nos autos. Ou seja, a responsabilização do agente público por improbidade requer evidência clara do descumprimento intencional dos princípios da administração pública, não se confundindo com mera irregularidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que as alegações apresentadas carecem de respaldo legal e documental que as fundamentem, inexistindo, até o momento, evidências suficientes para a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação.

Documento Acquisição Digitalizado por "EDUARDO JOSE BASILIO"
 Documento Acquisição Digitalizado por "EDUARDO JOSE BASILIO"
 Acesso em: 10/05/2016 14:05:00. URL: <http://www.biblioteca.org.br/doc/id/12916>





CONCLUSÃO:

Diante dos elementos levantados durante a presente auditoria, constata-se que a obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE apresenta um cenário de execução paralisada, mesmo após considerável desembolso de recursos públicos e prorrogação contratual formalmente estabelecida. Observou-se a inexistência de novo termo aditivo após o término do prazo contratual vigente, configurando situação de inexecução contratual sem cobertura jurídica, em desacordo com os princípios da administração pública.

Apesar das alegações encaminhadas à Ouvidoria do TCE-PE, não foram identificadas irregularidades relativas a fracionamento de despesas, execução de serviços em duplicidade, transações contratuais irregulares ou atos de improbidade administrativa. As contratações analisadas seguiram os trâmites formais previstos, e os serviços executados foram compatíveis com os contratos em vigor.

A equipe técnica esclarece que, as dificuldades de comunicação institucional entre a contratada e o ente municipal, documentadas por meio de ofícios e notificação formal, contribuíram para o impasse contratual e a paralisação da obra. No tocante à execução financeira, não se verificaram atrasos relevantes nos pagamentos de medições regulares, sendo a única pendência relacionada à Medição nº 06, que foi glosada em razão de falhas técnicas na execução dos serviços.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de regularização contratual, superação dos entraves administrativos e adoção de providências efetivas para retomada e conclusão da obra, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega do bem público à população.

Considerando a importância da obra para a comunidade local, sugere-se que a Prefeitura Municipal de Jaqueira adote formas alternativas de solução de conflitos, tais como a conciliação administrativa, a mediação ou outros instrumentos previstos na legislação, com o objetivo de viabilizar a retomada e conclusão da obra, conforme dispõe o art. 153 da Lei nº 14.133/2021

Ressalta-se, ainda, que caso não haja êxito nas tratativas conciliatórias, a administração deverá fazer uso das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que pode ser: advertência, para infrações leves; multa, aplicável em razão de prejuízos causados ou atrasos na execução; impedimento de licitar e contratar com o ente federativo por até três anos; e, nos casos mais graves, declaração de inidoneidade, que veda a contratação com qualquer ente da Federação por até seis anos, garantindo a defesa do interesse público e o respeito à legalidade.

Ressalta-se que a paralisação da obra decorre de conflitos institucionais entre a contratada e a administração municipal, aliados à ausência de uma gestão contratual eficaz. Como efeito, a obra encontra-se exposta a deterioração física, perda da efetividade dos recursos públicos já aplicados e risco de novos aportes financeiros. A ausência de





cronogramas atualizados e medidas corretivas configura descontrole na execução físico-financeira, afrontando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante da gravidade da situação constatada e com fulcro no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sugere-se o envio **de Ofício com Alerta** ao gestor municipal, dando-lhe ciência formal dos achados apontados neste relatório.





2.1.2. Ausência de assinatura dos boletins de medição pelos responsáveis.

Código do Achado: A2.2

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo I, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

CrITÉrios de Auditoria:

- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 114/2020, Art. 2º, §8º

Evidências:

- Termo de Inspeção_UBS (Apêndice 01)





Durante a análise da documentação referente à execução da obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde, foi verificada a ausência da assinatura do responsável técnico da empresa contratada nos boletins de medição apresentados.

Essa irregularidade contraria o disposto no art. 2º, § 8º, da Resolução nº 141/2020 do Tribunal de Contas, que estabelece a obrigatoriedade da assinatura do representante da contratada nos boletins de medição, como forma de atestar a veracidade das informações ali constantes e garantir a corresponsabilidade pela medição dos serviços executados, ou seja:

§ 8º Os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, deverão ser emitidos por representante administração, e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da administração, de um representante contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços.

A ausência da assinatura compromete a formalidade do processo de medição, fragiliza os controles internos e pode implicar em risco à regularidade dos pagamentos efetuados à contratada, considerando que tais documentos são utilizados como base para a liquidação das despesas decorrentes da execução dos serviços.

Diante da gravidade do achado, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor responsável, com fundamento no art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cientificando-o formalmente sobre as irregularidades apontadas neste relatório. Tal medida visa assegurar que o gestor tenha pleno conhecimento da situação e das consequências associadas, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos fatos ou omissão involuntária.





2.1.3. Ausência de diário de obras e/ou livro de ocorrência.

Código do Achado: A2.3



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Crêterios de Auditoria:

- Resolução, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 114/2020, Art. 2º, inciso III

Evidências:

- Termo de Inspeção_UBS (Apêndice 01)





Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e/ou livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado, conforme disposto no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice 1.

A equipe técnica esclarece que o diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, à luz do art. 2º, inciso III da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Diante da gravidade do achado, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor responsável, com fundamento no art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cientificando-o formalmente sobre as irregularidades apontadas. Tal medida visa assegurar que o gestor tenha pleno conhecimento da situação e das consequências associadas, não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos fatos ou omissão involuntária.





2.1.4. Atraso na execução contratual da obra da Creche.

Código do Achado: A2.4

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ2] Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.

Crítérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 142, inciso II
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 155

Evidências:

- Termo de Inspeção_Creche (Apêndice 02)





Em auditoria realizada na execução contratual dos serviços de conclusão de uma creche convencional, tipo 1 - Padrão FNDE, no município de Jaqueira/PE, foram constatados atrasos significativos e descumprimentos de obrigações contratuais pela empresa contratada, SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Conforme o contrato FME nº 001/2025, datado de 27/01/2025, o prazo estipulado para a conclusão dos serviços era de 365 dias, com um valor total contratado de R\$ 1.516.998,77.

Considerando que se passaram mais de 90 dias de execução, foi verificado que apenas 3,70% dos serviços contratados foram concluídos, correspondente a uma medição no valor de R\$ 56.700,37, que inclui o BM. 01 (R\$ 40.444,39) e o 1º Termo Aditivo de Valor (R\$ 16.255,98). Apesar dessa medição, nenhuma quantidade havia sido paga no momento da auditoria, resultando em um saldo contratual de R\$ 1.516.998,77, conforme TERMO DE INSPEÇÃO. Apêndice II.

Diante do exposto, pode-se verificar na tabela abaixo que representa a execução financeira planejada com a execução real da obra da creche até abril de 2025, um atraso significativo da obra, com apenas 3,70% do valor contratado executado, e não pago, enquanto o esperado para esse período seria em torno de 25,74%.

Mês	Planejado (R\$)	%	Real (R\$)	%
fev./25	R\$ 126.416,57	8,24%	0	0,00%
mar./25	R\$ 126.416,57	8,24%	0	0,00%
abr./25	R\$ 126.416,57	8,24%	R\$ 56700,37	3,70%
Total	R\$ 379.249,71	24,72%	R\$ 56.700,37	3,70%

A equipe técnica ressalta ainda que, a falta de pagamento eficaz, aliada ao baixo percentual de execução dos serviços até o momento da auditoria, evidencia um atraso significativo no cronograma de execução, comprometendo o andamento regular da obra. Além disso, o não pagamento dos valores medidos pode impactar os níveis de continuidade das atividades, potencializando o risco de paralisação e a frustração da população na conclusão do empreendimento.

Vale salientar que a Lei nº 14.133/2021 prevê que o contratado é responsável pelos danos causados à Administração decorrentes de sua mora na execução do contrato, enfatizando a importância de se cumprir os prazos estabelecidos. A baixa apresentação de execução é indicativa de atraso que, sem justificativa aceita e formalizada, poderá configurar motivo para aplicação de sanções.

A legislação prevê ainda que a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo das revisões cabíveis. No caso da obra em questão, o baixíssimo percentual de execução (3,70%) até o momento, após 90 dias de prazo contratual, aponta para uma possível inexecução parcial que deve ser comprovada para adequação das medidas



pertinentes, incluindo a possibilidade de sanções administrativas (Inexecução do Contrato - Art. 155).

A situação exige uma reavaliação e intervenção imediata por parte da administração responsável, para sanar as pendências financeiras e garantir que a obra seja concluída dentro do prazo contratual, mantendo o atendimento às necessidades educacionais previstas.

A conjugação entre o baixo desempenho da contratada e a ausência de pagamento efetivo compromete a regularidade da execução contratual, aumentando o risco de paralisação da obra, gerando impacto negativo no cumprimento do cronograma, e podendo comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento à demanda educacional local. Além disso, a situação pode configurar inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita à aplicação de sanções administrativas.

Diante do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a notificá-lo formalmente acerca dos achados apontados neste relatório. Tal medida visa garantir que o gestor adote providências imediatas para sanar as irregularidades, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da situação.





2.1.5. Fiscalização deficiente.

Código do Achado: A2.5



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.
- [OBJ2] Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) creche convencional tipo 1 - Padrão FNDE - Mundo Encantado, no município de Jaqueira/PE.

Crerios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 5º, inciso II ao III
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 117
- Lei Federal, Nº 14133/2021, Art. 120

Evidências:

- Termo de Inspeção _UBS e Creche, (AP01 e AP02)





Durante as auditorias realizadas nas obras do município de Jaqueira/PE, foram identificadas diversas falhas na fiscalização contratual, comprometendo a integridade, a eficiência e a transparência na execução dos projetos. Tais falhas contrariam os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e refletem diretamente as irregularidades apontadas nos achados anteriormente descritos.

Na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde, constatou-se a completa ausência de diários de obras e/ou livros de ocorrência, em desacordo com o art. 2º, §8º, da Resolução TC nº 141/2020. A inexistência desses registros inviabiliza o acompanhamento preciso de eventos cotidianos, como condições climáticas e decisões técnicas, tornando a supervisão da execução obscura. Essa lacuna compromete a confiabilidade da gestão dos recursos públicos e prejudica a tomada de decisões fundamentadas em dados concretos.

Adicionalmente, a paralisação da obra mencionada decorre da ineficácia do acompanhamento técnico-administrativo, em violação ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativas formais e documentação adequada para a interrupção de contratos, conforme previsto no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice I. Considerando que parte dos recursos financeiros já foi desembolsada, sem que haja avanço proporcional na execução, constata-se elevado risco de prejuízo ao erário, incluindo a possibilidade de retrabalho ou necessidade de aportes adicionais, que poderiam ser evitados mediante fiscalização contínua e eficaz.

Na obra da creche, identificou-se um atraso substancial no cronograma físico-financeiro, em desacordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao gestor contratual o dever de assegurar o cumprimento dos prazos pactuados ou de justificar formalmente os desvios ocorridos. Essa falha decorre, novamente, de uma supervisão deficiente e pode acarretar prejuízos ao erário em razão da postergação na entrega do empreendimento, conforme descrito no TERMO DE INSPEÇÃO, Apêndice II.

Diante dessas constatações, conclui-se que as deficiências evidenciadas decorrem de uma ausência de fiscalização robusta, em desacordo com os dispositivos legais que asseguram responsabilidade, eficiência e transparência na execução dos contratos públicos. Torna-se, portanto, imprescindível que a administração municipal adote um sistema de fiscalização ativo e contínuo, com registros obrigatórios adequados, monitoramento sistemático da execução contratual e adoção de medidas corretivas tempestivas, de modo a assegurar que os projetos alcancem seus objetivos com eficiência e em conformidade com a legislação vigente, em benefício da coletividade.

Em face do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de formalizar a ciência dos achados apresentados neste relatório. Tal providência visa assegurar que o gestor adote, de forma imediata, as medidas necessárias para a correção das irregularidades, afastando eventual alegação futura de desconhecimento da situação.





Documento Assinado Digitalmente por: JACQUES AUGUSTO DE MOURA JUNIOR
Assessor em: <http://cpl.fepi.org.br/portal/assassinado> Assinado em: 2025/10/20 09:02:24



3

CONCLUSÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
assinado por: idUser 452



Na auditoria realizada no município de Jaqueira para a conclusão das obras em andamento, notadamente a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a creche tipo 1 – padrão FNDE, revelaram um conjunto significativo de irregularidades que comprometem a legalidade, eficiência e transparência na aplicação de recursos públicos, conforme detalhado nos achados deste relatório.

Tais irregularidades foram objeto de análise técnica e resultaram na verificação de fatos que confirmam graves fragilidades na gestão contratual municipal, notadamente:

1. Paralisação da obra da UBS, mesmo após pagamento parcial e prorrogação de prazo, verificou-se que a referida obra encontra-se abandonada e estando sua execução sem cobertura contratual vigente;
2. Ausência da assinatura do responsável técnico da contratada nos boletins de medição, da obra da UBS, em descumprimento à Resolução TC nº 141/2020, o que fragiliza o processo de liquidação da despesa e compromete a regularidade dos pagamentos;
3. Falta do diário de obras e do livro de ocorrências, na obra da UBS, registros indispensáveis para a fiscalização e controle técnico da execução contratual, que também foram objeto de verificação in loco;
4. Atraso crítico na execução da obra da creche, com apenas 3,70% executado em três meses de contrato; indicando risco concreto de inexecução parcial ou total do objeto;
5. Deficiências graves na fiscalização e gestão contratual das obras, com falhas recorrentes nos mecanismos de controle, acompanhamento e resposta às inconformidades contratuais, em desacordo com as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021,

Com relação às alegações reportadas pela empresa, não foram confirmados os apontamentos de fracionamento indevido de despesa, execução em duplicidade de serviços e atos de improbidade administrativa. No entanto, foram confirmadas as dificuldades de comunicação institucional entre a contratada e o município, bem como a existência de serviços glosados em função de vícios construtivos, conforme apurado na vistoria técnica da Medição nº 06, apresentada pela empresa contratada.

Diante do exposto, sugere-se o envio de **Ofício com Alerta** ao gestor municipal, nos termos do art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a cientificá-lo formalmente acerca dos achados apontados neste relatório. Tal medida visa garantir que o gestor adote providências imediatas para sanear as irregularidades, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da situação.





É o relatório.

Recife, 15 de Maio de 2025.

Eduardo José Basilio
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matricula Nº 1247



Documento Assinado digitalmente por "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: <http://certificacao.gov.br/validacaoDoc.aspx?documento=996428b6-9395-4136-9977-613240a0100a>



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf>
assinado por: idUser 452



APÊNDICES

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://clicloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20251020090224.pdf
assinado por: idUser 452



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASILIO"
Assine em: <https://extr.net.gov.br/tpv/validacao-stam> Código do documento: 9964288b-93f9-418d-9977-c755e60a08a



APÊNDICE 1

Termo de Inspeção_UBS





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SULAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO JOSE BASTO"
Assine em: <https://trc.tce-pe.gov.br/validador> Assinatura: 99e32b1b-593b-418d-9977-e7b5d1b1b1b1

TERMO DE INSPEÇÃO DE OBRA - OBRA 01

Órgão : P182 - Prefeitura Municipal de Jaqueira
Interessado : Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira
Exercício : 2024 e 2025
Tipo : Auditoria de Acompanhamento
Processo : Processo Licitatório FMS nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024
Localização : Sede
Período da Vistoria : 16 e 23/04/2025

Em datas e local acima descritos, foi realizada a vistoria dos serviços em referência pela equipe técnica abaixo identificada, designada por este tribunal. Os trabalhos de inspeção envolveram os elementos básicos discriminados a seguir, tendo sido acompanhados e conferidos, em todas as suas fases, pelo representante abaixo identificado.

1. Elementos básicos dos serviços

Descrição da obra: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma unidade básica de saúde, tipo 1, a ser construída na rua Projetada do Brum, no município de Jaqueira, com recursos da Proposta nº 09471.844001/22-002 - Ministério da Saúde.

Empresa Contratada: WSM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.847.755/0001-61

Nº do Contrato: FMS nº 010/2024

Data do Contrato: 17/06/2024

Data da OS: 17/06/2024

Prazo contratual: 120 dias

Prazo de execução dos serviços: 120 dias

Valor Estimado: R\$ 525.282,02

Valor do Contrato: R\$ 436.000,00

Valor Aditado: 43.922,49

Quantidade de Medições: 05

Valor Medido: R\$ 205.691,84

Pago: R\$ 205.691,84

Saldo: R\$ 274.230,65

% Executado: 42,86%

Tempo de prazo já utilizado: 323 dias

Prazo do serviço vencido? Sim.

Data da última medição efetuada: 26/11/2024

Data da última medição paga: 27/11/2024

Termo aditivo de preço: Sim - R\$ 43.922,49

Termo aditivo de prazo: Sim - De 18/10/2024 a 17/02/2025

Situação atual da obra: Paralisada





Documento assinado digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assessor em: <https://atlas.bce.gov.br/qv/cadastros/assessor> Colégio do O

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES

A presente vistoria tem por objeto a análise dos serviços de conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na rua Projetada do Brum, neste município, com recursos da Proposta nº 09471.844001/002 do Ministério da Saúde.

De acordo com a vistoria realizada e da análise da documentação apresentada pela Administração Municipal de Jaqueira, foram verificados e realizados os seguintes serviços, disposto na planilha 01 - ANEXO I deste Termo de Inspeção de Obras:

Foram verificadas irregularidades e/ou deficiências no decorrer da auditoria que podem comprometer a qualidade e eficiência da obra, causando dano ao erário, conforme achados elencados abaixo:

1 - OBRA PARALISADA

Na vistoria realizada verificou-se que a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) em Jaquira, parte do Processo Licitatório FMS nº 006/2024 e sob responsabilidade da empresa WSM Serviços e Manutenções Ltda, está atualmente paralisada. Originalmente contratada por R\$ 436.000,00, a obra teve seu orçamento ajustado para R\$ 479.922,49 por meio de aditivo no valor de R\$ 43.922,49. Até o momento, 42,86% desse valor já foi desembolsado, mas a execução encontra-se interrompida.

Prevista para ser concluída em quatro meses a partir da emissão da ordem de serviço em 17/06/2024, a obra já deveria ter sido finalizada. A equipe técnica verificou um possível conflito entre a empresa contratada e a prefeitura, afetando diretamente o avanço da obra.

Para resolver esses impasses e garantir a retomada imediata da construção, a administração municipal deve considerar métodos alternativos de resolução de conflitos conforme o art. 153 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita o uso de conciliação, mediação e arbitragem como formas de alcançar um acordo entre as partes envolvidas.

Caso essas tentativas de conciliação não sejam bem-sucedidas, a administração municipal deverá estar preparada para aplicar as sanções previstas na mesma legislação. As sanções podem incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a administração, além de outras deliberações cabíveis, garantindo que o interesse público seja resguardado.

A conclusão da UBS é crucial para atender às necessidades de saúde da comunidade em Jaqueira. Portanto, a administração municipal deve tomar ações para a resolução dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEODARDO JOSE BASILIO
Acesse em: <https://eic.trafe-pe.gov.br/req/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=99e42f8b-9539-418d-9f77-4235a58a001a>

conflitos e à retomada da obra, agindo rapidamente para superar os desafios atuais e garantir a entrega desse serviço essencial à população.

2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM BOLETINS DE MEDIÇÃO

Na análise da documentação, verificou-se que os boletins de medição não foram assinados pelo responsável da empresa contratada.

Vale ressaltar que a Resolução TC nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), estabelece normas e diretrizes para o controle de obras e serviços de engenharia contratados pela administração pública. O Artigo 2º, parágrafo 8º, desta resolução, aborda especificamente a importância da documentação técnica e dos registros formais que atestam a execução dos serviços contratados, incluindo a validação por meio das assinaturas dos responsáveis.

No contexto da obra de construção da Unidade Básica de Saúde no município de Jaqueira/PE, a ausência de assinatura do responsável pela empresa contratada nos boletins de medição representa uma irregularidade que contraria as disposições previstas pelo TCE/PE. O parágrafo 8º do Artigo 2º sublinha a necessidade de que todas as preocupações relativas à execução dos serviços sejam devidamente formalizadas e validadas pelos responsáveis técnicos. Isto visa garantir que os registros reflitam a forma fidedigna do estado de progresso das obras, garantindo a lisura e a transparência do processo de pagamento e controle de qualidade.

Ao fundamentar a irregularidade com base nesse dispositivo, destaca-se que a assinatura do responsável técnico não é meramente uma formalidade, mas sim uma exigência normativa que compõe o controle interno de cada etapa do projeto. Ela é essencial para confirmar que os dados contidos estão corretos e que os serviços foram realizados conforme estipulado. Sem esta validação, os boletins de medição não atendem aos requisitos legais de aprovação de execução, o que pode resultar no mau uso dos recursos públicos e comprometer a fiscalização do andamento das obras.

Portanto, a ausência de assinaturas conforme determinadas pelo TCE/PE constitui uma falha no cumprimento das diretrizes de controle de obras públicas, podendo inclusive impactar o desempenho na capacidade do município de Jaqueira para garantir a conformidade e a eficácia na aplicação dos recursos destinados à construção da Unidade Básica de Saúde. A fundamentação da irregularidade com base na Resolução TC nº 114 garante que as medidas corretivas possam ser tomadas para prevenir possíveis conflitos e garantir a responsabilidade e transparência na execução do projeto.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: "EDUARDO ROSE BASILIO"
Assine em: <https://trc.tcepe.gov.br/validador/seam/Codigo-do-documento/99e4276b-55-9a-418a-9977-e7b5d40a7fca>

3 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E /OU LIVRO DE OCORRÊNCIA

Na vistoria realizada, foi verificada *in loco* a ausência do diário de obras e do livro de ocorrência na obra de conclusão da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira/PE. Essa irregularidade compromete seriamente a transparência e a integridade do processo de construção, uma vez que esses documentos são fundamentais para a gestão e acompanhamento detalhado de qualquer projeto de engenharia, especialmente aqueles de natureza pública. Eles apresentam como registros diários e crônicas detalhados das atividades realizadas, fornecendo um testemunho preciso e acessível para a supervisão e fiscalização, garantindo que cada aspecto do desenvolvimento da obra seja devidamente documentado.

O diário de obras serve como um instrumento cotidiano que captura todos os eventos ocorridos no campo: desde as condições climáticas que podem influenciar o ritmo das obras, até a utilização de materiais e equipamentos. Além disso, ele registra as atividades influenciadas por cada equipe, possibilitando um acompanhamento fiel ao cronograma original. Sem esse documento, perde-se a capacidade de monitorar o progresso das atividades, fica comprometido com a verificação da inspeção ao planejamento e obscurece a responsabilização por eventuais atrasos ou inconsistências, as quais pode-se verificar ao longo da auditoria.

Paralelamente, o livro de ocorrências tem a função de documentar os eventos extraordinários que fogem da rotina esperada. Seja uma alteração no projeto inicial, visitas de fiscalização ou imprevistos que exijam uma mudança nos cronogramas ou planos. Sem tal registro, é difícil reconstruir a história da obra, entender as decisões tomadas frente a desafios inesperados, e, mais importante, garantir que há, de fato, um registro formal que suporta essas alterações perante órgãos fiscalizadores.

Desta forma, a luz da Resolução TC nº 114/2020, a ausência destes documentos imprescindíveis não apenas infringe os padrões regulamentares estabelecidos para a gestão pública de obras, como também compromete a capacidade dos órgãos competentes para executar a fiscalização. A obra, portanto, se vê em uma zona de opacidade, onde as garantias de responsabilidade, transparência e uso eficaz dos recursos públicos ficam seriamente prejudicadas.

Instamos, portanto, que a entidade responsável por essa execução empreenda ações corretivas imediatas, regularizando a documentação pendente. O objetivo é restabelecer o cumprimento legal, promovendo a clara necessidade para que o projeto siga de forma eficiente e ética, garantindo que cada passo, cada peso e cada medida tenham seu devido lugar e registro na história daquela construção.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEODARDO JOSE FASILLO
Assine em: <https://cvecees.pe.gov.br/csp/validarDoc/seuimCodigoDoDocumento:99e4281b-9379-418d-9977-e05d9b3d70ca>

Foram obtidas imagens digitais:

	
Placa da obra	Fachada da UBS
	
Laterais da UBS	





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Acesse em: <https://assincafe.gov.br/verify/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=90e3280-9519-418d-9977-e155d60a00ca>



Estrutura de vedação do reservatório inacabada



Esquadrias de alumínio não assentadas



Piso do passeio mal executado e/ou trincado





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: TEOFILO XISTE BASILIO
Assinatura: https://cert.br.gov.br/pt/validaDoc.aspx?codigoDoc=9964200-0919-4184-9077-635460000000



Caixa de Inspeção mal executada e sem tampa



Falha de revestimento de parede externa



Obra paralisada



Louça sanitária diferente de projeto





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPEÇÃO REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO JOSE BASILIO
Assine em: <https://assinare.pe.gov.br/qr/salidaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=99e4381b-918e-4184-8971-c73d00000000>



Pintura desgastada e mal executada



Pintura realizada sem o fechamento do ambiente por esquadrias

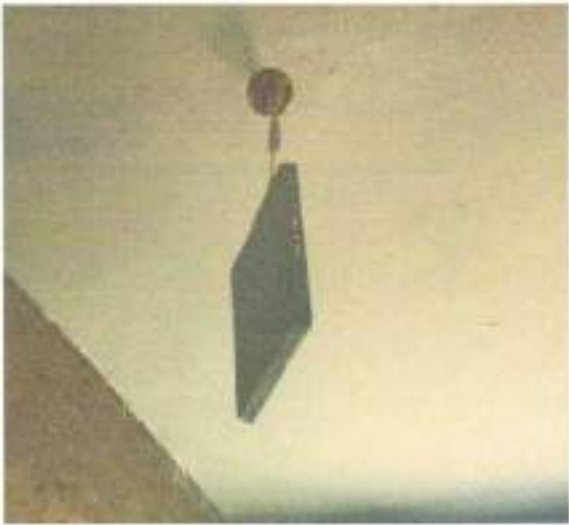




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA - DINFRA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS SUL/GAOS
INSPECTORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THIARDO JOSE BASILIO
Assine em: https://cvefscs.pe.gov.br/cvep/validar/seu_codigo_documento 90e429b9-9119-4166-9977-e1586b6d161a

	
Luminárias penduradas	Obra suja e abandonada

2. Local e data da assinatura deste termo

Palmares, 06 de maio de 2025

3. Assinatura da equipe técnica

EDUARDO JOSE BASILIO:1247

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BASILIO:1247
Dados: 2025.05.12 11:09:55
-03'00'

Eduardo José Basílio
Auditor de Controle Externo/Obras - Mat.1247

4. Assinatura do representante

Reconheço a participação na vistoria realizada e a exatidão dos dados acima descritos.



Documento assinado digitalmente
THIANNE JUDITH SILVA LEITE
Data: 12/05/2025 15:52:29-0300
Verifique em: <https://validar.dfe.gov.br>

Thianne Judith Silva Leite
Engenheira Fiscal do município

